



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº877/2011

Data da disponibilização: Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2011.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

### SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

#### Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 115, de 14 de dezembro de 2011. (\*)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso

de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto

no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, acrescentado

pela Emenda Constitucional n.º 45, e o contido na Resolução

Administrativa n.º 39/2009,

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de adoção de medidas

urgentes relativas à alimentação dos dados necessários à

expedição da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, nos

termos do artigo 2.º do Ato Conjunto TST/CSJT n.º 41/2011,

RESOLVE

I - Designar como plantonista o Juiz do Trabalho Substituto

REINALDO MARTINI, para atender as Varas Trabalhistas de

Palmas-TO, no período de 19 a 29 de dezembro de 2011, com

auxílio da Secretaria da MM. 1.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.

II - Designar como plantonista a Juíza do Trabalho Substituta

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, para atender as

Varas Trabalhistas de Palmas-TO, no período de 30 de dezembro

de 2011 a 8 de janeiro de 2012, com auxílio da Secretaria da MM.

2.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.

RICARDO ALENCAR MACHADO

(\*)REPUBLICADA em virtude de erro material.

PORTARIA PRE-SECOR n.º 116, de 16 de dezembro de 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso

de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto

no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, acrescentado

pela Emenda Constitucional n.º 45, e o contido na Resolução

Administrativa n.º 39/2009,

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de adoção de medidas

urgentes relativas à alimentação dos dados necessários à

expedição da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, nos

termos do artigo 2.º do Ato Conjunto TST/CSJT n.º 41/2011,

RESOLVE

I - Designar como plantonistas os Juizes do Trabalho Substitutos

abaixo relacionados, para atender as 25 Varas Trabalhistas do

Distrito Federal, nos períodos indicados.

- ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, no dia de 19 de dezembro de

2011.

- CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, nos dias 20 e 21 de

dezembro de 2011.

- SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, nos dias 22 e 23 de

dezembro de 2011.

- VILMAR RÊGO OLIVEIRA, nos dias 24 e 25 de dezembro de

2011.

- LAURA RAMOS MORAIS, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2011.

- ROGÉRIO NEIVA SOARES, nos dias 28 e 29 de dezembro de

2011.

- VANESSA REIS BRISOLLA, nos dias 30 e 31 de dezembro de

2011.

- LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, no dia 1.º de janeiro de 2012.

- MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, nos dias 2 e 3 de janeiro de

2012.

- MARCOS ALBERTO DOS REIS, nos dias 4 e 5 de janeiro de

2012.

- REJANE MARIA WAGNITZ, nos dias 6 a 8 de janeiro de 2012.

II – Designar as Secretarias das Varas abaixo relacionadas, para

dar apoio ao Plantão Judiciário nos períodos indicados.

- Secretaria da Vara do Gama, no período de 19 a 23 de dezembro

de 2011.

- Secretaria da 1ª Vara de Brasília, no período de 24 a 28 de dezembro de 2011.

- Secretaria da 3ª Vara de Brasília, no período de 29 de dezembro de 2011 a 2 de janeiro de 2012.

- Secretaria da 5ª Vara de Brasília, no período de 3 a 8 de janeiro de 2012.

RICARDO ALENCAR MACHADO

**DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA**  
**Relatório Estatístico**  
**ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS**

Movimentação Processual no 2º Grau

Anexo 1	
Descrição:	TABELA V - NOVEMBRO DE 2011

**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº Processo-1737-88.2010.5.10.0000**

Complemento      Precat- nº 09/2010  
 Requerente        RITA DE CASSIA FREIRE  
                           ALENCASTRO E OUTROS  
 Advogado         Carlos Eduardo Caputo Bastos(OAB:  
                           2462DFN)  
 Requerido         TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
                           DISTRITO FEDERAL E  
                           TERRITÓRIOS - TJDF E T

Vistos.

Retifico o erro material na decisão proferida a fls. 1014/1015, para que se considere o valor correto da condenação, atualizado até 30/6/2010, como R\$ R\$150.266,57 (cento e cinquenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), consoante a certidão acima e o cálculo a fls. 1001.

Determino que, após a atualização monetária (arts. 100, § 5º, da Constituição Federal e 28, § 6º, II, da Lei nº 12.309/2010) e observados os atos administrativos pertinentes ao pagamento dos precatórios da União, conforme cronograma de sub-repasse dos recursos financeiros do exercício corrente, bem assim após a comprovação do depósito da quantia requisitada por meio de ordem bancária e ofício do banco oficial, sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observadas as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) interesse de compensação de dívida, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100

da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE.

III - informar ao NUPRE, via malote digital, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema (art. 13 da IN nº 32/2007 do TST).

Eventual valor de repasse de precatório que sobejar em favor da União, em decorrência de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído ao final, pelo Juiz da execução (oficiando-se ao NUPRE, de modo a informar a data e o montante dos valores por ele transferidos) por GRU no endereço [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), informando: unidade gestora 080016, gestão 00001, código de recolhimento: 60001-6 (exercício atual). Publique-se.

Intime-se a executada para ciência, por mandado.

Brasília, 16 de dezembro de 2011 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

**Despacho**

**Processo Nº Processo-119800-29.1988.5.10.0005**

Complemento      Precat- nº 208/1996  
 Requerente        Sindicato dos Emp e C R a Soc o Form  
                           Prof de Brasília - SENALBA  
 Advogado         Ulisses Riedel de Resende(OAB:  
                           968DFN)  
 Requerido         DISTRITO FEDERAL

Vistos.

Às fls. o 1043/1045, substituído LUCIO IRIS BORGES requer concessão de preferência, por idade, no pagamento de seu precatório. O requerente declara expressamente "não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade".

Considerando que o presente processo é o 6º na ordem cronológica unificada (TRT10, TRF e TJDF) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, (Ofício TRT/NUPRE nº 000139/2011), para pagamento integral do precatório, indefiro o requerimento, porquanto perdeu seu objeto. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011 (4ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Despacho**

**Processo Nº Processo-162000-42.1988.5.10.0008**

Complemento      Precat- nº 741/1998  
 Requerente        Sindicato dos Auxiliares de  
 Administracao Escolar No Df  
 Advogado          Oldemar Borges de Matos(OAB:  
 3590DFN)  
 Requerido         DISTRITO FEDERAL

Vistos.

JOSÉ RENÉ SANTOS ADJUTO, requer a expedição de certidão do valor individualizado de seu crédito (fls. 7294/7296).

Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, se manifestar sobre:

- a) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;
- b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2011 (6ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

**Despacho****Processo Nº Precat-24100-81.1978.5.10.0003**

*Processo Nº Precat-241/1978-003-10-00.2*

Complemento      Nº TRT = Precat-00661/1996  
 Requerente        Bechara Daher Neto  
 Advogado          Eduardo Luiz Safe Carneiro E  
 OUTRO(OAB: 867-N/DF)  
 Requerente        Cyro Max Silva Campos (Herdeiro de  
 Cyro Max Silva Campos)  
 Requerente        Altair da Rocha (Inventariante de  
 FERNANDO JORGE DA ROCHA)  
 Requerente        Jesus Divino de Freitas Souto  
 Requerente        JOSE DA COSTA GOMIDE  
 Requerente        MARCELO DAMASCENO WEYNE  
 Requerente        Gilson Santos Brandao (Perito)  
 Requerente        Cesar Emiliano Teixeira Furtado  
 (Herdeiro de Cyro Max Silva Campos)  
 Requerente        Rodrigo Otavio Teixeira Furtado  
 (Herdeiro de Cyro Max Silva Campos)  
 Requerido         FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO  
 DISTRITO FEDERAL - EXTINTA -  
 SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Precatório - Natureza Alimentar.

Considerando que o presente processo é o 65º na ordem cronológica unificada (TRT10, TRF e TJDFT) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante da relação de precatórios apresentados no período de 16/02/1996 a 01/07/2011, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TJDFT, em 29/08/2011, que se encontra disponibilizada no sítio eletrônico deste Eg. Regional (www.trt10.jus.br; Advogados e Partes, Precatórios), e bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, mediante o Ofício

TRT/NUPRE nº 00219/2011, para pagamento integral do precatório, importando na quantia R\$ 1.271.616,78 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), atualizada até 30/11/2011 (fls. 215/225) e depositada em conta judicial à disposição do Juízo da execução (fls. 231/232);

Considerando cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica (fls. 214), determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos valores, deverá observar as seguintes providências:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

- a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal;
- b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE.

III - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto, será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671 7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDFT Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001 20, administrada pelo TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, remetendo-lhe cópia do presente despacho e dos cálculos atinentes à atualização.

Brasília, 07 de dezembro de 2011 (4ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

**Processo Nº Precat-61300-47.1986.5.10.0002**

*Processo Nº Precat-613/1986-002-10-00.4*

Complemento      Nº TRT = Precat-00637/1996  
 Requerente        Wagner Gomes

Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)  
 Requerido DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Precatório - Natureza Alimentar.

Considerando que o presente processo é o 64º na ordem cronológica unificada (TRT/10, TRF e TJDFT) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante na relação de precatórios apresentados no período de 16/02/1996 a 01/07/2011, bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, (Ofício TRT/NUPRE nº 00219/2011), para pagamento integral do precatório.

Cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica ([http://www.trt10.jus.br/institucional/informacoes/precatorios/listagem\\_unificada\\_dju.pdf](http://www.trt10.jus.br/institucional/informacoes/precatorios/listagem_unificada_dju.pdf)), ante a comprovação do repasse financeiro dos valores requisitados (fls. 70), pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, da importância de R\$ 71.151,57 (setenta e um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até 30/11/2011, em conta judicial, em banco oficial, à disposição do Juízo da execução, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos créditos, deverá observar as seguintes providências:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10 da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE

III - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, em decorrência de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto, será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDFT - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Intime-se o executado por mandado, remetendo-lhe cópia atinente à atualização dos cálculos.

Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2011 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº Precat-90100-14.1988.5.10.0003**

*Processo Nº Precat-901/1988-003-10-00.7*

Complemento	Nº TRT = Precat-00006/2005
Requerente	ALBANISA ASSUNÇÃO DE CAMPOS
Advogado	Marcos Luís Borges de Resende(OAB: 3842-N/DF)
Requerente	ANA AMELIA REIS ARRUDA
Requerente	ANA MARCIA IUNES SALLES GAUDARD
Requerente	Ana Virginia Duarte Santana
Requerente	ANGELICA MEIRA MACHADO DE ANDRADE
Requerente	ANICETO SEBASTIÃO FERREIRA
Requerente	ANTONIA EDINY RAMALHO
Requerente	ANTONIO LEITÃO TORRES DE ARAUJO
Requerente	APARECIDA FERREIRA ALVES
Requerente	ARENILSON TENORIO COSTA
Requerente	Arnaldo Silva
Requerente	CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CASTRO
Requerente	CARMEN REGINA NERY E SILVA
Requerente	Catarino dos Santos
Requerente	CECILIA BEATRIZ DE MORAES GAUDARD
Requerente	CELINA MARIA SIQUEIRA
Requerente	CLEONICE ROMUALDO
Requerente	CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA RODRIGUES
Requerente	DELFINO NONATO DE FARIA
Requerente	DJANIRA FERNANDES DE PAULA VIEIRA
Requerente	DOROTI GUILARDUCCI MOREIRA
Requerente	EDARCY DA SILVA LUCAS
Requerente	ELI MENDES FERREIRA
Requerente	ELIANE RAMOS TEIXEIRA
Requerente	ELISA CAZUE SUDO
Requerente	ELMIRA CARLOS FRIACA E SOUSA
Requerente	ELOINA PEREIRA NUNES
Requerente	EXPEDITO JOÃO FERNANDES LINS
Requerente	Francisco Carlos Lima Andrade
Requerente	FRANCISCO DUARTE VIEIRA
Requerente	GESSY RODRIGUES MIRANDA DE ARAUJO
Requerente	GUIDO ALVES COTA
Requerente	HIJONETE BATISTA GOMES
Requerente	IARA DE CARVALHO TAVEIRA
Requerente	IBRAIM ALVES VIEIRA FILHO
Requerente	JOANA DARQUE BARROS CARNEIRO
Requerente	JOÃO MORELO SOBRINHO
Requerente	JOEL MORAES SALGADO
Requerente	Jorge Cupertino Barbosa Pinto
Requerente	JORRILDO FARIAS PORTO
Requerente	JOSE JOAQUIM CARNEIRO
Requerente	JOSE ROBERTO DA COSTA
Requerente	JOSE ROBERTO DE CARVALHO
Requerente	JUCIMAR PEREIRA GAMES

Requerente	ESPOLIO DE LEONIZA TRANCOSO( REPRESENTADA POR ANTONIO JORGE DIOGO)
Requerente	LUIZ GONZAGA GUIMARÃES
Requerente	LUIZ RAMOS
Requerente	MARGARETE PARAISO DAS FLORES GUIMARÃES
Requerente	MARIA APARECIDA CAIXETA LINS
Requerente	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Requerente	MARIA CRISTINA MIRON
Requerente	MARIA DE FATIMA CARDOSO SENA
Requerente	MARIA DE FATIMA DOMINGUES BOGHOSSIAN
Requerente	MARIA DE LOURDES RODRIGUES CASTRO
Requerente	MARIA DO CARMO MARQUES
Requerente	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES MARQUES LIRA
Requerente	MARIA JOSE CAVALCANTE LIRA
Requerente	MARIA PIA AVIANI RIBEIRO
Requerente	Mario Ronaldo dos Santos
Requerente	MARIO TADASHI MEIWA
Requerente	MAURICIO ROLO FILHO
Requerente	NEWTON HENRIQUES DE GOUVEA
Requerente	ORFISA SOARES CORREIA
Requerente	PEDRO LOPES DE ABRANTES
Requerente	REGINA COELI DE OLIVEIRA VITOLA
Requerente	REGINA KIMICO HAYASHIDA
Requerente	REJANE SOARES DO NASCIMENTO
Requerente	REJANE SOARES FEITOZA VENANCIO
Requerente	RIVALDO DANTAS BEZERRA
Requerente	ROBERTO MACIEL DE ABREU
Requerente	RUTH PRADO DE AGUIAR PINTO
Requerente	SANDRA SANTANA SOARES COSTA
Requerente	SONIA MARIA CARDOSO DE CASTRO
Requerente	TEREZINHA DE JESUS MAIA VIEIRA
Requerente	VIRGILIO PINTO E SILVA
Requerente	WALDIVINO PEREIRA DE CAMPOS
Requerente	WALMAR RIBAS JUNIOR
Requerente	WILSON FREIRE DE CARVALHO
Requerente	ZANIRA CHAUL
Requerente	ZELIA MARIA BARBOSA MENDES
Requerente	ZULEIKA DE SOUZA CASTRO
Requerente	ALEXANDRE MATOSO DE ABREU (PERITO)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) JORGE CUPERTINO BARBOSA PINTO - CPF: 062.387.007-00  
Motivo da preferência - (Doença grave).

Requerimento protocolado em: 11/11/2011

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reautuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine", da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

**Processo Nº Precat-95400-08.1989.5.10.0007**

*Processo Nº Precat-954/1989-007-10-00.4*

Complemento	Nº TRT = Precat-00199/1997
Requerente	JOSE EDSON DA SILVA
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)
Requerente	ELOISA PEREIRA DE BRITO
Requerente	Roberto Luiz de Brito Cavalcante
Requerente	Joao Batista da Silva
Requerido	DISTRITO FEDERAL - FEDF

Vistos.

Defiro o requerimento de concessão de preferência, por idade, no pagamento de seu precatório, formulado por JOÃO BATISTA DA SILVA (fls. 90/91), tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos; e que o requerente declara ser o titular do precatório acima referido e de não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após o repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem, cópias da atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Quanto a petição juntada às folhas 84/89, trata-se, também, de concessão de preferência, por idade, no pagamento do seu crédito, apresentada por DÍDIMO PEREIRA CAVALCANTE, filho do credor Roberto Luiz de Brito Cavalcante, falecido.

À vista do exposto, determino, preliminarmente, a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre as duas petições (art. 10 § 3º, Res. 115/2010 - CNJ).

Publique-se. Intime-se o executado por mandado

Brasília, 13 de dezembro de 2011 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

**Processo Nº Precat-99100-95.1989.5.10.0005**

*Processo Nº Precat-991/1989-005-10-00.0*

Complemento	Nº TRT = Precat-01026/1998
Requerente	ANDRE FRANCISCO DOURADO

Advogado Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)  
 Requerente JOAO DE DEUS PEREIRA DE SOUZA  
 Requerente JOAO FERREIRA ROCHA  
 Requerente JOSE MARIA VIEIRA RODRIGUES  
 Requerente JOSE DA SILVA SOUZA  
 Requerente MARCELO XAVIER  
 Requerente NORMA DE FATIMA PEREIRA VIANA  
 Requerente SEBASTIAO REIS NUNES DA SILVA  
 Requerente SEBASTIAO SIMPLICIO DOS SANTOS  
 Requerente SEBASTIAO VIEIRA CAMARGOS  
 Requerente SEBASTIAO VIEIRA MARTINS  
 Requerente SERGIO LEAO  
 Requerente SERGIO RODRIGUES ISAIAS  
 Requerente SEVERIANO SOARES DE SANTANA  
 Requerente Severino Bioni da Fonseca  
 Requerente SEVERINO LUIZ DA SILVA  
 Requerente SEVERINO RODRIGUES ALVES  
 Requerente SILVESTRE PEREIRA DA SILVA  
 Requerente SILVIO ALVES RABELO  
 Requerente SOLAZA CRISTINA CAETANO  
 Requerente SOLON DAGOBERTO VASQUEZ CRUXEN  
 Requerente STENIO DA SILVA RIOS  
 Requerente SUZANA PASCHOALI DE ALMEIDA  
 Requerente SUZANA SOUZA LIMA  
 Requerente VALCIRA NOGUEIRA DOS SANTOS  
 Requerente VALDECI BENEDITO DOS SANTOS  
 Requerente VALDECI RIBEIRO  
 Requerente Valdemar de Deus da Silva  
 Requerente Valdemar Lima de Souza  
 Requerente VALDEMAR PEREIRA DA SILVA  
 Requerente VALDIMAR CORDEIRO DA SILVA  
 Requerente Valmir Pereira Rocha  
 Requerente VALTER ALVES DE LUCENA  
 Requerente VALTER AZEVEDO DE ARAUJO  
 Requerente VALTER FRANCISCO DA SILVA  
 Requerido DISTRITO FEDERAL -

Requerente Jose Itamar Arruda  
 Requerente Maria Marluce Campos Roquete  
 Requerente MARIA ROSA DE JESUS  
 Requerido FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Precatório - Natureza Alimentar.

Considerando que o presente processo é o 66º na ordem cronológica unificada (TRT/10, TRF e TJDFT) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante na relação de precatórios apresentados no período de 16/02/1996 a 01/07/2011, bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, (Ofício TRT/NUPRE nº 00219/2011), para pagamento integral do precatório.

Cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica ([http://www.trt10.jus.br/institucional/informacoes/precatórios/listagem\\_unificada\\_dju.pdf](http://www.trt10.jus.br/institucional/informacoes/precatórios/listagem_unificada_dju.pdf)), ante a comprovação do repasse financeiro dos valores requisitados (fls. 130), pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, da importância de R\$ 87.682,95 (oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), atualizada até 30/11/2011, em conta judicial, em banco oficial, à disposição do Juízo da execução, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos créditos, deverá observar as seguintes providências:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10 da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE

III - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, em decorrência de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto, será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios

Vistos.

NORMA DE FÁTIMA PEREIRA VIANNA, requer a expedição de certidão do valor individualizado de seu crédito (fls. 295/302).

Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, se manifestar sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2011 (6ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

**Processo Nº Precat-210000-31.1992.5.10.0009**

*Processo Nº Precat-2100/1992-009-10-00.0*

Complemento Nº TRT = Precat-00674/1996  
 Requerente Ivone Medeiros do Nascimento Ohashi  
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho E OUTROS(OAB: 7480-N/DF)

TJDFT - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Intime-se o executado por mandado, remetendo-lhe cópia atinente à atualização dos cálculos.

Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2011 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO  
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,  
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

**Processo Nº Precat-218500-86.1992.5.10.0009**

*Processo Nº Precat-2185/1992-009-10-00.7*

Complemento	Nº TRT = Precat-00181/1999
Requerente	GIMARLENE ALVES DE MELO
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)
Requerente	INSS COTA PARTE EMPREGADOR
Requerido	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-DF -

Vistos.

GIMARLENE ALVES DE MELO, requer a expedição de certidão do valor individualizado de seu crédito (fls. 86/88).

Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, se manifestar sobre:

- interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;
- existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 10ª Região

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### Ato

#### Instrução Normativa n.º 5/2011

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 11.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2011, às 14h sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS – Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – mesmo em período de férias, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS – mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador JOAQUIM

RODRIGUES NASCIMENTO, ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - justificadamente, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES e RIBAMAR LIMA JÚNIOR - todos em período de férias,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-6018/2011-MA-144/2011, aprovar a proposta a fls. 3, fixando a Orientação Normativa n.º 5/2011:

“MAGISTRADO. TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA DO TEMPO FICTO DE 17% SOBRE O TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO PELOS MAGISTRADOS DO SEXO MASCULINO. INCISO III, ART. 8º, EC Nº 20/98.

1. A reforma previdenciária promovida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, assegurou aos magistrados do sexo masculino, no § 3º, do artigo 8º, o acréscimo de dezessete por cento sobre o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda.

2. Conforme decisão proferida pelo CNJ no Pedido de Procedência nº 0005125-61-2009.2.00.0000, implementada a condição, aplica-se tal acréscimo para todas as hipóteses de aposentadorias, ou seja, além daquela já mencionada, também as reguladas pelos arts. 6º da EC 41/2003 e 3º da EC 47/2005, por se tratar de direito adquirido previsto em norma de transição de efeitos concretos, que passou a integrar o patrimônio jurídico dos magistrados. (PA-5666/2010 – MA -80/2011, 10.ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa de 25/10/2011).”

Brasília-DF, 29 de novembro de 2011. (Data da aprovação)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

### Resolução

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 63/2011-(1352)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 12.ª Sessão Plenária Especial realizada no dia 13 de dezembro de 2011, às 14h, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS – Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES – mesmo em período de férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período

de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES – mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR – mesmo em período de férias, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO, ausente o Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias,

**DECIDIU**, apreciando o contido no PA-5651/2011 – MA-135/2011, por maioria, vencidos os Desembargadores João Amílcar Pavan e Alexandre Nery de Oliveira, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 24 verso, com ressalvas dos Desembargadores Flávia Simões Falcão, Mário Macedo Fernandes Caron, Elaine Machado Vasconcelos e André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, baixando a Resolução Administrativa n.º 63/2011-(1352):

“**APROVAR** o pedido de remoção para este egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, formulado pelo Exm.º Juiz do Trabalho Substituto, Dr. ALCIR KENUPP CUNHA, oriundo da 24.ª Região, posicionando-o no final da lista de classificação dos Juízes do Trabalho Substitutos desta 10.0 Região.”

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2011. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 10.ª Região

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RO-28-54.2011.5.10.0009**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Nelba dos Santos Lucio
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)

Vistos etc.

Dê-se vista da manifestação da contadoria (fls. 248/250) às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamante.

Brasília (DF), 13 de dezembro de 2011.

Juiz Convocado GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Relator

#### Despacho

**Processo Nº ED-AP-417-67.2010.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Posto 81 Ltda e Outro
Advogado	José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)
Embargado	William Ferreira da Silva
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)
Embargado	Posto Mk 107 Norte Ltda

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 14 de dezembro de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

#### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1050-75.2010.5.10.0012**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Josilene Varela de Almeida
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 13 de dezembro de 2011.

Juiz Convocado GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Relator

**Despacho****Processo Nº CauInom-3441-05.2011.5.10.0000**

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Requerente Banco do Brasil Sa  
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)  
 Requerido Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada ajuizada pelo Banco do Brasil S.A., incidental à Reclamação Trabalhista nº 0001421-75.2011.5.10.0021, na qual é parte Reclamada, juntamente com a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, e tem como Reclamante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - SEEB.

Na Reclamação Trabalhista referida, o sindicato atua como substituto processual dos ex-empregados do Banco do Estado do Piauí - BEP, lotados em Brasília, que, por motivo de incorporação, passaram a compor os quadros do Banco do Brasil.

O requerente informa que esses empregados, mesmo após terem sido absorvidos pelo Banco do Brasil, permanecem atrelados ao plano de saúde do extinto BEP, denominado "Humana Assistência Médica Ltda", sendo que, na Reclamação Trabalhista referida, o sindicato substituto processual requer que os empregados, egressos do BEP, passem a ter o direito de usufruírem do plano de saúde próprio do Banco do Brasil, qual seja, Caixa de Assistência Médica dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI.

Nos autos dessa ação, a Exma. Juíza Elke Doris Just deferiu a pretensão deduzida pelo sindicato Reclamante, consignando, em conclusão, o seguinte:

"Atenta às ponderações da CASSI quanto à estabilidade de seu quadro e para não tornar as adesões casuísticas, concedo aos substituídos o prazo de 60 dias para manifestarem expresso interesse na associação à CASSI.

O Banco do Brasil deverá divulgar, dentro do prazo de 45 dias, informação interna aos empregados oriundos do BEP oportunizando a adesão à CASSI. A comunicação deverá ser direta, com recebimento individual documentado, iniciando-se o prazo de opção individualmente para o empregado, a partir de então. O esgotamento do prazo, sem manifestação pelo empregado, terá os efeitos de desfiliação voluntária do empregado, com os efeitos estatutários daí decorrentes.

Condeno o Banco do Brasil a incluir no quadro de empregados naturalmente associados à CASSI os empregados do BEP que manifestarem expressa vontade pela adesão a esse plano de assistência.

Caberá ao Banco do Brasil, como patrocinador da CASSI, proceder às devidas contribuições a partir da adesão do empregado, assim como também caberá ao empregado o atendimento das obrigações previstas no estatuto da CASSI.

O descumprimento do prazo de 45 dias deferido ao Banco do Brasil para comunicação aos empregados, na forma acima estabelecida, importará em aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00. O prazo tem início a partir da intimação desta sentença.

A eficácia da sentença é imediata e os beneficiários são os empregados do Banco do Brasil, egressos do BEP, na base territorial do sindicato autor.

(fls. 215/216)

Notícia o Impetrante que, contra essa decisão, interpôs o competente Recurso Ordinário para esta egr. Corte, cuja cópia anexou às fls. 218/244.

Requer, liminarmente, que o apelo referido seja recebido, não só com efeito meramente devolutivo, mas, também, que seja munido do excepcional efeito suspensivo.

Aduz que não há prejuízo imediato aos empregados, pois eles continuam vinculados à "Humana Assistência Médica Ltda, com utilização da rede credenciada de saúde da Amil" (fl. 07).

Sustenta, ainda, que a sentença "assume caráter de definitividade, com efeitos imediatos na esfera patrimonial das partes envolvidas, bem como de terceiros estranhos à relação processual, notadamente com relação à empresa Humana Assistência Médica Ltda" (fl. 08).

Argumenta, mais, que "a faculdade conferida aos substituídos, pelo exercício do direito de aderir ao Plano CASSI, implica no desligamento do plano anteriormente pactuado pelo BEP, objeto de licitação segundo a Lei 8.666/93, conforme edital de concorrência e termos de contrato anexo à defesa", o que, na hipótese do Recurso Ordinário ser provido, causará enormes prejuízos aos substituídos, tais como: "cumprimento de nova carência, definição de novas coberturas e de novos valores anteriormente pactuados, entre outros" (fl. 09).

O fumus boni iuris, segunda elega, estaria retratado nos argumentos jurídicos deduzidos na peça de ingresso e o periculum in mora estaria configurado nos prejuízos iminentes referidos, decorrentes do imediato cumprimento da sentença.

Tendo em conta as razões deduzidas pelo Autor na inicial, no sentido de que os empregados substituídos continuam vinculados à empresa Humana Assistência Médica Ltda e que o eventual provimento do apelo poderá acarretar a impossibilidade de, frente à essa empresa, se retornar ao status quo ante, bem como dos prejuízos que esse provimento possa vir a causar aos próprios empregados, DEFIRO, por ora, a liminar requerida.

Dê-se ciência desta decisão à Exma. Juíza da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Cite-se o Réu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, para se manifestar no prazo de 10 dias.

Deverá a Secretaria da egr. 3ª Turma providenciar o apensamento destes autos aos autos do RO 0001421- 75.2011.5.10.0021.

Publique-se.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2011.

HELOISA PINTO MARQU

ES Desembargadora Relatora

**Despacho****Processo Nº ED-AP-62500-56.2006.5.10.0821***Processo Nº ED-AP-625/2006-821-10-00.7*

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Embargante Nelson Luiz de Souza  
 Advogado MÔNICA CRISTINA MARTINS(OAB: 19813-N/GO)  
 Embargado Wilmar Jasse de Souza  
 Advogado George Sandro di Ferreira(OAB: 17960 -N/GO)  
 Embargado Arpa Agro Industria Paraiso Ltda  
 Advogado Leila Strefling Gonçalves(OAB: 1380-N/TO)  
 Embargado Arialdo Alves Ferreira  
 Embargado Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social  
 Embargado Jose Ribamar Mota

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 14 de dezembro de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

## COORDENADORIA DE RECURSOS

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RO-1593-57.2010.5.10.0019**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Recorrido	Jarbas Todeschini
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

"Vistos os autos.

Da publicação do despacho denegatório do recurso de revista (certidão de fl. 534), constaram o número do processo e o nome dos advogados constituídos nos autos, informações bastantes para ciência das partes, observados os artigos 5º, XXXIII, da Constituição Federal 770 da CLT e 155 do CPC, sem ofensa, portanto, ao art. 236,§ 1º, também do CPC.

Por outro lado, noto que a publicação juntada por cópia à fl. 543, relativa ao recurso ordinário antes impetrado pelo ora recorrente, já não trazia o nome das partes, por força da especialidade das publicações de atos de processos em segredo de justiça.

Porém, tal peculiaridade em nada obsteu o tempestivo manejo de recurso de revista, sendo que da respectiva petição nada constou acerca da suposta mácula relativa à publicidade, somente agora levantada.

Assim, não há que se falar em nulidade da publicação da decisão do recurso ordinário do recorrente, bem como de quaisquer dos atos seguintes, inclusive a publicação referente ao despacho de admissibilidade do recurso de revista.

À Coordenadoria de Recursos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011 (4ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 10ª Região"

## JUÍZO CONCILIATÓRIO

### Despacho

**Processo Nº 44/1995-801-10-00.7**

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	EDUARDO MANZANO E OUTROS
Advogado	JOSUE PEREIRA AMORIM(OAB: 790TO)
RECLAMADO	ESTADO DE GOIAS
Advogado	WEILER JORGE CINTRA JUNIOR(OAB: 19410GO)

DESP. À FL. 2457:"Intimem-se os exequentes para manifestação no prazo de 15(quinze) dias. Publique-se. Silvia Mariozi dos Santos - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

**Processo Nº 466/2011-111-10-11.3**

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	FRANCISCO PAULO DA SILVA
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437DF)
RECLAMADO	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737DF)

DESP. À FL. 176:"Intime-se a executada para manifestar-se sobre a contraproposta apresentada, no prazo de 48 horas. Publique-se. Bsb, 15.12.2011. Silvia Mariozi dos Santos - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

### Despacho

**Processo Nº RT-3400-82.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-34/2009-008-10-00.7*

Exequirente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Arapua Comercial S.A.
Advogado	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD(OAB: null)
Executado	Massaru Kashiwagi
Executado	Antonio Carlos Caio Simeira Jacob

DESP. DE FL.148v:"Vistos, acolho as alegações da PGFN de fls. 116/117, indefiro os pedidos formulados às fls. 105/110. Publique-se. Bsb, 14.12.2011. Silvia Mariozi dos Santos - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

## 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-1652-65.2011.5.10.0001**

Reclamante	Nestor Pereira de Carvalho
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Servilimpe Conf. Servicos Adm. Gerais Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)
Reclamado	Condomínio do Bloco D da Sqn 114
Advogado	BRUNO SANTOS CONCEIÇÃO(OAB: null)

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução no dia 27/02/2012, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

**Despacho****Processo Nº RT-1959-19.2011.5.10.0001**

Reclamante Sergio Siqueira de Amorim  
 Advogado EULER DE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: null)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: null)

DESPACHO: "Tendo em vista a existência de erro material na Ata de Audiência à fl. 84, no que se refere à data da instrução, chamo o feito à ordem, para a sua retificação. Onde se lê: "Para a realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 07.12.2012, às 14h40min.". Leia-se: Para a realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 07.02.2012, às 14h40min..Assim, proceda-se a Secretaria da Vara às correções na pauta de audiência."

**Despacho****Processo Nº RT-2079-62.2011.5.10.0001**

Reclamante Alvaro Henrique Borges Matias  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

"Retiro o feito da pauta de audiência. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 25/26 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 108,88, pelo reclamante, dispensadas. Desnecessária a remessa dos autos à PGF, nos termos do of. /PRF 1ª Região/ PGF/AGU nº 279/2010, uma vez que o valor do acordo é inferior ao valor de R\$ 10.000,00. Decorrido o prazo de cinco dias do pagamento da última parcela do acordo sem manifestação do reclamante acerca do descumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Brasília/DF, 15 de Dezembro de 2011, Quarta-feira."

**Despacho****Processo Nº RT-2095-16.2011.5.10.0001**

Reclamante Dalcira Rufino da Silva  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)  
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

"O pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela visa à movimentação da conta fundiária. Diante da documentação acostada aos autos, em especial do TRCT, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da medida,(CPC, artigo 273, § 2º). Assim, defiro os efeitos da antecipação da tutela. Expeça-se alvará para saque dos valores da conta fundiária do reclamante, devendo ser comprovado o valor sacado, no prazo de cinco dias. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/02/2012, às 14:20 horas. Notifique-se a reclamada; Publique-se. Data supra."

**Despacho****Processo Nº RT-2113-37.2011.5.10.0001**

Reclamante Luciana Dias Figueiredo  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

"O pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela visa à movimentação da conta fundiária. Diante da documentação acostada aos autos, em especial do TRCT, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da medida,(CPC, artigo 273, § 2º). Assim, defiro os efeitos da antecipação da tutela. Expeça-se alvará para saque dos valores da conta fundiária do reclamante, devendo ser comprovado o valor sacado, no prazo de cinco dias. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/02/2012, às 14:15 horas. Notifique-se a reclamada;

Publique-se. Data supra."

**Despacho****Processo Nº RT-2124-66.2011.5.10.0001**

Reclamante Hudson Lopes Novaes  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

"O requerimento de antecipação parcial dos efeitos da tutela visa a movimentação da conta fundiária. Diante da documentação acostada aos autos, em especial do TRCT, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da medida,(CPC, artigo 273, § 2º). Assim, defiro os efeitos da antecipação da tutela. Expeça-se alvará para saque dos valores da conta fundiária do reclamante, devendo ser comprovado o valor sacado, no prazo de cinco dias. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/03/2012, às 13:55 horas. Notifique-se a reclamada; Publique-se. Data supra."

**Edital****Edital****Processo Nº RT-2010-30.2011.5.10.0001**

Reclamante Antonio Goncalves de Souza  
 Advogado Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Reclamado Irfasa Sa Construcoes Industria e Comercio  
 Reclamado Christiani Nielsen Engenheiros e Construtores S A  
 Reclamado Seplan Servicos de Engenharia Planalto Ltda  
 Reclamado Coencisa Construcoes Civis Ltda  
 Reclamado Delta S a Empreendimentos e Servicos  
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/03/2012 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Coencisa Construcoes Civis Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2012 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, 15/12/2011.

**3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-318-87.2011.5.10.0003**

Reclamante Iara Regina Santin Ferreira  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, no prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1373-73.2011.5.10.0003**

Reclamante Ana Carolina de Oliveira Sampaio  
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)  
 Reclamado Academia Sol Nascente Ltda (Corpo livre)  
 Reclamado Academia Frazão Lima Ltda (Academia Enjoy)  
 Reclamado Joao Dias Academia

Vistos.Indefiro a baixa da CTPS pela Secretaria da Vara, por não caracterizada a inércia da 1ª reclamada quanto ao procedimento. Prossiga-se na forma do despacho de fl. 48, intimando-se a 1ª reclamada, pela via postal, para efetuar a baixa. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1483-72.2011.5.10.0003**

Reclamante Alexandre Paz Barbosa  
 Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: null)  
 Reclamado Comissária Aérea Brasília Ltda  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Vistos.Revogo a determinação de realização de perícia e torno sem efeito a nomeação da perita Letícia de Almeida dias.Acolho os laudos juntados pela reclamada como prova emprestada. Aguarde-se a realização da audiência.Publique-se.Dê-se ciência à perita.

**Despacho****Processo Nº RT-1572-32.2010.5.10.0003**

Reclamante Francisco Edvaldo Moreira Lima  
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)  
 Reclamado Adriana Buffet Ltda  
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

**DISPOSITO**

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-1592-86.2011.5.10.0003**

Reclamante Rosana Luisa de Jesus  
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: null)  
 Reclamado Kenio Viana da Silva

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado Kênio Viana da Silva ao pagamento em favor da reclamante Rosana Luisa de Jesus, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-1721-91.2011.5.10.0003**

Reclamante Cleiton Pedro Alves  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)  
 Reclamado Rede Auto Shopping (Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda)  
 Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: null)

Vistos.Retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 23.1.2012 às 15h30min. Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição retro, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC, alcançando, também os autos da ação de consignação em pagamento nº 0001321-77.2011.5.10.0003.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$3000,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei.Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e para habilitação ao seguro desemprego.Publique-se para que o reclamante receba os alvarás.Junte-se Cópia deste nos autos da consignatória.

**Despacho****Processo Nº RT-1982-56.2011.5.10.0003**

Reclamante Ivanilde Costa do Nascimento  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 08/02/2012 às 13H45.

Notifique-se a reclamada da audiência inaugural ora designada, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se para ciência dos autores.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-2004-17.2011.5.10.0003**

Reclamante Zirene Nunes dos Santos  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da

reclamada.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/02/2012, às 14h10.

Notifique-se a reclamada da audiência inaugural ora designada, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se para ciência do autor.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-2005-02.2011.5.10.0003**

Reclamante Maria Nazare Pereira  
Advogado FLÁVIA RÉGIS DE PAIVA LAURENTINO(OAB: null)  
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.02.2012 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2006-84.2011.5.10.0003**

Reclamante Luiz Carlos Pereira Martins  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)  
Reclamado Dmi Material Medico Hospitalar Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.02.2012 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2010-24.2011.5.10.0003**

Reclamante Iramilton Teixeira Santos  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)  
Reclamado Alipan Industria e Comércio de Alimentos para Animais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.02.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2011-09.2011.5.10.0003**

Reclamante Leonildo Jose da Silva  
Advogado ITALO JOSÉ BARBOSA XAVIER(OAB: null)  
Reclamado Ruricula Serviços Agropecuários Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.02.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2014-61.2011.5.10.0003**

Reclamante Daniela Ferreira de Oliveira Rocha  
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)  
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.02.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2015-46.2011.5.10.0003**

Reclamante Anoushe Duarte Silveira  
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)  
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaíba

Tutela Antecipada: "Vistos etc...,

ANOUSHE DUARTE SILVEIRA ajuíza ação trabalhista em face da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA -CODEVASF, pretendendo a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada seja compelida a proceder à redução da jornada de trabalho, nos termos do art. 303 da CLT.

Não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, para concessão da tutela pretendida.

Verifica-se que a autora foi contratada em 02/06/2004 (fl. 19), cumprindo jornada de 8 horas desde então, e somente agora

passados mais de sete anos, vem pleitear a adequação da jornada, o que descaracteriza o periculum in mora.

Nestes termos, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 7/2/12

às 13h40,

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-2018-98.2011.5.10.0003

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletronicos do DF Go To

Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)

Reclamado B.H. Diesel Ltda Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.02.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2020-68.2011.5.10.0003

Reclamante Carlos Alberto de Carvalho

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.02.2012 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2021-53.2011.5.10.0003

Reclamante Cleide Vieira da Silva

Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: null)

Reclamado Facilita Promotora S.A.

Reclamado Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Crédito Financiamento e Investimento

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA

PARA:

07.02.2012 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2022-38.2011.5.10.0003

Reclamante Fausto Flausino da Mota

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/02/2012, às 13h50.

Notifique-se a reclamada da audiência inaugural ora designada, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se para ciência do autor.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-2023-23.2011.5.10.0003

Reclamante Israel Brandao Veloso

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.02.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2024-08.2011.5.10.0003

Reclamante Alexandre Ribeiro de Moraes

Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Jn Servicos de Montagem de Concreto e Alvenaria Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.02.2012 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2025-90.2011.5.10.0003**

Reclamante Maria Martins da Silva  
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)  
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.02.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2026-75.2011.5.10.0003**

Reclamante Jose Bruno Lopes Valim  
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)  
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.02.2012 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2036-22.2011.5.10.0003**

Reclamante Jonny Ricardo de Lima Abreu  
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)  
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a

expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/02/2012, às 13h35.

Notifique-se a reclamada da audiência inaugural ora designada, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se para ciência do autor.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-2040-59.2011.5.10.0003**

Reclamante Neuza Maria de Assis Nunes  
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)  
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.02.2012 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2043-14.2011.5.10.0003**

Reclamante Jose Carlos Soares  
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: null)  
Reclamado Centro Sul Empreendimentos e Servicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.02.2012 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-2045-81.2011.5.10.0003**

Reclamante Thiago Henrique de Souza  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)  
Reclamado Distribuidora de Cigarros Reis Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.02.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2050-06.2011.5.10.0003

Reclamante	Alex Sandra Galvao de Moraes
Advogado	CIBELE DE SOUSA VASQUES(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/02/2012, às 14h.

Notifique-se a reclamada da audiência inaugural ora designada, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se para ciência do autor.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-195600-34.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1956/2009-003-10-00.0

Reclamante	Herika Graciela Belini
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: null)
Reclamado	Mn Engenharia Ltda.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: null)
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira

Abro às partes o prazo excepcional de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pelo exequente. Publique-se.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-422-79.2011.5.10.0003

Reclamante	Margareth Ferreira Arantes Montalvao
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Silvio Pimenta Vieira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 20.918,13 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 17.476,92

INSS Reclamante....: 273,17

INSS Reclamado.....: 682,93

INSS Terceiros.....: 198,05

INSS SAT.....: 68,30

Custas do Processo: 355,00

Custas Art.789.....: 88,75

Diversos.....: 1.775,01

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

## 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-469-84.2010.5.10.0004

Reclamante	Josenildo Machado Santos
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado	Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

Vistos, etc. Verifico que a parte reclamada insiste na impugnação do laudo pericial apresentado pela expert Tania Aparecida Artur, aduzindo que a mesma fundou o seu trabalho em informações prestadas exclusivamente pelo autor, sem que tal fato, essencial ao julgamento da controvérsia, tenha sido devidamente esclarecido. De tal sorte, converto o julgamento em diligência, determinando a complementação do laudo pericial a fim de que a expert Tania Aparecida Artur esclareça, de forma indene de dúvidas, se a conclusão de que o autor adentrava durante o seu labor em sistema elétrico de potência no Ministério do Planejamento fundou-se exclusivamente em declarações prestadas pelo autor e, ainda, apontar, se for o caso, quais os demais elementos dos autos que embasaram a respectiva conclusão. De todo o modo, deverá complementar o laudo pericial informando se o labor em condições de periculosidade na forma indicada se dava de forma fortuita ou eventual, esclarecendo, ainda, o respectivo período em que houve labor em tais condições. Em todos os casos, deverá apontar de forma indene de dúvidas quais os elementos objetivos dos autos nos quais fundou as informações prestadas. A re-ratificação do laudo pericial deverá ser realizada pela expert no prazo de 15 dias, contados de sua intimação. Após, intemem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 16/12/2011. Inclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução processual e renovação de proposta conciliatória, na data de 08 de março de 2012, às 13h55min, dispensadas as partes de comparecimento pessoal. Intemem-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1289-69.2011.5.10.0004

Reclamante	Luciana Ferreira Leite
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Facilita Promotora S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)  
 Reclamado Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1618-81.2011.5.10.0004

Reclamante Ellen Alves da Silva  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)  
 Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)  
 Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando que a controvérsia existente acerca do pagamento de comissões há que ser dirimida pela ótica da distribuição do ônus da prova, revogo a ordem de expedição de ofícios expedida em audiência, às fls. 226. Mantenho a audiência anteriormente designada. Intimem-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2049-18.2011.5.10.0004

Reclamante Rosangela de Silva Sousa  
 Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: null)  
 Reclamado Mundo dos Filtros Ltda Epp

Vistos etc.

1. Designo o dia 16/02/2012, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos

proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2074-31.2011.5.10.0004

Reclamante Ana Lara Veiga  
 Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: null)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/02/2012, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).
5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2075-16.2011.5.10.0004

Reclamante Joaquim Renato Pompeu da Silva  
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)  
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos etc.

1. Designo o dia 10/02/2012, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2076-98.2011.5.10.0004

Reclamante	Wendel da Costa de Castro
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc.

1. Designo o dia 31/01/2012, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada via postal, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2077-83.2011.5.10.0004

Reclamante	Luis Gonzaga da Silva Filho
Advogado	GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos etc.

1. Designo o dia 10/02/2012, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2078-68.2011.5.10.0004

Reclamante	Carlos Eduardo Bivar Pereira
Advogado	GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/02/2012, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2079-53.2011.5.10.0004

Reclamante	Rayane Moura Carvalho
Advogado	JOSELENE ALVES SILVA MOURA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 10/02/2012, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2080-38.2011.5.10.0004

Reclamante	Renato de Souza Valenca
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/02/2012, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2081-23.2011.5.10.0004

Reclamante	Airton Pinheiro Matos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc. 1. Designo o dia 10/02/2012, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338); 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2082-08.2011.5.10.0004

Reclamante	Romildo Ribeiro Sousa
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
Reclamado	Cafe Sao Jorge Bar e Restaurante Ltda Me

Vistos etc.

1. Designo o dia 31/01/2012, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2083-90.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco Silvanir Dutra
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

1. Designo o dia 10/02/2012, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2085-60.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdson Soares da Silva
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.,

Vistos etc.

1. Designo o dia 10/02/2012, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2086-45.2011.5.10.0004

Consignante	MI Construcoes Industria e Comercio Ltda
Advogado	KELLY PEGO FREITAS(OAB: null)
Consignado	Aurino do Nascimento Marques

Vistos etc.

1. Designo o dia 31/01/2012, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2087-30.2011.5.10.0004

Reclamante	Camila Anjos de Oliveira Rocha
Advogado	OSÓRIO DE SOUSA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Ldc Linha Direta Comunicacao S/S Epp

Vistos etc.

1. Designo o dia 10/02/2012, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2088-15.2011.5.10.0004

Reclamante	Manoel Mendonca da Silva
Advogado	ADEMAR ODVINO PETRY(OAB: null)

Reclamado

Sebastiao Maluf

Vistos etc.

1. Designo o dia 31/01/2012, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2091-67.2011.5.10.0004

Reclamante	Sebastiao Moreira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Santa Barbara Engenharia S A

Vistos etc.

1. Designo o dia 10/02/2012, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2092-52.2011.5.10.0004

Reclamante	Joao Francisco da Silva Lima
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	J C Gontijo Empreendimentos S.A.

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/02/2012, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2093-37.2011.5.10.0004

Reclamante	Alisson Alves da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	I V Montagens e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Home Center Cimfel

Vistos etc.

1. Designo o dia 10/02/2012, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2094-22.2011.5.10.0004

Reclamante	Edineuza Pereira de Oliveira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos etc.

1. O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação do FGTS, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido em tela não se constitui em dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico do autor, uma vez que podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portanto, ante a ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, e, também, por entender inafastável o óbice imposto pelo artigo 29-B da Lei nº 8.036/90, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.

Designo o dia 06/02/2012, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2095-07.2011.5.10.0004

Reclamante	Ana Lucia Espindola Padilha
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Vistos etc.

1. Designo o dia 10/02/2012, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

### Despacho

#### Processo Nº RT-2099-44.2011.5.10.0004

Reclamante	Aline Cavalcante Linhares da Costa
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado	União - Supremo Tribunal Federal

Vistos etc.

1. Considerando que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL não possui personalidade jurídica, retifico o pólo passivo da presente reclamação, substituindo-o pela UNIÃO, tendo em vista o princípio da celeridade processual.

Designo o dia 10/02/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A segunda reclamada deverá ser citada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2100-29.2011.5.10.0004

Reclamante	Eli Moreira Correia
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	A. S. F Servicos de Acabamentos Ltda Me

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/02/2012, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2101-14.2011.5.10.0004

Reclamante	Lea Regina Peixoto Sahori
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Vistos etc.

1. Designo o dia 16/02/2012, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2102-96.2011.5.10.0004

Reclamante	Janaina Florentino da Silva
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/02/2012, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2103-81.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria das Dores Batista
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Vistos etc.

1. Designo o dia 16/02/2012, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2104-66.2011.5.10.0004

Reclamante	Walter Pereira de Oliveira Junior
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Vistos etc.

1. Designo o dia 06/02/2012, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-2105-51.2011.5.10.0004**

Reclamante Katia Cilene de Oliveira Moncao  
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: null)  
 Reclamado Pao e Sabor Padaria e Confeitaria Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 16/02/2012, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).
5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-424-43.2011.5.10.0005**

Reclamante Kamila Reis Silva  
 Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: null)  
 Reclamado Sociedade Cruz de Malta  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Vistos os autos.

Tendo em conta que a execução já se encontra extinta, o crédito obreiro já liberado e as obrigações de fazer cumpridas, resta prejudicado o requerimento formulado pela exequente na petição protocolada sob o nº 4.819.280.

aguarde-se a comprovação do recolhimento dos encargos, prosseguindo regularmente conforme já indicado à fl. 173. Publique-se.

#### Despacho

**Processo Nº RT-680-83.2011.5.10.0005**

Reclamante Claudete Alves dos Santos  
 Advogado RENATA MARIA ARAUJO PIRES(OAB: null)  
 Reclamado Tillo Construcoes e Servicos Ltda Epp  
 Advogado HELDER ANUNCIATO CORREA(OAB: null)

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que o autor da petição de fls.58/60, não juntou documento comprobatório da representação, sendo assim tornado sem efeito a publicação de fl.66.

Intime-se o Dr. Helder Anunciato Corrêa, para no prazo de 10 dias regularizar a representação, sob pena de desconsideração do pedido.

Diante da negativa da reclamante em aceitar o bem ofertado, intime-se a reclamada para no prazo de 48 horas comprovar o pagamento do débito, sob pena de execução imediata.

#### Despacho

**Processo Nº RT-958-84.2011.5.10.0005**

Reclamante Roseane Azevedo Corado  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)  
 Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda  
 Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante do pagamento do débito pelo executado e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente o saldo da conta judicial nº 3920.042.04926347-4, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais (R\$ 142,06).

A exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e

promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1707-04.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria de Lourdes Almeida Silva
Reclamado	Fenações Integração Social
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Golden Cross Assitencia Internacional de Saude Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

DECISÃO:"Vistos os autos.

Este juízo indeferiu, inicialmente, o pedido de concessão dos efeitos da tutela antecipada, em face da ausência de elementos que pudessem caracterizar a verossimilhança das alegações iniciais (decisão de fls. 46/48), todavia, no presente momento, outra situação ficou delineada, o que levou inclusive à alteração do polo passivo, com a exclusão da empresa INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A e inclusão da empresa GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.

A reclamante reformulou a fls. 68/73 o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pedindo que a GOLDEN CROSS seja compelida a suportar os custos do tratamento médico da autora.

Pois bem.

Conforme já explicitado a fls. 46/47, a reclamante é portadora de câncer de mama, tendo sido afastada para tratamento de saúde em 2010, com realização de quimioterapia e cirurgias, conforme noticiado na audiência de fls. 78, tendo sido anexado relatório médico a fls. 23.

Na audiência de fls. 61 restou confirmado pela preposta da primeira reclamada que o novo plano da Golden Cross, no qual foram incluídos os empregados da primeira reclamada, possui as mesmas coberturas do plano anterior, que era mantido com a empresa Intermédica. A Golden Cross foi incluída no pólo passivo e apresentou defesa na audiência de fls. 61.

A Golden Cross informou na contestação que a reclamante já está devidamente cadastrada no plano de saúde desta empresa, decorrente do plano empresarial mantido com a primeira reclamada, todavia, a referida inclusão ocorreu apenas em 05.12.11, data em que a ficha proposta foi recebida pela empresa, enquanto o contrato entre as duas empresas foi firmado em 31.05.11. Assim, informa que a reclamante já está devidamente cadastrada no plano de saúde, mas que deve ser observada a carência exigida para alguns procedimentos listados na apólice, ressaltando que o plano de saúde da autora foi cadastrado com Cobertura Parcial Temporária. Na audiência de fls. 61 a reclamante afirma que necessita de acompanhamento médico oncológico total, inclusive exames, além de radioterapia e fisioterapia, tendo a segunda reclamada informado que como a inclusão da reclamante no plano foi feita após os 30 dias constantes de cláusula contratual, existe uma carência de 2 anos para a autora se beneficiar do convênio médico.

A preposta da primeira reclamada confirmou que a reclamante preencheu a formulário para o cadastro na Golden Cross, mas como o relatório de doenças não estava devidamente preenchido pela reclamante, o formulário foi devolvido pela corretora incumbida de fazer a verificação.

Verifico, portanto, que por uma questão burocrática a reclamante não foi cadastrada no plano de saúde da Golden Cross nos 30 dias estipulados no contrato juntado com a defesa desta empresa (item 8

condições de admissão).

Ocorre que, sendo a reclamante empregada da primeira reclamada, competia a esta empresa a observância do prazo estipulado no contrato com a segunda reclamada para a inclusão da obreira no plano de saúde, ainda mais tendo ciência de que esta estava com problemas de saúde, gozando auxílio-doença. Se a reclamante não preencheu corretamente o respectivo formulário, cabia à primeira reclamada providenciar seu encaminhamento à Golden Cross, ainda que de forma precária, passível de posterior retificação, garantindo a inclusão da reclamante no plano de saúde no prazo referido no contrato. Cabia também à empregadora convocar a reclamante ao preenchimento completo do formulário, utilizando dos meios disponíveis para fazê-lo, inclusive indo até a empregada, já que esta estava sofrendo sérios problemas de saúde.

O que não deve deixar dúvidas é que a reclamante tinha o interesse de ser incluída no novo plano de saúde, já que estava passando por quimioterapia e cirurgias direcionadas à cura do câncer de mama.

Assim, eventual prejuízo decorrente da não inclusão do nome da reclamante no plano de saúde da Golden Cross no prazo estipulado no contrato não pode recair sobre a reclamante, sendo a empregadora a responsável por tal irregularidade.

No que se refere à Cobertura Parcial Temporária, ressalto que a carência de 24 meses não pode ser exigida da reclamante. Com efeito, a reclamante estava tratando a doença com a utilização do plano de saúde anteriormente mantido pela reclamada com a INTERMÉDICA, ou seja, não contratou um plano de saúde com uma doença pré-existente. O que ocorreu foi a troca de planos pela empregadora, e seria absurdo conceber que, no decorrer do tratamento, a reclamante fosse submetida a um período de carência para a continuação do tratamento, pois sob a ótica da beneficiária, não houve a contratação de um novo plano, mas apenas a troca de planos pela empregadora, ou seja, planos sucessores.

A troca de plano de saúde levada a efeito pela empregadora não poderia, de nenhuma forma, ter prejudicado a reclamante, que estava com um tratamento para câncer em curso, e que teve que se socorrer da rede pública para sua continuação. A exigência de um período de carência na troca de planos de saúde é inconcebível, e se trata de problema a ser resolvido entre as empresas reclamadas, não podendo prejudicar a beneficiária.

Não está aqui a se discutir a legalidade da CPT Cobertura Parcial Temporária, que está inclusive autorizada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Complementar. O que está sendo questionado por este juízo, é a regularidade da instituição deste tipo de cobertura para beneficiários atingidos pela troca de planos de saúde levada a efeito pelo empregador. A instituição da CPT quando se contrata um plano de saúde é regular, sendo inadmissível apenas a utilização dessa cobertura quando existe troca de planos, cabendo ao empregador evitar que os beneficiários sejam prejudicados com a mesma.

A própria ANS proíbe a contagem de carência quando se trata de planos sucessores, orientação contida na cartilha "Planos de Saúde conheça seus direitos" nº 3, veiculada no site da Agência Nacional de Saúde Complementar.

Por fim, a cobertura do procedimento de radioterapia está elencada no item 9 do contrato firmado entre as reclamadas, bem como do procedimento de reeducação e reabilitação física (fisioterapia ou terapia ocupacional), sendo que a reclamante não está necessitando de nenhum dos procedimentos listados no item 10 (Exclusões de Cobertura).

Ante o exposto, defiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada e determino que a GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA proporcione à reclamante a

cobertura dos procedimentos necessários ao tratamento de saúde relacionado ao câncer de mama, inclusive radioterapia, fisioterapia, consultas, exames e acompanhamento médico oncológico, nos termos do contrato firmado entre as empresas reclamadas, vedada a exigência de carência para qualquer dos procedimentos ora listados e autorizados pelo referido contrato, inclusive da carência prevista para a CPT (Cobertura Parcial Temporária).

Ressalto que nenhuma carência deverá ser exigida da reclamante, seja decorrente da não inclusão no plano de saúde no prazo de 30 dias após a celebração do contrato entre as reclamadas, seja decorrente da classificação como CPT (Cobertura Parcial Temporária), pelas razões acima expostas. Eventual prejuízo sofrido pela segunda reclamada poderá ser discutido na seara competente mediante ação regressiva contra a primeira reclamada. Fica fixada, desde já, multa no valor ora arbitrado em R\$50.000,00 em caso de descumprimento desta decisão pela segunda reclamada.

Publique-se.

Intime-se a reclamante por meio do Convênio DPU.

Intime-se a GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA por mandado, com urgência.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

do a empregadora a responsável por tal irregularidade.

No que se refere à Cobertura Parcial Temporária, ressalto que a carência de 24 meses não pode ser exigida da reclamante. Com efeito, a reclamante estava tratando a doença com a utilização do plano de saúde anteriormente mantido pela reclamada com a INTERMÉDICA, ou seja, não contratou um plano de saúde com uma doença pré-existente. O que ocorreu foi a troca de planos pela empregadora, e seria absurdo conceber que, no decorrer do tratamento, a reclamante fosse submetida a um período de carência para a continuação do tratamento, pois sob a ótica da beneficiária, não houve a contratação de um novo plano, mas apenas a troca de planos pela empregadora, ou seja, planos sucessores.

A troca de plano de saúde levada a efeito pela empregadora não poderia, de nenhuma forma, ter prejudicado a reclamante, que estava com um tratamento para câncer em curso, e que teve que se socorrer da rede pública para sua continuação. A exigência de um período de carência na troca de planos de saúde é inconcebível, e se trata de problema a ser resolvido entre as empresas reclamadas, não podendo prejudicar a beneficiária.

Não está aqui a se discutir a legalidade da CPT Cobertura Parcial Temporária, que está inclusive autorizada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Complementar. O que está sendo questionado por este juízo, é a regularidade da instituição deste tipo de cobertura para beneficiários atingidos pela troca de planos de saúde levada a efeito pelo empregador. A instituição da CPT quando se contrata um plano de saúde é regular, sendo inadmissível apenas a utilização dessa cobertura quando existe troca de planos, cabendo ao empregador evitar que os beneficiários sejam prejudicados com a mesma.

A própria ANS proíbe a contagem de carência quando se trata de planos sucessores, orientação contida na cartilha "Planos de Saúde conheça seus direitos" nº 3, veiculada no site da Agência Nacional de Saúde Complementar.

Por fim, a cobertura do procedimento de radioterapia está elencada no item 9 do contrato firmado entre as reclamadas, bem como do procedimento de reeducação e reabilitação física (fisioterapia ou terapia ocupacional), sendo que a reclamante não está necessitando de nenhum dos procedimentos listados no item 10

(Exclusões de Cobertura).

Ante o exposto, defiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada e determino que a GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA proporcione à reclamante a cobertura dos procedimentos necessários ao tratamento de saúde relacionado ao câncer de mama, inclusive radioterapia, fisioterapia, consultas, exames e acompanhamento médico oncológico, nos termos do contrato firmado entre as empresas reclamadas, vedada a exigência de carência para qualquer dos procedimentos ora listados e autorizados pelo referido contrato, inclusive da carência prevista para a CPT (Cobertura Parcial Temporária).

Ressalto que nenhuma carência deverá ser exigida da reclamante, seja decorrente da não inclusão no plano de saúde no prazo de 30 dias após a celebração do contrato entre as reclamadas, seja decorrente da classificação como CPT (Cobertura Parcial Temporária), pelas razões acima expostas. Eventual prejuízo sofrido pela segunda reclamada poderá ser discutido na seara competente mediante ação regressiva contra a primeira reclamada. Fica fixada, desde já, multa no valor ora arbitrado em R\$50.000,00 em caso de descumprimento desta decisão pela segunda reclamada.

Publique-se.

Intime-se a reclamante por meio do Convênio DPU.

Intime-se a GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA por mandado, com urgência.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

### Despacho

Processo Nº RT-1994-64.2011.5.10.0005

Reclamante	Ubirajara Lopes Mateus
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

DECISÃO:"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

UBIRAJARA LOPES MATEUS, na ação que promove contra a empresa PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, requer a antecipação do provimento jurisdicional, a fim que seja determinada a liberação do FGTS mediante expedição de alvará judicial, bem como a entrega de guias para habilitação ao Seguro Desemprego. Afirma que o contrato da reclamada com o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, onde o reclamante exercia suas funções, encerrou-se, tendo outra empresa assumido os serviços, o que ensejou a demissão sem justo motivo do reclamante. Aduz que, até a presente data, não pôde realizar o saque do seu FGTS com o respectivo pagamento da multa fundiária, nem foram pagas as verbas rescisórias.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Analisando o caso concreto, nota-se que a modalidade de rescisão contratual, de fato, se deu sem justo motivo, como consequência do encerramento do contrato de prestação de serviços entre o reclamado e o DNIT, local de trabalho do autor, conforme

comunicado de fls. 13/14, o qual informa a rescisão contratual em 27/09/2011.

Ademais, os documentos de fls.15/20 reforçam a comprovação da rescisão contratual.

Dessa forma, em uma avaliação sumária, verifica-se o rompimento do vínculo empregatício com o reclamado e presume-se a dispensa imotivada do obreiro. Assim, preenchidos os requisitos do art. 273, da legislação processual civil em vigor, em face da verosimilhança do direito do obreiro dispensado imotivadamente; caracterizado o perigo da demora em virtude de tratar-se de créditos trabalhistas de natureza eminentemente alimentar, essenciais ao sustento do autor e de sua família e, ainda, ausente o perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela veiculado pelo reclamante, para que seja intimada imediatamente a empresa reclamada para que traga as guias necessárias para levantamento do saldo do FGTS (TRCT e chave de conectividade) e para tentativa de habilitação ao Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias, garantida a cobrança quanto a eventuais diferenças dos depósitos e multa fundiária no decorrer da fase de conhecimento.

A CEF deverá proceder à liberação do FGTS depositado na conta vinculada do autor, mediante apresentação do TRCT e chave de conectividade, bem como de cópia deste despacho.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 29/2/2012 às 8h35, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

O reclamado será notificado para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Notifique-se o reclamado com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, Brasília, 12 de dezembro de 2011

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Notifique-se o reclamado com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, Brasília, 12 de dezembro de 2011

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-2004-11.2011.5.10.0005**

Reclamante	Eliel Celes Araujo
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

DECISÃO:"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

ELIEL CELES ARAÚJO na ação que promove contra a empresa PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, requer a antecipação do provimento jurisdicional, a fim que seja determinada a liberação do FGTS mediante expedição de alvará judicial. Afirma que o contrato da reclamada com o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, onde o reclamante exercia suas funções, encerrou-se, tendo outra empresa assumido os serviços, o que ensejou a demissão sem justo motivo do reclamante. Aduz que, até a presente data, não pôde realizar o saque do seu FGTS com o respectivo pagamento da multa fundiária, nem foram pagas as verbas rescisórias.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Analisando o caso concreto, nota-se que a modalidade de rescisão contratual, de fato, se deu sem justo motivo, como consequência do encerramento do contrato de prestação de serviços entre a reclamada e o DNIT, local de trabalho do autor, conforme comunicado de fl.55, o qual informa a rescisão contratual em 27/09/2011.

Ademais, os documentos de fls.14/24 e 45/54 reforçam a comprovação da rescisão contratual.

Dessa forma, em uma avaliação sumária, verifica-se o rompimento do vínculo empregatício com a reclamada e presume-se a dispensa imotivada do obreiro. Assim, preenchidos os requisitos do art. 273, da legislação processual civil em vigor, em face da verosimilhança do direito da obreira, dispensada imotivadamente; caracterizado o

perigo da demora em virtude de tratar-se de créditos trabalhistas de natureza eminentemente alimentar, essenciais ao sustento da autora e de sua família e, ainda, ausente o perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela veiculado pela reclamante, para que seja intimada imediatamente a empresa reclamada para que traga as guias necessárias para levantamento do saldo do FGTS (TRCT e chave de conectividade), no prazo de 05 dias, garantida a cobrança quanto a eventuais diferenças dos depósitos e multa fundiária no decorrer da fase de conhecimento.

A CEF deverá proceder à liberação do FGTS depositado na conta vinculada da autora, mediante apresentação do TRCT e chave de conectividade, bem como de cópia deste despacho.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 29/2/2012 às 8h50, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

O reclamado será notificado para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Notifique-se o reclamado com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

o INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Notifique-se o reclamado com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-2006-78.2011.5.10.0005**

Reclamante	Ana Lucia Rodrigues de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

DECISÃO:"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

ANA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA na ação que promove contra a empresa PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, requer a antecipação do provimento jurisdicional, a fim que seja determinada a liberação do FGTS mediante expedição de alvará judicial. Afirma que foi demitida sem justa causa em 3/10/2011, mas até a presente data, não pôde realizar o saque do seu FGTS com o respectivo pagamento da multa fundiária, nem foram pagas as verbas rescisórias.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Dessa forma, em uma avaliação sumária, mormente pelo documento de fls. 15, verifica-se o rompimento do vínculo empregatício com a reclamada e presume-se a dispensa imotivada da obreira. Assim, preenchidos os requisitos do art. 273, da legislação processual civil em vigor, em face da verossimilhança do direito da obreira, dispensada imotivadamente; caracterizado o perigo da demora em virtude de tratar-se de créditos trabalhistas de natureza eminentemente alimentar, essenciais ao sustento da autora e de sua família e, ainda, ausente o perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela veiculado pela reclamante, para que seja intimada imediatamente a empresa reclamada para que traga as guias necessárias para levantamento do saldo do FGTS (TRCT e chave de conectividade), no prazo de 05 dias, garantida a cobrança quanto a eventuais diferenças dos depósitos e multa fundiária no decorrer da fase de conhecimento.

A CEF deverá proceder à liberação do FGTS depositado na conta vinculada da autora, mediante apresentação do TRCT e chave de conectividade, bem como de cópia deste despacho.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 29/2/2012 às 8h45, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

O reclamado será notificado para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter

vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Notifique-se o reclamado com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-2016-25.2011.5.10.0005**

Reclamante	Silvia Leticia Dias Baptista Evangelista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

DECISÃO:"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

SILVIA LETICIA DIAS BAPTISTA EVANGELISTA na ação que promove contra a empresa PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, requer a antecipação do provimento jurisdicional, a fim que seja determinada a liberação do FGTS mediante expedição de alvará judicial. Afirma que foi demitida sem justa causa em 3/10/2011, mas até a presente data, não pôde realizar o saque do seu FGTS com o respectivo pagamento da multa fundiária, nem foram pagas as verbas rescisórias.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Dessa forma, em uma avaliação sumária, mormente pelo documento de fls. 18, verifica-se o rompimento do vínculo empregatício com a reclamada e presume-se a dispensa imotivada da obreira. Assim, preenchidos os requisitos do art. 273, da legislação processual civil em vigor, em face da verossimilhança do direito da obreira, dispensada imotivadamente; caracterizado o perigo da demora em virtude de tratar-se de créditos trabalhistas de natureza eminentemente alimentar, essenciais ao sustento da autora e de sua família e, ainda, ausente o perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela veiculado pela reclamante, para que seja intimada imediatamente a empresa reclamada para que traga as guias necessárias para levantamento do saldo do FGTS (TRCT e chave de conectividade), no prazo de 05 dias, garantida a cobrança quanto a eventuais diferenças dos depósitos e multa

fundiária no decorrer da fase de conhecimento.

A CEF deverá proceder à liberação do FGTS depositado na conta vinculada da autora, mediante apresentação do TRCT e chave de conectividade, bem como de cópia deste despacho.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 29/2/2012 às 8h40, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

O reclamado será notificado para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). O reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Notifique-se o reclamado com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-94600-19.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-946/2008-005-10-00.9*

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

Primeiramente, restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto, cujo processamento detém efeito meramente devolutivo.

Ademais e conforme requerido, bem como tendo em conta que os valores disponíveis ao Juízo são consideravelmente inferiores àquele indicado pelo executado na sua peça recursal, libere-se à exequente, com o saldo da conta judicial 3920.042.04884351-8, a quantia líquida de R\$ 75.000,00.

A exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 48 horas e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Atualize-se a conta, abatendo o crédito indicado.

Cumprido, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

**Processo Nº RT-106500-67.2006.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1065/2006-005-10-00.3*

Reclamante	Oziel Lima da Silva
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	EBC - ESCRITÓRIO BRASILEIRO DE COBRANÇAS LTDA.
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Asb Participacoes S/A
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos os autos.

Verifico que a execução encontra-se integralmente garantida e a maior parte do crédito obreiro foi por ele levantado.

Constato, de outra sorte, que a MM. 4ª Vara do Trabalho de Salvador/BA não deu adequado tratamento ao expediente de fl. 673 (ofício 1.001/2011), já que o devolveu sem sequer analisar o seu conteúdo, que visa unicamente a transferência de crédito penhorado na Carta Precatória nº 330-2008-004-05-00-9 e que foi devolvida a este Juízo e está às fls. 470 e seguintes, para conta judicial vinculada ao presente feito.

Desse modo, expeça-se novo ofício à prefalada Vara, restituindo o ato ordinário datado de 28-4-2009 e o Ofício 1.001/2001, desta feita fazendo expressa referência ao fato de já ter sido a Carta Precatória 330-2008-004-05-00-9 devolvida a este Deprecante, mas o valor nela penhorado ainda permanecer na conta judicial 1.200.112.712.523, vinculada à 4ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. O expediente deverá seguir com cópia de fl. 661, 671, 673 e desta decisão.

Expedido o ofício e independentemente do seu cumprimento, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para exclusão da quota INSS terceiros da conta, em razão da incompetência desta Justiça Especializada, e ajustamento do imposto de renda à atual metodologia de cômputo. Devolvidos os autos pela Contadoria, retornem os autos conclusos para liberação ao exequente do seu crédito remanescente utilizando o saldo da conta judicial 4912425-6, momento em que deverão ser recolhidos os encargos e transferido o remanescente, juntamente com o valor a ser transferido pelo Juízo Deprecado, para outros processos nos quais o devedor também figure no polo passivo.

### 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-1913-15.2011.5.10.0006**

Reclamante	Zilda Valentino dos Santos
Advogado	RIVAEAL ALVES BORGES(OAB: null)
Reclamado	Construtora Anhanguera Ltda.
Advogado	OTAVIO BATISTA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Vistos. Tendo em vista a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, com regular cientificação da primeira reclamada para imediato cumprimento da ordem e considerando que não há nos autos registro de satisfação da referida determinação, abro à primeira reclamada o prazo de cinco dias para comprovar, nos autos, o efetivo cumprimento da ordem liminar, sob pena de configuração de crime de desobediência e de instauração de

execução provisória, inclusive da multa cominatória, independentemente da conclusão do processo de conhecimento. Publique-se COM URGÊNCIA. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-412-23.2011.5.10.0007**

Reclamante	José Donizete Lopes
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Cícero de Paulo Construtora Ltda. - ME
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

(Fls.58)Em 14 de dezembro de 2011, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando-se a suspensão dos prazos no período de 5 a 19/12/2011, para cadastramento dos processos com o fim de emissão de CNDT, o recesso forense e a suspensão dos prazos no período de 09/01/2012 a 20/01/2012, tem-se que o prazo para a manifestação da reclamada será iniciado em 23/01/2012, restando prejudicada a realização da presente. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/02/2012, às 09h26min. Intime-se a reclamada. Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09h43min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

#### Despacho

**Processo Nº RT-32100-52.2001.5.10.0007**

*Processo Nº RT-321/2001-007-10-00.3*

Reclamante	JOSEILDO BANDEIRA CESAR
Advogado	FRANCISCO GOMES MACEDO(OAB: null)
Reclamado	ALI BABA RESTAURANTE
Advogado	WAGNER PEREIRA DIAS(OAB: null)

(Fls.136)Vistos. 1. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde junho/2002 até a presente data. 2. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. 3. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. 4. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. 5. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 9 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento.

6. Nota-se que nem mesmo o retorno dos autos à tramitação se deu a pedido do(a) Autor(a), o que corrobora o posicionamento adotado. 7. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. 8. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 9. Decorrido o

prazo recursal ao arquivo definitivo, observando-se a existência, ou não, de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 12.12.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

### Edital

#### Edital

##### Processo Nº RT-702-38.2011.5.10.0007

Reclamante	Vilma Regina Bastos Pacheco
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº649/2011.

Decisão de fls.:232/233.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Federal Servicos Gerais Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2011.

### Edital

##### Processo Nº RT-1149-26.2011.5.10.0007

Reclamante	Mariana Pereira de Araujo
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Matriz
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º 669/2011.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Matriz, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " (FLS. 145) vistos, etc. 1. Vista à 1ª Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se, por edital. 3. Após, intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência da decisão de fls. 117/125, bem como do recurso interposto pela União. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho, ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem

do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, DEZEMBRO de 2011.

### Edital

##### Processo Nº RT-1229-87.2011.5.10.0007

Reclamante	Mariana Ferreira Xavier
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº670/2011

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante e à 1ª Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14 de DEZEMBRO de 2011.

### Edital

##### Processo Nº RT-1287-90.2011.5.10.0007

Reclamante	Juliana Maia Sousa
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado	Dinamarca Construções e Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº650/2011.

Decisão de fls.:37/40.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Dinamarca Construções e Serviços Gerais Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1440-60.2010.5.10.0007**

Reclamante Wellington dos Santos Fabricio  
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)  
 Reclamado Marques Lima Engenharia Ltda.  
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº651/2011.**

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: R\$ 119,23 (23,81%)

INSS Reclamado.....: R\$ 304,70 (60,85%)

INSS Terceiros.....: R\$ 76,84 (15,34%)

Total Geral: R\$ 500,77

Atualizado:30/04/2011.

Decisão/Despacho de fls.:59.

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Marques Lima Engenharia Ltda. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1802-28.2011.5.10.0007**

Reclamante Arioaldo João do Nascimento  
 Advogado RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)  
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME  
 Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º652/2011.**

Data da Audiência:16/02/2012 às 09H20MIN

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra

em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1807-50.2011.5.10.0007**

Reclamante Luiz Carlos Magalhães de Souza  
 Advogado RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)  
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME  
 Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º667/2011.**

Data da Audiência:16/02/2012, às 09h28min

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento de que foi designada audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/02/2012, às 09h28min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1810-05.2011.5.10.0007**

Reclamante Daniel Carneiro Guerra Veloso  
 Advogado RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)

Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº668/2011

Data da Audiência: 16/02/2012 às 09h27min

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento de que foi designada audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/02/2012, às 09h27min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14 de DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1811-87.2011.5.10.0007**

Reclamante	Ronaldo de Almeida Dantas
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº663/2011

Data da Audiência: 16/02/2012 às 09h29min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14 de DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1812-72.2011.5.10.0007**

Reclamante	Daniel Fernandes Neves Oliveira
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º683/2011.

Data da Audiência: 27/02/2012 às 09h26min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1813-57.2011.5.10.0007**

Reclamante	Francisco das Chagas Bacelar Santos
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. -ME

Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº664/2011**

Data da Audiência: 16/02/2012 às 09h32min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. -ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14 de DEZEMBRO de 2011.

**Edital**

**Processo Nº RT-1814-42.2011.5.10.0007**

Reclamante Carlos Roberto de Paiva Miranda dos Santos  
 Advogado RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)  
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME  
 Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º678/2011.**

Data da Audiência: 27/02/2012 às 09h27min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à

audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

**Edital**

**Processo Nº RT-1815-27.2011.5.10.0007**

Reclamante Itamar Emanuel de Oliveira  
 Advogado RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)  
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME  
 Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº673/2011**

Data da Audiência: 16/02/2012 às 09h30min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento de que foi designada audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/02/2012, às 09h30min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14 de DEZEMBRO de 2011.

**Edital**

**Processo Nº RT-1816-12.2011.5.10.0007**

Reclamante Cícero Sousa e Silva  
 Advogado RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)  
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME  
 Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º680/2011.

Data da Audiência: 29/02/2012 às 09h26min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1817-94.2011.5.10.0007**

Reclamante	Elves Gonçalves dos Santos
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº672/2011

Data da Audiência: 16/02/2012 às 09h31min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento de que foi designada audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/02/2012, às 09h31min. Facultado o comparecimento das

partes e procuradores. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14 de DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1818-79.2011.5.10.0007**

Reclamante	José Iran do Nascimento Rodrigues
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º679/2011.

Data da Audiência: 29/02/2012 às 09h27min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1821-34.2011.5.10.0007**

Reclamante	Sérgio Rodrigues Vieira
Advogado	RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº684/2011

Data da Audiência: 05/03/2012 às 09h27min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15 de DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1825-71.2011.5.10.0007**

Reclamante	Celiane Pereira de Oliveira Lima
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº674/2011

Data da Audiência: 16/02/2012 às 09h26min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento de que foi designada audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/02/2012, às 09h26min. Facultado o comparecimento das

partes e procuradores. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14 de DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1826-56.2011.5.10.0007**

Reclamante	Fabiana Lamarca de Freitas
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º681/2011.

Data da Audiência: 23/02/2012 às 09h20min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1827-41.2011.5.10.0007**

Reclamante	Helionai Martins dos Santos
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº682/2011

Data da Audiência: 23/02/2012 às 09h25min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15 de DEZEMBRO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-29400-59.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-294/2008-007-10-00.5*

Reclamante	Ana Paula Dias da Silva
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: null)
Reclamado	K A S de Oliveira Serviços e Representações
Reclamado	Brasil Telecom S.A
Advogado	PAULA MACHADO COLELA MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Katia Aparecida Souza de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº666/2011.

Liq. Exequente.....:R\$ 3.696,11  
 INSS Reclamante.....:R\$ 317,27  
 INSS Reclamado.....:R\$ 576,86  
 I R P F.....:R\$ 146,54  
 Total Geral.....:R\$ 4.736,78  
 Atualizado:31/03/2009  
 Decisão/Despacho de fls.:92.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da sócia da executada, Sra.Kátia Aparecida Souza de Oliveira. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da sócia da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, DEZEMBRO de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-95900-49.2004.5.10.0007**

*Processo Nº RT-959/2004-007-10-00.7*

Reclamante	CHRISTIANE EVELIN BORGES SCHALY
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 671/2011

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente....: R\$ 13.440,71 (97,56%)  
 Custas do Processo: R\$ 268,81 (1,95%)  
 Custas Art.789....: R\$ 67,20 (0,49%)  
 Total Geral: R\$ 13.776,72  
 Atualizado:31/08/2010  
 Decisão/Despacho de fls.: 24.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14 de DEZEMBRO de 2011.

**9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Edital****Edital****Processo Nº RT-1659-33.2011.5.10.0009**

Reclamante Antoine Patrick Bacelar Barbosa  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 2.589,96 (atualizado até 06/07/2010).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-1757-18.2011.5.10.0009**

Reclamante Ione Maria do Carmo  
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado União Federal - Camara dos Deputados

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/01/2012 08h43.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/01/2012 08h43, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na

Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-1827-35.2011.5.10.0009**

Reclamante Alzirene Mendonca Camara  
 Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)  
 Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda(n/p David J. C. Albuquerque)  
 Reclamado União (Ministério da Saúde)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/02/2012 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Orion Servicos e Eventos Ltda(n/p David J. C. Albuquerque), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/02/2012 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.  
 Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.  
 Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-1893-15.2011.5.10.0009**

Reclamante Severino Pereira da Silva  
 Advogado VALERIO DA SILVA(OAB: null)  
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/02/2012 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no

uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/02/2012 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1909-66.2011.5.10.0009

Reclamante	Stefano Costa Brito
Advogado	TATIANE CAIXETA CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/02/2012 08h29.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/02/2012 08h29, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1918-28.2011.5.10.0009

Reclamante	Lucas Pavarine Araujo
Advogado	KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Tjdft

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/02/2012 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/02/2012 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1922-65.2011.5.10.0009

Reclamante	Ulysses de Jesus Almeida
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Afonso M Moreno e Silva Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/02/2012 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no

uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Afonso M Moreno e Silva Epp, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/02/2012 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1928-72.2011.5.10.0009

Reclamante	Carlos Robston Ludgero
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/02/2012 09h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/02/2012 09h05, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1946-93.2011.5.10.0009

Reclamante	Keila Maria Maia e Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/03/2012 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Servicos Especializados Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/03/2012 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1947-78.2011.5.10.0009

Reclamante	Edivan Araujo do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Construtora Cetroltda-Me
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Reclamado	Arcel Construtora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2012 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Cetro Ltda-Me, Inpar Projeto Wave Spe Ltda e Arcel Construtora Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/02/2012 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1952-03.2011.5.10.0009

Reclamante	Eliana Maria de Sousa Brito
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/02/2012 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Servicos Especializados Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1954-70.2011.5.10.0009

Reclamante	Marilene Victor Barreto Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/02/2012 09h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Servicos Especializados Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/02/2012 09h05, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-1960-77.2011.5.10.0009

Reclamante	Luis Carlos dos Santos
Advogado	FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/02/2012 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A)

o(a) RECLAMADO Patrimonial Servicos Especializados Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/02/2012 09h00, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

**Processo Nº RT-1961-62.2011.5.10.0009**

Reclamante Mirian Segurado Pimentel Lotti da Silva  
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/02/2012 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Serviços Especializados Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/02/2012 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

**Processo Nº RT-1972-91.2011.5.10.0009**

Reclamante Katielen de Sousa Santos  
Advogado GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS(OAB: null)  
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda  
Reclamado Banco do Brasil Sa

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2012 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Federal Servicos Gerais Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/02/2012 08h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

**Processo Nº RT-1973-76.2011.5.10.0009**

Reclamante Sandra Rezende dos Santos  
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)  
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2012 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Servicos Especializados Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/02/2012 09h00, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1976-31.2011.5.10.0009

Reclamante	Vanderlei Avelino da Silva Silverio
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Pet Charme Comercio de Produtos para Caes Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2012 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pet Charme Comercio de Produtos para Caes Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/02/2012 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1988-45.2011.5.10.0009

Reclamante	Leila Souza de Araujo
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2012 09h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Servicos Especializados Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/02/2012 09h05, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1990-15.2011.5.10.0009

Reclamante	Rejani Francisca dos Reis
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Icône Construcoes e Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2012 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Icone Construcoes e Servicos Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/02/2012 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando

desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-2025-72.2011.5.10.0009

Reclamante	Fernanda Ferreira Galvao Fernandes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/02/2012 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Servicos Especializados Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2012 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-2027-42.2011.5.10.0009

Reclamante	Leia Raspante
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/02/2012 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Servicos Especializados Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2012 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-86600-81.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-866/2009-009-10-00.0

Reclamante	Gilberto Dias de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União Federal
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES(OAB: null)
Reclamado	Leonardo Silva Borges
Reclamado	Andre Monteiro Mota

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o sócio RECLAMADO: LEORNADO SILVA BORGES, para, em 05 (cinco) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.396,73 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 4.537,29

INSS Reclamante....: 46,83

INSS Reclamado.....: 128,79

Custas do Processo: 91,68

Custas Art.789....: 22,92

Hon. Advocatício...: 569,22

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-118400-30.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1184/2009-009-10-00.4*

Reclamante	Eládio Lima Magalhães Júnior
Advogado	SILVÂNI ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	DBA - Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Dbá Holding e Participacoes S. A.
Reclamado	Paulo Sergio Monte Lima Velloso
Reclamado	Danilo Meth

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO DBA Holding e Participação S.A., para, em 5 (cinco) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 12.341,06 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente....: 12.040,06

Custas do Processo: 240,80

Custas Art.789....: 60,20

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

## 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-1701-79.2011.5.10.0010**

Reclamante	Michel Alexandre Martins da Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Aliança Comercio de Produtos e Manutencao para Piscinas Ltda Me

Como o SEED de notificação da reclamada retornou com a informação de "ausente 3 vezes", fl. 12 e pela pretensão de serem mantidos incólumes os princípios da ampla defesa e do contraditório, converto o julgamento em diligência e incluo-o na pauta de nova AUDIÊNCIA INAUGURAL dia 06/02/2012, às 14H45MIN, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Mantidas as cominações do despacho à fl. 12. Intimem-se as partes, reclamante por seu procurador constituído e reclamada, por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA

BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-1892-27.2011.5.10.0010**

Reclamante	Clara Camarano Costa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Ediminas S/A Editora Grafica Industrial de Mg

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/02/2012, às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-1903-56.2011.5.10.0010**

Reclamante	Judas Tadeu Rodrigues dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/02/2012, às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do

NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1904-41.2011.5.10.0010

Reclamante	Mauzeri Eurico dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Vistos, etc. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art. 1º da IN nº 27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/02/2012, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e Súmula nº 338 do C. TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgado, informando nos termos do provimento citado, no nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-17800-13.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-178/2000-010-10-00.1

Reclamante	EDIVALDO DA COSTA SOUSA
Advogado	CLOVIS JOSE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Georges Emmanuel Kiametis
Advogado	FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: null)

Vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, sob pena de arquivar definitivamente os autos. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-21900-98.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-219/2006-010-10-00.5

Reclamante	Eli Roberto Feliciano
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda
Advogado	ARMANDO DE PAIVA CEREJA(OAB: null)
Reclamado	Ivan Ferreira Garcia
Reclamado	Sabi Sabi - Participações S/C LTDA
Reclamado	Guara Nut Indústria e Comércio de Bebidas e alimentos LTDA
Reclamado	Guará Nut Indústria e Com. de Bebidas e Alimentos LTDA

Reclamado

Navi Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda

Indefiro, por ora, o desbloqueio das guias de fls. 500, 501, 509, 510, 595/597 pelo motivo exposto a fl. 497.

Em razão do documento de fl. 466 e a petição de fl. 517/524, intime-se a PRF, via Convênio, para manifestar sobre as alegações da reclamada no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se as guias aos executados.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Edital

#### EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 687/2011

10ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 687/2011

A JUÍZA DO TRABALHO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, no desempenho das suas atribuições legais, ante os termos do Provimento PRE-DCR nº 02/2003, de 21/06/2003, torna público que nos dias 09, 10, 11, 12, 13e 16 de Janeiro de 2012, das 09 às 18h, será realizada a Inspeção Interna Ordinária deste Juízo, que funciona na Avenida W3-Norte Quadra 513, Lote 02 e 03, sala 216, Brasília - DF, na seguinte forma:

1. A inspeção será secretariada pela Assistente de Juiz, servidora Raíssa Costa Lago de Carvalho;
  2. Não serão suspensos no período da Inspeção os prazos processuais e as atividades de Secretaria e do Gabinete;
  3. Não haverá Audiência durante a Inspeção;
  4. A Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região e a Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal poderão acompanhar a inspeção;
  5. O Excelentíssimo Desembargador Corregedor Federal do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região e a Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal, serão oficiados para ciência do presente edital;
  6. A Secretaria providenciará a publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, por três dias consecutivos, bem como a sua afixação nos locais de praxe, para conhecimento de todos.
  7. Os processos que se encontram fora da secretaria com carga para Advogados, Peritos ou no Serviço de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.
- Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília, conferi e subscrevi o presente edital, expedido por ordem da MM. Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília, Dra. Sandra Nara Bernardo Silva, sendo que por esta segue também subscrito.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília

**Anexo 2**

Descrição:

**11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1051-63.2010.5.10.0011**

Reclamante Clarindo Batista dos Reis  
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)  
 Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda  
 Reclamado Censipam - Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazonia (União Federal)  
 Reclamado Edison Jose de Araujo Junior  
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela executada. Intime-se o exequente, para, querendo, apresentar contra-minuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

**Despacho****Processo Nº RT-1358-80.2011.5.10.0011**

Reclamante Anaxsandro Doudement Almeida  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)  
 Reclamado Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda  
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: null)  
 Reclamado União Federal

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo, o Recurso interposto pela primeira reclamada. Intime-se o reclamante, via DEJT, para oferecer contrarrazões, e a União, via PRU, inclusive, para ciência da decisão de fls.255/263. Após a manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.Regional, com as cautelas de estilo.

**Despacho****Processo Nº RT-1511-16.2011.5.10.0011**

Reclamante Uendencre da Macena Leite  
 Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)  
 Reclamado Transcodil Transporte e Comercio de Diesel Ltda  
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Sentença: "...III CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA na ação que lhe move UENDENCRE DA MACENA LEITE. Custas, no importe de R\$57,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$2.867,00, a cargo do autor, dispensadas considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2011. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF".

**Despacho****Processo Nº RT-1723-37.2011.5.10.0011**

Reclamante Rosangela Freire da Silva

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda  
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo desde, já o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

**Despacho****Processo Nº RT-1743-28.2011.5.10.0011**

Reclamante Joao Eleoterio Pires  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)  
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda  
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

**Despacho****Processo Nº RT-1910-45.2011.5.10.0011**

Reclamante Joaquim Costa Rodrigues Filho  
 Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)  
 Reclamado Imbra S.A  
 Reclamado Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda  
 Reclamado Smiles, Llc - Hsbc CtvM S.A.  
 Reclamado Gp Investments, Ltd.  
 Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.  
 Reclamado Baladare Participacoes S.A.

Despacho às fl...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/03/2012, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 29 de novembro de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-86000-25.2007.5.10.0011**

Processo Nº RT-860/2007-011-10-00.7

Autor Cláudia Ramos Lima  
 Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: null)

Réu Caixa Econômica Federal- CEF  
Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA(OAB: null)

Melhor analisados os autos, verifico que os honorários periciais fixados em sentença (fls. 2398) não estão incluídos na conta. Determino pois que a Secretaria atualize os cálculos, fazendo a inclusão da parcela mencionada. Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC, especificamente com relação ao crédito obreiro...

## 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-1978-89.2011.5.10.0012**

Autor Rosemeire Aparecida da Silva  
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)  
Réu A4 Servicos Ltda

DESPACHO: Vistos.

Ante o documento ora apresentado, que confirma o abandono do posto de serviço pela ré e a existência de créditos perante a FIIOCRUZ, defiro o pedido liminar e determino o bloqueio de créditos da ré junto à Fundação Oswaldo Cruz FIOCRUZ, no endereço indicado às fls. 06, até o limite de R\$40.000,00.

Expeça-se o mandado.

Intime-se a ré.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-2005-72.2011.5.10.0012**

Reclamante Andre Luiz Rodrigues de Azevedo  
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)  
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 16/02/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-2008-27.2011.5.10.0012**

Reclamante Flavia Quaresma Lima  
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)  
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 16/02/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-2023-93.2011.5.10.0012**

Reclamante Cloves Adriano Gomes Florentino  
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/02/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-2024-78.2011.5.10.0012**

Reclamante Antonio Acelino de Almeida  
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: null)  
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda  
Reclamado Grupo Cruzeiro do Sul Educacional  
Reclamado Universidade Cruzeiro do Sul  
Reclamado Centro Universitário Módulo

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 22/02/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-2025-63.2011.5.10.0012**

Reclamante Ana Carolina Bretas dos Santos  
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)  
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 22/02/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-2038-62.2011.5.10.0012**

Reclamante Renard Ribeiro da Silva  
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)  
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 23/02/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-2066-30.2011.5.10.0012**

Reclamante Ana Claudia Carneiro Santos  
Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)  
Reclamado Gestor Serviços Empresariais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi

incluído

na pauta do dia 22/02/2012 às 13h55 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-857-23.2011.5.10.0013**

Reclamante	Daniela Silverio de Lima
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Em razão do acúmulo de serviço, adio o JULGAMENTO do presente feito para o dia 15/12/2011, às 17h57min. As partes serão intimadas da sentença. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

#### Despacho

**Processo Nº RT-1994-40.2011.5.10.0013**

Impetrante	Federacao Estadual dos Trabalhadores em Auto Moto Escolas, Cfc a e B, Despachantes Documentalistas e Empresas de Transporte Escolar do Estado de Sao Pa
Advogado	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: null)
Aut. Coatora	Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Coordenação Geral de Registro Sindical

Vistos, etc.

FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM AUTO MOTO ESCOLAS, CFC A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETADEESP impetra mandado de segurança em desfavor de SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL, afirmando que, apesar de ter cumprido todas as exigências legais, a dita autoridade coatora se recusa a proceder ao registro sindical da Impetrante, razão pela qual postula em tutela antecipada o imediato registro, conforme fls. 02/13 e documentos de fls. 14/315.

Em que pese as alegações da Impetrante, não restaram efetivamente demonstrados os requisitos do artigo 273/CPC, sendo necessário o exame meritório ao deferimento da tutela pretendida. Pelo que indefere-se a antecipação da tutela.

Determino a expedição de mandado de intimação à Autoridade indicada como coatora para, no prazo de dez dias, prestar as informações. Com o mandado deverá ser encaminhada a contrafé acostada à contracapa.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-429-38.2011.5.10.0014**

Reclamante	Evanilce Vilela Lemes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.485/488:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para corrigir erro material quanto à função da reclamada e para esclarecer que a expressão "penalidade por litigância de má-fé" não é sinônima de "multa por litigância de má-fé" e que o percentual de 21% é o resultado da soma da multa (1%) com a indenização (20%), tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 13 de dezembro 2011, às 16h05min.

Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

#### Despacho

**Processo Nº RT-625-08.2011.5.10.0014**

Reclamante	Luciana França de Andrade
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: null)
Reclamado	Brasconsult Brasilia Representacoes e Consultoria Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: null)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho/decisão:"Às 13h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIA NAVES SANTOS PENA, OAB nº 19623/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Vivo S.A., Sr(a). Marconi Pereira dos Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Eduarda Pedrosa Barboza Mauro, OAB nº 35295/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Brasconsult Brasilia Representacoes e Consultoria Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda e seu advogado. Considerando que a Perita não devolveu os autos, não é possível encerrar a instrução processual, razão pela qual designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/03/2012, às 13h33min. Cientes os presentes. Publique-se. Audiência encerrada às 13h37min.

Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

#### Despacho

**Processo Nº RT-908-31.2011.5.10.0014**

Reclamante	Maria das Gracias Monteiro de Abreu Lima
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Vista às partes dos

esclarecimentos prestados pelo perito. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Retiro o feito da pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual para 09.02.2012, às 13:30 horas. Publique-se. Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

## 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-790-52.2011.5.10.0015

Reclamante	Adriana Paula Soares
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA(OAB: null)

Vistos os autos.

Laudo pericial juntado às fls. 161/174.

Ante a necessidade de manifestações das partes acerca do laudo pericial, antes do encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.01.2012, incluindo-o na pauta do dia 05/03/2012 às 12:46hs.

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, a contar do dia 23.01.2012.

Havendo impugnação ao laudo, deverá a Secretaria intimar o Perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-834-08.2010.5.10.0015

Reclamante	Dalmo Antonio dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Majos Veículos Ltda ( Nome Fantasia de Centro-Oeste Lanterna e Pintura)

1. Adimplido o acordo com relação ao devido para com o reclamante e inexistindo parcelas previdenciárias e fiscais a serem recolhidas (fls. 32, 47/52, 57/58, 59), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, diante da edição da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal (PGF) nas execuções das contribuições sociais incidentes sobre as condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1460-27.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcilio de Oliveira
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de MARCILIO DE OLIVEIRA para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1612-41.2011.5.10.0015

Reclamante	Vilson Pereira de Sousa
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Salles Construcoes Civil Ltda.
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 35/36 possuem poderes especiais para transigir (fls. 10 e 37/38).

Tendo em vista que a primeira reclamada permaneceu silente em relação ao acordo entabulado pelo reclamante e a segunda reclamada, homologo o acordo de fls. 37/38 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da homologação do presente acordo, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela segunda reclamada.

Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, conforme declarado pelas partes às fl. 36.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$26,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.300,00), dispensadas na forma da lei.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 435, de 08/09/2011 e da recomendação nº003, de 14/10/2011, da Presidência deste Tribunal, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

Expeça a Secretaria alvará para levantamento do FGTS, conforme o pedido de fls. 36.

A Secretaria deverá, ainda, proceder à assinatura da CTPS obreira, nos termos indicados pelas partes à fl. 36.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão, devendo, ainda, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS para anotação.

Intime-se a primeira reclamada, por edital, e a segunda, por seu procurador.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2107-85.2011.5.10.0015

Reclamante	Jaqueline Aben Athar de Sousa
Advogado	ANNA CAROLINA TAVARES LIMA BAIÃO(OAB: null)
Reclamado	Probank S/A
Reclamado	União Federal (Ministério Do Trabalho E Emprego)

"...Consoante se depreende dos autos, a reclamante pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, providência de natureza cautelar, visto que visa resguardar futura e eventual execução das parcelas indicadas na inicial.

Em face disso, aplico o § 7º, do art. 273 do CPC, e recebo o pedido de antecipação de tutela como medida liminar.

Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos

tradicionalmente designados pelas expressões *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O *fumus boni iuris* significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito.

No caso em apreço, o *fumus boni iuris* mostra-se claro, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis, considerando que havendo a prestação de serviços pelo empregado, surge para a empresa a obrigação de pagamento dos salários.

O *periculum in mora* fica evidente ante o caráter estritamente alimentar das parcelas trabalhistas. Além disso, a experiência tem demonstrado o crescente inadimplemento das empresas prestadoras de serviços, que, após o recebimento dos valores decorrentes dos contratos de prestação de serviço, desaparecem sem deixar lastro financeiro capaz de garantir o pagamento das execuções trabalhistas reconhecidas por esta Justiça Especializada. Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro parcialmente a liminar postulada, para determinar o bloqueio de créditos da reclamada, até o limite de R\$27.000,00, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto ao MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO, no endereço indicado na inicial, para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa PROBANK S/A, em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, até o limite de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), valor atribuído à causa, transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais.

Expeça-se o referido mandado, com urgência.

Designo o dia 23/02/2012, às 13h05min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por via postal e a segundo por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

## 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

Processo Nº RT-2673-31.2011.5.10.0016

Reclamante	Aldemir Gouveia Barreto
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras

ALDEMIR GOUVEIA BARRETO ajuiza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS alegando que se encontra internado na UTI do Hospital Santa Lúcia desde o dia 30.11.2011, quando sofreu infarto agudo do miocárdio. Afirma que desde então aguarda autorização da reclamada para realização de procedimento médico de urgência, aduzindo que até a presente data não obteve resposta à solicitação em caráter de emergência formulada em 01.12.2011, e reiterada em 09.12.2011, conforme relatório médico. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado à ré arcar com os custos da angioplastia coronariana na modalidade indicada pelo profissional médico do autor.

Em análise sumária aos elementos dos autos, vislumbro presente a verossimilhança das alegações trazidas na inicial. Os documentos de fls. 19/32 comprovam que o autor é beneficiário do Plano de Assistência Multidisciplinar de Saúde da reclamada e que, em 30.11.2011, sofreu infarto agudo do miocárdio, encontrando-se atualmente internado na UTI do Hospital Santa Lúcia em estado grave pela doença, agravada por ser portador de hipertensão arterial e diabetes mellitus. Ainda, revela a prova documental que foi indicado pelo profissional médico cardiologista do referido hospital, em caráter de urgência, o procedimento de implante por angioplastia com implantação de stent coronário farmacológico, considerando o quadro geral de saúde do autor. Por outro lado, o Acordo Coletivo de fls. 33/44 estabelece, em sua cláusula 55, parágrafo 1º, não ser necessária autorização prévia para os procedimentos de urgência e emergência dos beneficiários, os quais devem ser liberados em até 5 dias úteis, sendo que eventual negativa de autorização deve ser comunicada ao beneficiário ou familiar por profissional qualificado. Oportuno destacar que não se observa, pelos termos do ajuste, nenhuma limitação à cobertura

para os procedimentos médicos aos beneficiários do Plano AMS. Revela-se presente, desse modo, a aparência do direito obreiro à autorização ao procedimento emergencial indicado e requerido pelo médico do autor, que se encontra aguardando em leito de UTI em estado grave, a autorização da reclamada para a realização da angioplastia coronariana na modalidade indicada pelo médico cardiologista, sobretudo considerando tratar-se de pessoa idosa e portadora de outras enfermidades que podem comprometer a sua vida. Corroborar a conclusão supra a decisão proferida pelo c. TST em caso análogo, em que a reclamada negou-se a autorizar o procedimento cirúrgico recomendado pelo profissional da área médica por considerar que poderia ser utilizado material menos dispendioso, especialmente por ser a PETROBRÁS uma das maiores e mais ricas empresas brasileiras. Por fim, mostra-se evidente e inequívoco o perigo da demora do provimento jurisdicional definitivo, pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ante o decurso do tempo, tendo em vista o estado gravíssimo de saúde em que se encontra o autor, com estadia prolongada em dispendiosa unidade de terapia intensiva. Desse modo, por preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 273 do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à reclamada que autorize ao reclamante, no prazo máximo de 24 horas, a realização de angioplastia coronariana com implantação de stent farmacológico, nos termos requeridos pelo médico cardiologista do autor, sob pena de aplicação de multa diária de R\$20.000,00. Expeça-se MANDADO para o cumprimento dessa decisão, cuja diligência deverá ser efetivada em caráter URGENTE. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 26/01/2012, às 14h05min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifique-se a requerida. Intime-se o autor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifique-se a requerida. Intime-se o autor.

## 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-170-34.2011.5.10.0017**

Reclamante	Barbara Roberta Gonçalves Luis Felipe
Advogado	MONALIZA COSTA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Pac Lar BSB Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	União Federal

Vistos. Intime-se reclamante, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo de 08 dias. Brasília, 14 de dezembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-331-44.2011.5.10.0017**

Reclamante	Luiza Marinho de Almeida
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Brazeer Comércio de Livros e Cursos Ltda
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: null)

Vistos.

Peticiona a exequente concordando com os termos da petição da executada.

Homologo o acordo de fls.106/107 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela exequente, dispensadas na forma da lei.

Pelos termos do acordo a executada pagará à exequente a importância de R\$4.171,37 ( quatro mil cento e setenta e um reais e trinta e sete centavos), liberando o valor já bloqueado, R\$2.000,00 ( dois mil reais ) como parte do pagamento, e o restante em 4 parcelas, com vencimento a partir de cinco (5) dias após intimada para tanto. Fica estabelecida multa de 100% (cem por cento) em caso de inadimplência.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Libere-se à exequente a guia de fl.119.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-406-83.2011.5.10.0017**

Reclamante	Carolina Rizzi Starr
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado	OSEAD - Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus(mantenedora da FTB) por seu representante (Leonardo Pujatti - CPF nº 333.960.606-44)
Reclamado	Íntegra Participações S/S LTDA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR)
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda (na pessoa do administrador José Wallay Teodoro de Paula)
Reclamado	Theceu Participações s/s Ltda (na pessoa do administrador José Wallay Teodoro de Paula)
Reclamado	CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos Ltda (na pessoa do administrador Sr. André Luis de Ambrósio Pinto)
Reclamado	ITP Empreendimentos Educacionais Ltda (na pessoa do administrador Sr. André Luis de Ambrósio Pinto)

Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias, OSEAD - Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus (mantenedora da FTB) por seu representante (Leonardo Pujatti - CPF nº 333.960.606-44), Íntegra Participações

S/S LTDA, União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR), Aurha Participações S/S Ltda (na pessoa do administrador José Wallay Teodoro de Paula), Theceu Participações s/s Ltda (na pessoa do administrador José Wallay Teodoro de Paula), CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos Ltda (na pessoa do administrador Sr. André Luis de Ambrósio Pinto) e ITP Empreendimentos Educacionais Ltda (na pessoa do administrador Sr. André Luis de Ambrósio Pinto) e seus advogados. Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.245,78, calculadas sobre R\$ 62.289,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h36min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1774-30.2011.5.10.0017

Reclamante	Thiago Soares Henrique
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Vistos. Verifica-se que a notificação encaminhada à 1ª reclamada foi devolvida com a informação "desconhecido", fls. 75-verso e, a petição de fls. 78 confirma que o endereço informado na inicial não é o correto. Assim, resta comprovando que o autor não indicou corretamente o endereço da 1ª reclamada, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, II da CLT, impondo-se assim o arquivamento do feito por força do que dispõe o § 1º do referido artigo. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo este despacho como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 215,64, calculadas com base no valor da causa de R\$ 10.782,00, dispensadas na forma da Lei. Intime-se o autor por seu procurador, via DJ. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 13 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1816-79.2011.5.10.0017

Autor	Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)
Réu	União Federal

Processo nº 17-1816/11

1. Vistos, etc.
2. Ajuizou a requerente, Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda, ação cautelar em face de União Federal, e deduz pedido de concessão de liminar, sem oitiva da parte contrária, para que a requerida não inclua a requerente na lista prevista na Portaria nº 02/2011, até decisão final a ser proferida na ação anulatória ajuizada pela requerente.
3. O Juízo indeferiu o pedido de concessão de liminar, conforme exposto na decisão de fls. 529 e 530.
4. A requerente requer a reconsideração, para que seja concedida a liminar.
5. Conforme explicado na decisão de fls. 529 e 530, a concessão de liminar sujeita-se aos requisitos do periculum in mora e do fumus bonus iuris.

No caso em questão, os autos de infração, os quais gozam da presunção de veracidade e legitimidade, ao contrário do que

assevera a requerente, indicam várias condições degradantes as quais, em seu conjunto, no entender deste Juízo, permitiriam se cogitar em labor análogo à condição de escravo, daí porque não se pode falar em fumus bonus iuris, para deferimento da liminar postulada.

7. Impõe-se, assim, a manutenção da decisão de fls. 529 e 530. Intime-se a requerente.

Observe a Secretaria da Vara.

Brasília, 13 de dezembro de 2011

Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-7700-75.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-77/2000-017-10-00.5

Reclamante	ROSALITA BENTO DE SOUZA
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Emporium Turismo e Representacoes Ltda Me

DECISÃO: " Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a ter vista de Ofício da Receita Federal em 19/04/2006 (fl. 133), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 20/06/2006 (fl. 134). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-9500-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-95/2009-017-10-00.5

Reclamante	Orlando Serafim Oliveira
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-10100-62.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-101/2000-017-10-00.6

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	EVARISTO EVANDO DE MELO(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 09/01/2008 (fl. 331), quedando-se inerte, o que seu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 11/02/2008 (fl. 333). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e,

decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-10800-04.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-108/2001-017-10-00.9*

Reclamante BRUNO FERREIRA DE MOURA  
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)  
Reclamado VICOL SERVICOS GERAIS LTDA

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 09/01/2008 (fl. 331), quedando-se inerte, o que seu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 11/02/2008 (fl. 333). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-18000-96.2000.5.10.0017**

*Processo Nº RT-180/2000-017-10-00.5*

Embargante CASSIA FERREIRA DE MORAES  
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)  
Embargado DILMA FERREIRA DE MORAES  
Advogado PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 01/04/2008 (fl. 311), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 11/04/2008 (fl. 312). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-27000-86.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-270/2001-017-10-00.7*

Reclamante MARLENE MARQUES DE SANTANA  
Advogado ANGELO BACELAR(OAB: null)  
Reclamado LILIAN MAVIGNIER CORREIA SILVA  
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o desarquivamento do feito em 26/01/2009 (fl. 129), o que foi deferido em 27/01/2009 (fl. 130). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva

responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-52400-05.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-524/2001-017-10-00.7*

Reclamante RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO  
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)  
Reclamado FRANCISO HELDER DA SILVA (SÓCIO DE MASTER VIGILÂNCIA LTDA E PLENA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.)  
Advogado JULIO OTSUSCHI(OAB: null)  
Reclamado MARINALVA LIMA PEREIRA (SÓCIA DE MARTER VIGILÂNCIA LTDA E PLENA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.)  
Advogado JULIO OTSUSCHI(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 21/06/2006 (fl. 282), quedando-se inerte, o que seu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 28/08/2006 (fl. 283). Não há manifestações posteriores do autor no sentido de dar prosseguimento à execução. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-53300-46.2005.5.10.0017**

*Processo Nº RT-533/2005-017-10-00.1*

Reclamante Valdemar Barbosa  
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado LEONARDO GROBA MENDES(OAB: null)

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar exequente para vista da manifestação da Contadoria Judicial (fl.389), prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-53600-81.2000.5.10.0017**

*Processo Nº RT-536/2000-017-10-00.0*

Reclamante JOSE LUIZ MACIEL LOBATO

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)  
 Reclamado Nisdy Ltda  
 Reclamado Pier 21 Cultura e Lazer S/A

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 22/03/2001 (fl. 152), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 22/05/2001 (fl. 154). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 10 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Libere-se ao autor os valores de fls. 117, observando-se a proporcionalidade a ser recolhida a título de custas e contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo, oficie-se à CEF, para que transfira aos cofres públicos tais valores, no código 18740-2. Intimem-se as partes, via DEJT e via postal. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-56800-62.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-568/2001-017-10-00.7*

Reclamante COSME MAURICIO TEIXEIRA BOTTINO  
 Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: null)  
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA  
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o arquivamento provisório do feito, por 90 dias, em 15/03/2002 (fl. 59), o que foi deferido em 18/03/2002. Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 9 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-61400-29.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-614/2001-017-10-00.8*

Reclamante SAMUEL FERNANDES DE CARVALHO  
 Advogado MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ(OAB: null)  
 Reclamado Convibras Conservacao de Brasilia Ltda

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar acerca de Ofício oriundo da 6ª VT/DF em 17/09/2008 (fl. 350), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 08/10/2008 (fl. 351). Não há manifestações posteriores da parte autora. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 3 anos sem comparecer ao processo, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e,

decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-64300-19.2000.5.10.0017**

*Processo Nº RT-643/2000-017-10-00.9*

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA  
 Advogado ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA(OAB: null)  
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA  
 Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o arquivamento provisório do feito em 12/06/2006 (fl. 284), o que foi deferido em 04/08/2006 (fl. 288). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-71800-05.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-718/2001-017-10-00.2*

Reclamante MADELEIDE LAISLA DA COSTA OLIVEIRA  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)  
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)  
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente requereu o arquivamento provisório do feito, por dois anos, em 18/05/2009 (fl. 119), o que foi deferido e publicado em 01/06/2009 (fl. 121). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente desde então sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-72100-64.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-721/2001-017-10-00.6*

Reclamante JUAREZ TAVORA DE SOUZA LEITE  
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)  
 Reclamado MASTER VIGILÂNCIA LTDA(ELIAS HISSA FILHO)  
 Reclamado HIPER SERVIÇOS LTDA(ELIAS HISSA FILHO)  
 Reclamado PLENA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA(ELIAS HISSA FILHO)  
 Reclamado CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o

exequente foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução em 08/11/2006 (fl. 217), quedando-se inerte, o que seu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 22/01/2007 (fl. 218). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-72900-14.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-729/2009-017-10-00.0*

Reclamante	Michelle Almeida Resende
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Vistos. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-73000-81.2000.5.10.0017**

*Processo Nº RT-730/2000-017-10-00.6*

Reclamante	UBIRACY WANZILER DA SILVA
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: null)
Reclamado	LINKER EMPRESARIAL E INSTITUCIONAL LTDA
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o INSS requereu o arquivamento provisório do feito em 01/10/2003 (fl. 121), o que foi deferido. Não há manifestações posteriores. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição, consoante art. 174 do CTN. Assim, declaro prescrita a preensão do INSS e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo o INSS via mandado. Brasília, 12 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-73000-47.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-730/2001-017-10-00.7*

Reclamante	FLAVIO RIBEIRO MIRANDA
Advogado	ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO NACIONAL DE FORMACAO DE MAGISTRADOS INFM
Advogado	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACENJUD em 14/11/2007 (fl. 338), quedando

-se inerte, o que seu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 18/12/2007 (fl. 339) . Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Oficie-se à CEF, determinando que todo o valor depositado à fl. 282 seja recolhido aos cofres públicos, como contribuições previdenciárias em favor do reclamante. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-75700-30.2000.5.10.0017**

*Processo Nº RT-757/2000-017-10-00.9*

Reclamante	ETELVANE DOS REIS NASCIMENTO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos. Trata-se, exclusivamente, de execução de custas processuais do art. 789-A da CLT. É público e notório que a reclamada não mais existe, não havendo bens ou meios de prosseguir na execução. Não há responsabilização solidária ou subsidiária nos presentes autos. Com isso, e tendo em vista o baixo valor executado e o alto custo do processo de execução, declaro extinto o processo. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 14 de dezembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-77300-52.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-773/2001-017-10-00.2*

Reclamante	LUIZ CARLOS DIAS CARDOSO
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	GALPOES PREMOLDADOS LIDER LTDA ME
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	ESTRUTURA INDUSTRIA COMERCIO DE P E GALPOES LTDA
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACENJUD em 27/08/2007 (fl. 317), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 01/10/2007 (fl. 318). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 4 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-83300-68.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-833/2001-017-10-00.7*

Reclamante	IRAN SEVERINO SOTERO
Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	ALTO VOLUME CERVEJARIA LTDA
Reclamado	ALFREDO LOPES GOMES
Reclamado	MARCIA DE LOUDES MARTINS CARNEIRO DA SILVA
Reclamado	SEBASTIAO RONALDO DE SOUZA

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar sobre a ausência de resposta positiva do BACENJUD em 11/12/2009 (fl. 141), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 17/01/2010 (fl. 142). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 2 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-87800-02.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-878/2009-017-10-00.9*

Reclamante	Josinaldo da Silva Santos
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Condomínio do Bloco F do Edifício Brasil XXI Bus CNV Hot Flat Melia Brasília I
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

CONCLUSÃO: Pelo exposto, acolho a impugnação do reclamante, para, no mérito, REJEITÁ-LA na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo executado na forma do art.789-A, da CLT, no importe de R\$44,26. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes. Brasília, 02 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

**Processo Nº RT-91800-26.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-918/2001-017-10-00.5*

Reclamante	CLEBER LOPES
Advogado	WAGNER PEREIRA DIAS(OAB: null)
Reclamado	JURIS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
Advogado	VANDERLI DE SOUZA TELES(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos. O reclamante foi intimado a apresentar seu CPF para fins de recolhimento de contribuições previdenciárias em 16/03/2007, quedando-se inerte. Intime-se o INSS, via mandado, para que indique meios de prosseguir com tal determinação, no prazo de 20 dias. Publique-se. Brasília, 14 de dezembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-95800-69.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-958/2001-017-10-00.7*

Reclamante	HELBER DANTAS DE MORAES
Advogado	ANTONIO CLAUDIO ARAUJO.(OAB: null)
Reclamado	FLOPS SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS LTDA
Advogado	GUSTAVO MOSSO PEREIRA(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o

exequente foi intimado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça em 27/01/2006 (fl. 181), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 26/11/2007 (fl. 187). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-117500-23.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1175/2009-017-10-00.8*

Reclamante	Rafael Gomes Marçal
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar exequente para contra-minutar o agravo de petição opostos pelo devedor subsidiário, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011

### FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-124800-51.2000.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1248/2000-017-10-00.3*

Reclamante	WAGNER LUIZ LACERDA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	UNIDAS EMPREENDIMENTO E CONSERCACAO LTDA
Reclamado	CONDOMINIO DA 115 NORTE BLOCO C PORTARIA
Advogado	ROBERTO TADEU CASSIANO(OAB: null)

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o INSS requereu o arquivamento provisório do feito em 01/10/2003 (fl. 53), o que foi deferido. Não há manifestações posteriores. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição, consoante art. 174 do CTN. Assim, declaro prescrita a preensão do INSS e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo o INSS via mandado. Brasília, 12 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-125100-13.2000.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1251/2000-017-10-00.7*

Consignante	ZEFIRINO SOUZA E SOUSA LTDA
-------------	-----------------------------

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)  
 Consignado SEBASTIAO DE LIMA SOUZA

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o consignante foi intimado a se manifestar nos autos em 23/02/2001 (fl. 40), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 06/03/2001 (fl. 40-v). Não há manifestações posteriores seja do consignante, seja do consignado. Nesse contexto, a inércia do consignado, por mais de 9 anos sem comparecer ao processo, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do consignado e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-128800-60.2001.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1288/2001-017-10-00.6*

Reclamante MARIA IRENE FERREIRA  
 Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA(OAB: null)  
 Reclamado QUATRO AMIGOS COMERCIO DE BAR E RESTAURANTE LTDA

DECISÃO: "Vistos. Compulsando os autos constata-se que o exequente foi intimado a se manifestar nos autos em 06/11/2006 (fl. 141), quedando-se inerte, o que deu ensejo ao arquivamento provisório do feito em 25/01/2007 (fl. 142). Não há manifestações posteriores do autor. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se reconheça a sua exclusiva responsabilidade pela paralisação do processo e enseja a aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, anote-se o seguinte aresto: (...) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-147600-58.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1476/2009-017-10-00.1*

Reclamante José Bernardo da Silva  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)  
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos.

Considerando que não se obteve êxito nas diligências efetuadas pelo juízo concedido ao exequente (VIPLAN) o prazo de 60 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-176500-51.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-1765/2009-017-10-00.0*

Reclamante Klebe Junior Celestino Alves

Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)  
 Reclamado Shalom Motos Ltda.  
 Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intimando-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-211000-46.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RT-2110/2009-017-10-00.0*

Reclamante Liliane Fátima Carvalho Ferreira  
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)  
 Reclamado Losango Promotora de Vendas Ltda.  
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)  
 Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
 Advogado CAROLINE GOMES SERVO(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

## 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-193-11.2010.5.10.0018**

Reclamante Jayro Romulo de Oliveira Carvalho  
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)  
 Reclamado Kenio Viana da Silva  
 Reclamado Kenio Viana da Silva

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça, em 30 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-1229-54.2011.5.10.0018**

Reclamante Adriana Rodrigues Coimbra  
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: null)  
 Reclamado Palacio dos Paes Panificadora Confeit e Merc Ltda Me

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 15.12.2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-1238-50.2010.5.10.0018**

Reclamante Edson Francisco Barbosa  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)  
 Reclamado União Federal

Ante o trânsito em julgado da decisão que julgou competente o Juízo Federal da 13ª Vara do Distrito Federal para julgamento da demanda, encaminhem-se os autos. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-1299-71.2011.5.10.0018**

Reclamante Margarida Maria Ferreira de Barros  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado ANDRÉ FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: null)  
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.  
 Brasília-DF, 15.12.2011

**Despacho****Processo Nº RT-1426-09.2011.5.10.0018**

Reclamante Antonia Lima da Silva  
 Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: null)  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Vistos em inspeção extraordinária.A vista da certidão supra , intime-se a reclamada para apresentar em 05 dias as guias do FGTS , acrescidas da multa de 20%, sob pena de execução. Com a entrega das guias e comprovado o recebimento do FGTS, arquivem-se os autos.

**Despacho****Processo Nº RT-1796-85.2011.5.10.0018**

Reclamante Ana Paula Moura de Sa  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)  
 Reclamado A. M. Acabamentos Ltda

J. Como pedido. I (defiro o desentranhamento da documentação)

**Despacho****Processo Nº RT-1850-51.2011.5.10.0018**

Reclamante Eva Rodrigues da Silva  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)  
 Reclamado Humanas Prestadoras de Servicos Ltda

Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

**Despacho****Processo Nº RT-1887-78.2011.5.10.0018**

Reclamante Polyanna da Silveira Cortes  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)  
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

**Despacho****Processo Nº RT-2006-39.2011.5.10.0018**

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região  
 Advogado PROCURADOR DE TESTE(OAB: null)  
 Réu Wal Mart Brasil Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/01/12 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-34600-48.2007.5.10.0018**

*Processo Nº RT-346/2007-018-10-00.6*

Reclamante EDIVALDO RODRIGUES NETO  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO(OAB: null)

Ao Agravado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.  
 Brasília-DF, 15.12.2011.

**Despacho****Processo Nº RT-71100-79.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-711/2008-018-10-00.3*

Reclamante Acimária Quitéria da Silva  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: null)  
 Reclamado Recris Empreendimentos e Servicos Ltda Me  
 Reclamado Uniao Federal  
 Advogado ISABEL ALBURQUERQUE(OAB: null)

Vistos, em inspeção extraordinária. Garantida a execução provisória, intime-se a reclamada para querendo opor embargos, no prazo legal.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-1357-11.2010.5.10.0018**

Reclamante Wílgner Thiago da Silva  
 Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: null)  
 Reclamado Gráfica e Editora Nm  
 Reclamado Antonio Carlos Milas de Oliveira  
 Reclamado Ademilson Jose de Almeida

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 8.050,05 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 7.287,01

INSS Reclamante....: 129,08

INSS Reclamado.....: 322,70

INSS Terceiros.....: 93,58

INSS SAT.....: 32,28

Custas do Processo: 148,32

Custas Art.789.....: 37,08

**Edital****Processo Nº RT-1686-86.2011.5.10.0018**

Reclamante	Nilton Almeida de Souza
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Coesa - Comercio e Representacoes de Artigos Em Couro para Automoveis Ltda
Reclamado	Premier Veiculos Ltda

Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Coesa - Comercio e Representacoes de Artigos Em Couro para Automoveis Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/01/2012 às 13:53 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1754-36.2011.5.10.0018**

Reclamante	Edson Dantas da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/02/2012 às 13:38 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1756-06.2011.5.10.0018**

Reclamante	Guilherme Pereira de Araujo
------------	-----------------------------

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/02/2012 às 13:43 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-28200-47.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-282/2009-018-10-00.5*

Reclamante	Joelma Moreira de Almeida
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), ICS - Instituto Candango de Solidariedade, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 1.055,62(hum mil cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavo), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-12-2011. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

**19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho**

**Processo Nº RT-1660-85.2011.5.10.0019**

Reclamante	Celso de Abreu Freitas
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Sentença de fl.: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas pelas reclamadas, extingo o item "b" com resolução do mérito e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por CELSO DE ABREU FREITAS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, condenando as reclamadas na obrigação de revisar os cálculos de saldamento, na medida de suas responsabilidades, considerando a parcela CTVA, na totalidade dos valores recebidos pelo desempenho de função de confiança, respeitando os parâmetros do cargo e os demais parâmetros de cálculo previstos no Plano de Benefícios REG/REPLAN com as alterações processadas no NOVO PLANO. As reclamadas recalculam os recolhimentos FUNCEF(cota -parte empregado e empregador), para implantar em folha de pagamento, com vistas ao aporte de recursos necessários à constituição de reserva matemática para arcar com o recálculo do benefício de previdência complementar. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Juros e Correção Monetária, na forma do item "E" da fundamentação. Recolhimentos fiscais e previdenciários isentos. Liquidação por cálculos. Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Audiência encerrada às 17 h 37 min. Nada mais."

**Despacho****Processo Nº RT-2010-73.2011.5.10.0019**

Reclamante	Mauro Torres Vecchi
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/02/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-2023-72.2011.5.10.0019**

Reclamante	Carmen Maciel Wanderley
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/02/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-2024-57.2011.5.10.0019**

Reclamante	Antonio Jacob Pereira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/02/2012 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será

fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2025-42.2011.5.10.0019

Reclamante	Nilcelio Paiva Cantanhede
Advogado	ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Braspress Transportes Urgentes Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/02/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2026-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Claudio Junior Lopes Neri
Advogado	ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: null)

Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/02/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitava de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2027-12.2011.5.10.0019

Reclamante	Jackson de Oliveira Pinheiro
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/02/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum.

338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por mandado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2028-94.2011.5.10.0019

Reclamante	Jonas Pereira Braga
Advogado	EDNA SANTANA GOES(OAB: null)
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/02/2012 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2029-79.2011.5.10.0019

Reclamante	Valdelice Ferreira de Albuquerque
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Icone Construcoes e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/02/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) via postal e seu defensor público por mandado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) por edital." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2030-64.2011.5.10.0019

Reclamante	Saulo Costa Ulhoa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOCACAP

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/02/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2031-49.2011.5.10.0019

Reclamante	Eronides Alves dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
Reclamado	LM Conservacao e Obras Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/02/2012 14h20, a ser realizada na sala

de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2032-34.2011.5.10.0019

Reclamante	Marizete Teixeira da Rocha Lacerda
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: null)
Reclamado	Salles Construcoes Civil Ltda.
Reclamado	Odebrecht
Reclamado	Construtora Villela E Carvalho
Reclamado	Silco Engenharia Ltda
Reclamado	Soltec Engenharia
Reclamado	Emplavi
Reclamado	Geo Lógica Consultoria Ambiental

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/02/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os

números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2033-19.2011.5.10.0019

Reclamante	Adairto Neves Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/02/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2034-04.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Mauricio da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/02/2012 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP/513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para

comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2035-86.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Elivoneide Rodrigues Carvalho
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado	Gestor Serviços Empresariais Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/02/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2037-56.2011.5.10.0019

Reclamante	Francisco Cardoso da Silva
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 02/02/2012 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-2039-26.2011.5.10.0019

Reclamante	Dericksonn Pereira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Serviços de Apoio Adm Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/02/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Edital****Edital****Processo Nº RT-2029-79.2011.5.10.0019**

Reclamante Valdelice Ferreira de Albuquerque  
 Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)  
 Reclamado Icone Construcoes e Servicos Ltda

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Icone Construcoes e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/02/2012 às 14h05min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 14, DEZEMBRO de 2011.

**20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-395-79.2010.5.10.0020**

Reclamante Maria Jose Ferreira  
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)  
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte  
 Advogado LUDMILA OLIVEIRA REZIO(OAB: null)

Desp.de fls.826,(As partes),Compulsando-se os autos verificou-se erro material na ATA de fls.825, que ora é corrigido para que onde se lê"Para encerramento,inclua-se o feito na pauta do dia 21/01/2012,às 13h29min,leia-se:Para encerramento,inclua-se o feito na pauta do dia 23/01/2012,às 13h29min,."

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1554-23.2011.5.10.0020**

Reclamante Ivone Luiza da Silva de Oliveira  
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)  
 Reclamado FCM Comércio de Alimentos Ltda Epp  
 Reclamado Fabiana Costa Martins

Desp.de fls.29,(A autora), Vistos.

Diante da suspensão do prazo em face da Inspeção Extraordinária e do recesso dos advogados, retornando a atividade normal apenas em 23/01/2012, defiro o prazo de 05 (cinco) dias à autora. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-2000-26.2011.5.10.0020**

Reclamante Maria Luzia da Costa Pinheiro  
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: null)  
 Reclamado Arthur Cesar Pinheiro Silva

Designo o dia 15/05/12, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

**Despacho****Processo Nº RT-2012-40.2011.5.10.0020**

Reclamante Renato Oliveira de Castro  
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)  
 Reclamado Condominio do Edificio Super Center Venancio 2000

Designo o dia 28/03/12, às 08:52 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

**Despacho****Processo Nº RT-2013-25.2011.5.10.0020**

Reclamante Reginaldo Lima da Silva Junior  
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)  
 Reclamado Sadia S/A

Designo o dia 16/05/12, às 09:06 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

**Despacho****Processo Nº RT-2014-10.2011.5.10.0020**

Reclamante Manoel Nogueira do Nascimento Neto  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)

Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Designo o dia 17/05/12, às 08:59 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2015-92.2011.5.10.0020

Reclamante	Jonatas Ferreira de Andrade
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	JJK Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	K L Comercio de Calcados Ltda

Designo o dia 16/05/12, às 09:13 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2016-77.2011.5.10.0020

Reclamante	Fernando Antonio Marques Junior
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

Designo o dia 17/05/12, às 09:06 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2017-62.2011.5.10.0020

Reclamante	Rosemberg Alexandre Machado
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 17/05/12, às 08:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2018-47.2011.5.10.0020

Reclamante	Luis Fernando de Lara Resende
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

Designo o dia 17/05/12, às 08:17 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2019-32.2011.5.10.0020

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado	Carvalho e Ribeiro Pecas e Mecanica Automotivas Ltda Me

Designo o dia 15/05/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2022-84.2011.5.10.0020

Reclamante	Fabiano Oliveira do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda

Designo o dia 15/05/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O

autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-2023-69.2011.5.10.0020**

Reclamante	Elzi Coelho de Castro
Advogado	GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Designo o dia 17/05/12, às 08:24 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-2024-54.2011.5.10.0020**

Reclamante	Ana Maria da Silva Scherolt Pizzato
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Designo o dia 17/05/12, às 09:13 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-2025-39.2011.5.10.0020**

Reclamante	Paulo Sergio da Silva Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda

Designo o dia 21/05/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-2026-24.2011.5.10.0020**

Reclamante	Olavo Jose Perondi
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 17/05/12, às 08:31 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-2027-09.2011.5.10.0020**

Reclamante	Antonio Guilherme de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Designo o dia 21/05/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-2028-91.2011.5.10.0020**

Reclamante	Wellington Fernando de Souza Rosa
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Horizonte da Amazonia Ltda
Reclamado	Cia Beb. das Americas-Ambev. Brasília

Designo o dia 17/05/12, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-2029-76.2011.5.10.0020**

Reclamante	Wanderley Jose Ferreira Filho
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)

Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes Ltda Epp
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Empreendimentos Ltda Epp
Reclamado	Saenco - Saneamento e Construcoes Ltda Epp
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Reclamado	Luiz Estevão de Oliveira Neto
Reclamado	Bsb Administração e Participações Ltda

Designo o dia 17/05/12, às 08:38 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2030-61.2011.5.10.0020

Reclamante	Joao Galdino de Menezes
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Designo o dia 21/05/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2031-46.2011.5.10.0020

Reclamante	Pierre Valcacio Pereira Soares
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp

Designo o dia 17/05/12, às 08:52 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2032-31.2011.5.10.0020

Reclamante	Lucia Ribeiro do Nascimento
Advogado	ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap)

Designo o dia 22/05/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2035-83.2011.5.10.0020

Reclamante	Ivan da Silva Chaves
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Mpk Construtora e Montadora
Reclamado	Medapil Metalurgica de Peças Industria

Designo o dia 22/05/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2038-38.2011.5.10.0020

Reclamante	Geovania Silva de Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira dos Correios e Telegrafos - ECT

Designo o dia 22/05/12, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-2039-23.2011.5.10.0020**

Reclamante	Jose Ribamar Cavalcante
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 22/05/12, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-2040-08.2011.5.10.0020**

Reclamante	Diogo Mateus Ferreira Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Designo o dia 22/05/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-2042-75.2011.5.10.0020**

Autor	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Réu	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido liminar, na qual o autor requer o bloqueio de todos os créditos que a ré tem a receber dos tomadores de serviços enumerados a fls. 11/13, com transferência imediata para este Juízo, a fim de pagar os

salários atrasados, as verbas rescisórias e o FGTS dos substituídos (fls. 18/19).

O autor relata que a empresa encontra-se em claro processo de desagregação patrimonial, tendo deixado de honrar seus compromissos com o fisco, com alguns fornecedores e com encargos sociais, sendo que não recolhe o FGTS e o INSS dos empregados desde julho de 2011.

Informa que os salários de agosto e setembro de 2011 dos 250 empregados da requerida, foram pagos pelos tomadores de serviço e os de outubro e novembro ainda não foram pagos, bem como os demais direitos a que fazem jus os substituídos, conforme comprovam as notificações dos tomadores de serviço (fls. 114/130).

Alega que o débito da ré para com os 250 empregados demitidos é de R\$ 1.250.000,00, tendo o autor apurado a existência de crédito da reclamada nos tomadores de serviços, no importe de R\$ 900.000,00, conforme faturas juntadas aos autos (fls. 132/145). Aduz, ainda, ser absolutamente pertinente o pedido, em razão do notório acúmulo de lesões e dívidas, bem como do risco de os tomadores pagarem as faturas à requerida e esta desaparecer com o dinheiro, como ocorre normalmente no setor de prestação de serviços, o que poderá fazer com que os trabalhadores não recebam seus direitos, se tiverem que aguardar o desfecho das ações individuais.

DECIDO:

Para a concessão de medida cautelar é necessário que o requerente demonstre o risco, objetivamente fundado, do dano de difícil ou impossível reparação sem tutela jurisdicional imediata para resguardar o direito invocado (*periculum in mora*). É indispensável também demonstrar a probabilidade, plausível ou razoável, de êxito da pretensão a ser deduzida no processo principal (*fumus boni iuris*).

Vejamos, primeiramente, o perigo da demora.

Tem sido comum na Justiça do Trabalho ações propostas em desfavor de empresas prestadoras de serviços que, após o rompimento do contrato com a Administração Pública, encerram suas atividades sem cumprir suas obrigações trabalhistas para com os empregados terceirizados.

O número expressivo dessas ações em que não se encontra patrimônio das empresas, inviabilizando a execução, provocou inclusive a edição de súmula responsabilizando subsidiariamente o tomador de serviços.

Nesse contexto, revela-se verossímil o quadro delineado na inicial de que a demandada, empresa prestadora de serviços, tenha encerrado suas atividades sem quitar as verbas rescisórias e demais direitos de seus empregados, e haja dificuldade em localizá-la.

Logo, considero fundado o receio do autor de se tornar inviável a satisfação das verbas trabalhistas de seus substituídos caso não haja a imediata constrição de ativos financeiros da empresa nos órgãos citados.

Além do risco de lesão ao direito dos substituídos, entendo ser plausível provimento de mérito favorável nos processos principais. Diante da plausibilidade do direito alegado e dos efeitos nefastos decorrentes da demora natural existente para a solução do litígio, justifica-se, em princípio, a concessão de providência acauteladora de urgência para garantir a inteireza da tutela meritória.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, no sentido de determinar o bloqueio e a indisponibilidade de todos os créditos da requerida VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, existentes nos

órgãos relacionados a fls. 11/13, que deverão ser transferidos para conta judicial em nome do Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na agência da Caixa Econômica Federal nº 3920, deste Foro.

Expeçam-se mandados, a serem cumpridos EM REGIME DE URGÊNCIA, nas pessoas dos gestores financeiros dos referidos órgãos, enviando-lhes cópia deste despacho e da inicial, para efetivação do bloqueio aqui determinado.

Cumpridas as diligências acima, cite-se a Requerida, via postal, para contestar, nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC, enviando-lhe a contra fé e a cópia do presente despacho.

Decorrido o prazo legal, venham-me os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS órgãos, enviando-lhes cópia deste despacho e da inicial, para efetivação do bloqueio aqui determinado.

Cumpridas as diligências acima, cite-se a Requerida, via postal, para contestar, nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC, enviando-lhe a contra fé e a cópia do presente despacho.

Decorrido o prazo legal, venham-me os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-2043-60.2011.5.10.0020**

Reclamante	Jefferson Sousa de Jesus
Advogado	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

Designo o dia 23/05/12, às 08:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

### Despacho

**Processo Nº RT-2044-45.2011.5.10.0020**

Reclamante	Jose Francisco Matos Pereira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda.

Designo o dia 22/05/12, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição

na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

## 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-30-85.2011.5.10.0021**

Reclamante	Alesson de Souza Lima
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda.
Advogado	NIVALDO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Declaro extinta a execução, uma vez que houve quitação do débito e total cumprimento do acordo, conforme verificado à fl. 103.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

### Despacho

**Processo Nº RT-53-65.2010.5.10.0021**

Reclamante	Edson Santos Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Vistos.

Extinta a execução, já com transito em julgado.

Intimada para vir recebera guia do depósito recursal não utilizado na execução, a reclamada peticiona requerendo a transferência do numerário para conta de sua titularidade na CEF, conforme fls. 383/387.

Registre-se o nome do advogado da reclamada, conforme requerido.

Oficie-se à CEF, solicitando a movimentação de conta mencionada na guia de fls.353 nos seguintes termos.

CONTA: 042/04918005-9 VALOR: 5.538,49 DATA: 20/09/2011.

01- Transferir para conta número 100-4, Agência 3007, na CEF, de titularidade de Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício perante a CEF.

Intime-se a Reclamada para ciência.

Comprovada a transferência, certifique-se e arquivem-se os autos, definitivamente, com exclusão dos dados do BNDT.

BRASÍLIA, 15/12/2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-195-35.2011.5.10.0021**

Reclamante	Juliana Linhares Barbosa
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: null)
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues

Vistos.

Intime-se a exequente para ter vista da certidão negativa do oficial de justiça (fl.155), e em cinco dias, indicar bens dos executados, passíveis de penhora sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-450-90.2011.5.10.0021

Reclamante Marcos Barbosa de Oliveira  
 Advogado MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES(OAB: null)  
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: null)

Intime-se o exequente, para ter vista, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá, ainda, informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Após, conclusos para análise do requerimento do reclamado às fls. 327/330.

### Despacho

#### Processo Nº RT-647-45.2011.5.10.0021

Reclamante Alan Vinicius Perciano Borges  
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)  
 Reclamado Manchester Serviços Ltda.  
 Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL(OAB: null)

Considerando que o procurador subscritor da petição de fls. 397/400 endereçou-a ao Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília e que faz juntar com ela cópia do recolhimento de depósito recursal e de custas, intime-se a reclamada para diligenciar acerca de eventual encaminhamento de petição de recurso ordinário, deste processo, para outra vara, uma vez que até o presente momento nenhuma petição de recurso aportou a estes autos.

Prazo: 10 (dez) dias.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-705-48.2011.5.10.0021

Reclamante Valtuir Candido Folosino  
 Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: null)  
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado (Sustentare Servicos Ambientais S.A., CPF/CNPJ:02.592.658/0014-80), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Indefiro o pedido formulado pelo exequente, porquanto a ele compete diligenciar sobre a existência e situação de bens do executado.

Aguarde-se por mais cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até manifestação do exequente.

Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-844-97.2011.5.10.0021

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana  
 Advogado ANA CRISTINA ALVES(OAB: null)  
 Réu FCA - Ferrovias Centro Atlântica S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1063-13.2011.5.10.0021

Reclamante Everaldo Evangelista Campos  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)  
 Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)  
 Reclamado Banco do Brasil  
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intimem-se os reclamados.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1079-98.2010.5.10.0021

Reclamante Adevaír Dionízio da Costa  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB  
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s)(Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, CPF/CNPJ:00.082.024/0001-37), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Intime-se o exequente para receber a guia de fl. 276, assim com o alvará de fl. 326.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1096-37.2010.5.10.0021

Reclamante Carlos Alberto de Oliveira  
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)  
 Reclamado H L Construcoes e Instalacoes Ltda Me  
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: null)  
 Reclamado Terradrina Construcoes Ltda.  
 Advogado CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s)(H&L Construcoes e Instalacoes Ltda Me, CPF/CNPJ:38.032.496/0001-58 Terradrina

Construcoes Ltda. CPF/CNPJ:05.596.538/0001-24 ), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que dev

### Despacho

#### Processo Nº RT-1103-29.2010.5.10.0021

Reclamante	Patrese Renan Ximendes Vieira
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Admkt Comunicacao e Administracao Ltda
Reclamado	Maximo Henrique Stoimenof de Sousa

Vistos.

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça da fl.120, intime-se o exequente para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, via DEJT.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1126-38.2011.5.10.0021

Reclamante	Clodoaldo da Silva dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Antes denominada Qualix serviços Ambientais)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Cumpridas a obrigação de fazer, ao cálculo.

Anote a Secretaria o nome do procurador da reclamada, conforme petição da fl. 260.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1140-22.2011.5.10.0021

Reclamante	Marildo Franco dos Santos
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Reset Instalacoes Industriais Ltda

Nada a deferir quanto ao requerimento do reclamante à fl. 96, uma vez que a intimação da sentença foi realizada nos termos do Convênio 21/2011 TRT/DGJUD.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para

anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumprida a obrigação de fazer, ao cálculo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1150-66.2011.5.10.0021

Reclamante	Andrea de Figueiredo Laport de Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo a Reclamada COMPANHIA DO SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB dos pedidos formulados pela Reclamante ANDREA DE FIGUEIREDO LAPORT DE LIMA, consoante fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo.

Honorários periciais, conforme item 3 da fundamentação.

Custas no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), cujo recolhimento é dispensado, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1171-42.2011.5.10.0021

Reclamante	Rogério Goedert
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Vistos.

Quanto à petição de fls. 152, nada a deferir.

É que o cartão magnético já está à disposição do autor.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.471,40 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.386,74

Custas do Processo: 67,73

Custas Art.789.....: 16,93

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1232-97.2011.5.10.0021

Reclamante	Rosângela Souza Ribeiro
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)  
 Reclamado Fundação dos Economiários Federais - Funcef  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Há recurso adesivo interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1352-43.2011.5.10.0021

Reclamante Maxwell Simes de Souza Paiva  
 Advogado GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelos reclamantes dentro do prazo legal.

Vista à reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1354-13.2011.5.10.0021

Reclamante Adelaide Alves Moreira  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)  
 Reclamado Fundação dos Economiários Federais - Funcef  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que integra o presente Julgado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1373-53.2010.5.10.0021

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10 Região.  
 Réu Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda  
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

#### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1377-56.2011.5.10.0021

Reclamante César Ramos Alves da Costa  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)  
 Reclamado Elite Segurança Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1406-09.2011.5.10.0021

Reclamante Clayton Francisco Fonseca da Silveira  
 Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: null)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado via publicação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1421-75.2011.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)  
 Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil Cassi  
 Advogado ANTONIO MENDES PINHEIRO(OAB: null)

#### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela primeira reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1424-30.2011.5.10.0021

Reclamante Leila Anacleto Santos  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)  
 Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1426-97.2011.5.10.0021

Reclamante Joao Paulo Leite de Souza  
Advogado JOÃO LEITE(OAB: null)  
Reclamado Wurth do Brasil Pecas de Fixacao Ltda  
Advogado DEBORAH KATIA PINI(OAB: null)

A intimação encaminhada à testemunha Luciana Yuri Trentini retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com informação de "mudou-se".

Informe o reclamante em 48 horas o novo endereço da testemunha Luciana Yuri Trentini.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1474-90.2010.5.10.0021

Reclamante Katia Silva Araujo  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)  
Reclamado Slass Consultoria e Serviços Ltda  
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado (Slass Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ:07.743.897/0001-92), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Intime-se a exequente, para ter vista, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

A exequente deverá, ainda, informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1587-44.2010.5.10.0021

Reclamante Messias Lussimar Ramos  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1652-05.2011.5.10.0021

Reclamante Rosana Barros Dantas Carvalho  
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)  
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1684-10.2011.5.10.0021

Reclamante Zildenir Ferreira Costa  
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: null)  
Reclamado Ozeni Moreira Rodrigues

Vistos.

Intime-se o reclamado para proceder a devolução da CTPS da reclamante devidamente anotada.

Prazo: 10 (dez) dias.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1696-24.2011.5.10.0021

Reclamante João Carlos Barbosa da Silva  
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)  
Reclamado Construtora Tenda S/A.  
Reclamado COOPERSELCCI - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos de Segurança, Limpeza e Construção Civil

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Construtora Tenda S/A. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "desconhecido".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Construtora Tenda S/A., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1747-35.2011.5.10.0021

Reclamante Antônio Augusto de Oliveira  
Advogado AMANTINO ALVES DA COSTA(OAB: null)  
Reclamado Espólio de José Paulo Silva (Frederico Fernandes de Sousa e Silva)

VISTOS OS AUTOS EM INSPEÇÃO INTERNA EXTRAORDINÁRIA.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Espólio de José Paulo Silva (Frederico Fernandes de Sousa e Silva) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "NÃO PROCURADO".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Espólio de José Paulo Silva (Frederico Fernandes de Sousa e Silva), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1827-96.2011.5.10.0021

Reclamante Cláudia Regina Rocha Cabral  
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Considerando os termos da ata de acordo à fl. 22, é devida a aplicação da multa de 100% sobre a primeira parcela.

Aguarde-se o vencimento da segunda parcela.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1904-08.2011.5.10.0021

Reclamante Marcos de Souza Filgueira  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)  
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda.  
Advogado CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: null)

Em 13 de dezembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara

do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h49, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o reclamante.

Ausente a reclamada.

Requer a reclamada a extinção do feito, nos termos do art. 732 da CLT, uma vez que as duas ações anteriormente ajuizadas pelo reclamante foram arquivadas, ante o não comparecimento do reclamante às audiências designadas (art. 844 da CLT).

As cópias das atas de audiências realizadas naqueles processos, conforme fls. 22/23, comprovam a alegação da reclamada. Assim, resta caracterizada a perda pelo reclamante do direito de apresentar nova reclamação trabalhista no prazo de seis meses, contados do último arquivamento, ocorrido em 16/11/2011.

Por todo o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 731 e 732 da CLT.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 208,30, calculadas sobre R\$ 10.415,27, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 13h50min.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-24700-66.2006.5.10.0021**

*Processo Nº RT-247/2006-021-10-00.6*

Reclamante	Amauri de Azevedo Neri
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: null)

Vistos.

Verifico, a essa altura, que o despacho que determinou a expedição de RPV- Requisição de Pequeno Valor (fl. 682) não obedeceu a determinação legal.

A expedição de RPV ocorre quando o valor do crédito individual do exequente não ultrapassar 60 salários mínimos. No presente caso, este teto foi extrapolado, devendo ser expedido o Ofício Precatório. Sendo assim, torno sem efeito a RPV nº 037/2011 de fl. 684.

Nos termos do Ofício Circular nº 70/2011 TRT10/PRE-DGJUG, está suspensa a expedição de precatório.

Desta forma, determino a suspensão da expedição do precatório, até nova determinação.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-34400-03.2005.5.10.0021**

*Processo Nº RT-344/2005-021-10-00.8*

Reclamante	Francisco Camurca dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Bsb Auto Pecas Ltda Epp
Advogado	FRANCISCO D. NUNES MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Luiz Carlos Siqueira

Vistos.

Defiro o requerimento do exequente.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 26/1/2012, às 11 horas, para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

### Despacho

**Processo Nº RT-43100-31.2006.5.10.0021**

*Processo Nº RT-431/2006-021-10-00.6*

Reclamante	Marisangela Ribeiro Rodrigues
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Teixeira Gráfica e Editora Ltda.
Advogado	MARIA BERNADETE TEIXEIRA(OAB: null)

Compulsando os autos, verifiquei que a exequente recebeu o valor referente à guia da fl. 256, conforme recibo na parte final da fl. 282-verso e documento da fl. 292.

Verifiquei, outrossim, que a executada recebeu o valor da guia da fl. 265, embora o recibo da fl. 282-verso conste "guia da fl. 268", uma vez que a conta da fl. 265 encontra-se zerada (documento da fl. 293). Referido valor consiste na restituição da duplicidade de pagamento do valor complementar da execução, nos termos da decisão da fl. 278.

Torno sem efeito o "Despacho com Força de Alvará nº 258/2011" da fl. 285, que deverá ser juntado aos autos.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 268, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04919394-0; Valor: R\$ 1441,49.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 8,72 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 21,48 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 5,66 % (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,20 % (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, OAB/DF nº 17407, conforme procuração da fl. 8 dos autos, o saldo remanescente.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, receber o alvará.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-69600-66.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-696/2008-021-10-00.6*

Reclamante	Valmi Gomes dos Santos
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Analitica Sistemas de Automacao Comercial e Predial Ltda

Reclamado T T Sistemas Integrados de Segurança Eletrônica Ltda  
 Reclamado Cellus Tecnologia Ltda  
 Reclamado Jogi Takechi  
 Reclamado Hitomi Takechi

Vistos.

A citação do executado Jogi Takechi foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do executado Jogi Takechi, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-81500-46.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-815/2008-021-10-00.0*

Reclamante Alisson Rodrigues Alves  
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: null)  
 Reclamado E.R.F.Nogueira Oscar

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

A reclamada não foi devidamente citada, por este motivo, deixo de incluir os dados do referido executado, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A citação do executado E.R.F.Nogueira Oscar foi devolvida com a informação de "desconhecido".

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do executado E.R.F.Nogueira Oscar, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-92600-66.2006.5.10.0021**

*Processo Nº RT-926/2006-021-10-00.5*

Reclamante Diorama Paniago Claudino  
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado RAQUEL HENRIQUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s)(Caixa Econômica Federal, CPF/CNPJ:00.360.305/0001-04), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Transitada em julgado a decisão das fls. 1324/1328, libere-se ao exequente as guias das fls. 1.247 e 1.270.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 1.348, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 04913884-2; Valor: R\$ 76.258,85.

01 Depositar na conta vinculada do reclamante 11,172 % ( FGTS depósito).

02 -Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 3,556 %, (valor do INSS terceiros).

03 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 3,142 % . (valor das custas).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. MARCEL BATISTA YOKOMIZO, OAB/DF nº 20.201, conforme procuração das fls. 24 e 25 dos autos, 70.835% (valor líquido do exequente)

05 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo remanescente (valor de parte do INSS cota parte empregador e SAT).

Fixo o débito residual referente ao INSS cota parte empregador e SAT em R\$ 6.472,76.

Declaro extinta a execução, exceto quanto ao INSS empregador e

SAT.

Intime-se as partes deste despacho, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará e as referidas guias e a executada para, em 48 horas, comprovar o pagamento do débito residual, sob pena de penhora de bens.

Decorrido o prazo e recebidas as guias e o alvará pelo exequente, conclusos.

### Despacho

**Processo Nº RT-99000-28.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-990/2008-021-10-00.8*

Reclamante Alessandro de Oliveira Alves  
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)  
 Reclamado Information Systems Tecnologia Ltda Me  
 Advogado DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO(OAB: null)

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado (Information Systems Tecnologia Ltda Me, CNPJ:37.166.584/0001-80), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A União interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Intime-se o executado para, caso queira, no prazo de oito dias, contraminutar o agravo de petição.

### Despacho

**Processo Nº RT-103500-40.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1035/2008-021-10-00.8*

Reclamante Fabiano Lessa de Souza  
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: null)  
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial  
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: null)

Vistos.

Considerando o ofício remetido pelo Juízo da Falência (fl.334), nada a deferir quanto a petição do exequente das fls.343/346.

Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-105700-83.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1057/2009-021-10-00.9*

Reclamante Ana Paula de Lima Vieira  
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA(OAB: null)  
 Reclamado Massa Falida de BSI do Brasil Ltda  
 Advogado JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Deixo, por ora, de efetuar o registro dos dados do(s) executado(s)(Massa Falida de BSI do Brasil Ltda, CPF/CNPJ:72.609.829/0001-05), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (TST - RA nº 1470/2011), uma vez que a executada ainda não foi citada.

A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERALª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de indeferiu o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, decretou a falência da empresa Massa Falida de BSI do Brasil Ltda em 18/11/2010 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "MASSA FALIDA".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Liq. Exequente....: 5.104,82

INSS Reclamante....: 65,20

INSS Reclamado....: 163,02

INSS Terceiros....: 47,28

INSS SAT.....: 16,30

Custas do Processo: 103,40

Custas Art.789....: 25,85

Total da execução R\$ 5.525,87

Atualizado até: 31/12/2011

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução, na pessoa de seu procurador. Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente e demais credores dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Na ausência de manifestação das partes e dos credores, quanto à conta elaborada, expeça-se certidão para habilitação dos créditos no Juízo da recuperação judicial/falência nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito. Intime-se o reclamante para receber a certidão.

Declaro encerramento dos procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-108300-82.2006.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1083/2006-021-10-00.4*

Reclamante	Ivonilza Bernardes Cabral de Paula
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: null)

Vistos.

O alvará foi cumprido, tendo o exequente recebido todo o seu crédito, recolhidos INSS, custas e previ/recte/recdo.

Declaro extinta a execução

Libero à executada o numerário da guia de fls. 641 e do saldo remanescente de fls. 654, cujas cópias para levantamento encontram-se acostadas à contracapa dos autos.

Intimem-se.

Entregues as guias, certifique-se o prazo, e arquivem-se os autos, em definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

## VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-178-54.2010.5.10.0111**

Reclamante	Thiago Lopes Macena
Advogado	LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Recolham-se as contribuições sociais aos cofres da União. Por satisfeitas as obrigações da executada, libere-se o depósito

recursal. Intime-se a empresa para receber o alvará, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-453-66.2011.5.10.0111**

Reclamante	Maria dos Navegantes Alexandre de Sousa
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Delicias de Minas Cevc de Doce Salgados e Confeitaria Ltda Epp
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)

"Libere-se o FGTS por alvará." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-471-87.2011.5.10.0111**

Reclamante	Ivon da Silva Oliveira
Advogado	LUDMILA DE JESUS BARROS(OAB: null)
Reclamado	Cia Brasileira de Bebidas - Filial Brasília
Advogado	MARCELO MIURA(OAB: null)

Despacho de fls. à Reclamado: tomar ciência do RECURSO ORDINÁRIO interposto e, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO, art. 162, § CPC e art. 23, IV do Provimento Geral Consolidado - TRT/10ª Região)"

### Despacho

**Processo Nº RT-569-72.2011.5.10.0111**

Reclamante	Jadielson dos Santos Franca
Advogado	RANIERE FERREIRA CÂMARA(OAB: null)
Reclamado	Frigorífico Santa Fe Ltda

"Libere-se o SD por alvará." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-713-46.2011.5.10.0111**

Reclamante	Yuri Fernandes Ribeiro
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Montaja Moveis Ltda
Advogado	JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: null)

"O autor, por meio da petição de fls. 424/425, alega que as reclamadas apesar de desligarem o trabalhador de suas atividades não fizeram qualquer acerto rescisório, nem mesmo o pagamento do saldo de salário, deixando o obreiro em estado de penúria, pois é arrimo de família. A par disso, postular a liberação dos formulários para concessão do seguro-desemprego e guias pertinentes para saque do FGTS com multa de 40%.

Presentes os requisitos exigidos no art. 273 do CPC, notadamente, a situação de privação dos meios necessários para subsistência do trabalhador e de sua família, considerando, ainda, que a medida deferida a seguir, não causará nenhum prejuízo as reclamadas, defiro o pedido de antecipação da tutela, para conceder a imediata liberação, ao requerente, do seguro desemprego e do saldo existente na conta vinculada do FGTS, mediante alvará judicial. Em vista dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas, ainda, não apreciados, indefiro o pedido de determinação de pagar (multa de 40%) ou fazer (fornecimento de guias e/ou chave de conectividade), pois tais obrigações somente poderão ser exigidas após o trânsito em julgado da demanda. À Secretaria para expedir os competentes alvarás.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-6100-81.2007.5.10.0111**

*Processo Nº RT-61/2007-111-10-00.9*

Reclamante	Raquel Tavares de Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Wesley de Oliveira Informática

"Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamante deverá informar a integral quitação até 5 dias após o pagamento da última parcela (25.02.2012), sendo o silêncio interpretado como devidamente pago. Uma vez cumprindo o acordo, ou decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos em caráter definitivo. Intimem-se." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-50000-17.2007.5.10.0111**

*Processo Nº RT-500/2007-111-10-00.3*

Reclamante	Eliana Alves Barreto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Rosana Maria Rodrigues

"Observa-se que a reclamante deixou de qualificar a reclamada, em especial no tocante ao número do CPF, fato que inviabiliza a execução. A falta de tal dado impede quaisquer diligências hábeis a alcançar depósitos bancários, por meio do BACEN, veículos (RENAJUD), pesquisa INFOJUD, protesto notarial (restrição de crédito) ou ainda a inclusão no Cadastro de Devedores da Justiça do Trabalho. Observa-se ainda que a própria reclamante vem protelando a apresentação de elementos necessários à execução, conforme consta dos autos. Desse modo, considerando que a execução foi instaurada em 07.05.2008, portando há mais de 3 anos, sem qualquer solução; considerando a falta de ação concreta da autora e, considerando ainda que nessa condição o Juízo não vislumbra nenhuma solução para viabilizar a execução, assino o prazo de mais 30 dias para que a reclamante qualifique a reclamada, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-64900-34.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-649/2009-111-10-00.4*

Reclamante	Welinton Noronha Rodrigues da Silva
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Rm Veiculos Nacional e Importados
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: null)

"III DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos do Processo nº 00649-34.2009.5.10.0111 que tramita frente à Vara do Trabalho do Gama - DF, em que WELINTON NORONHA RODIGUES DA SILVA contende com RM VEÍCULOS NACIONAL E IMPORTADOS, nos termos da fundamentação, os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada na obrigação de dar em pagamento ao autor: diferenças de salários com projeção no saldo de salário, aviso prévio, em 13º salário, férias mais terço, RSR e FGTS mais 40%, considerando a diferença entre o efetivamente pago e a remuneração de R\$ 1.200,00, do início do vínculo até 31/12/2005 e R\$ 2.200,00, a partir de 01/01/2006 até o término do pacto laboral. Improcedem os demais pedidos. Concede-se ao Reclamante os benefícios da

gratuidade da justiça com base no § 3º do artigo 790 consolidado, artigo 14 da Lei 5584/70.

Deverá o imposto de renda ser calculado mês a mês, o que faz com a faixa salarial em questão esteja isenta de retenção. As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT; 236-7 e 475-J, § 1º, CPC c/c art. 5º, LXXVIII,CF).

Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do CPC). Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91 - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 do C. TST. Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600 -1, CPC). Persistindo a inadimplência desconsiderar-se-á a pessoa jurídica e seguirá a execução em face dos sócios ou responsáveis (art. 50 CC e art. 25 CDC), inclusive no que pertine ao protesto da sentença e negativação junto às instituições de crédito (Acordo 014/2011/TRT10). Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Partes intimadas (Súmula 197/TST)."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-158-29.2011.5.10.0111**

Reclamante	Hortalina Maciel Barros
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Cazo Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Cazo Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda Me, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.773,69( quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 15, DEZEMBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

**2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-230-43.2011.5.10.0102**

Reclamante Florentino Cardoso da Silva  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)  
 Reclamado Engenharia de Instalações Selten Ltda.  
 Advogado NIVALDO VIEIRA FELIX(OAB: null)

Vistos, etc.

Tendo em vista que o laudo pericial de fls. 207/217, a perita do Juízo declarou haver necessidade de juntada pela reclamada em relação a documentação relativa ao ambiente de trabalho e a atividade laborativa desempenhada pelo reclamante, retiro o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução processual.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, a contar de 23/01/2012, juntar aos autos cópias dos seguintes documentos relativos ao reclamante e ao seu ambiente de trabalho: Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213, de 24.7.1991, e art. 404, VI, da Instrução Normativa IN-DC-INSS n. 100/2003); Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (art. 22 da Lei n. 8.213/91); Atestados de Saúde Ocupacional (item 7.4.1 da NR-07: PCMSO); Ficha de Investigação e Análise de Acidente de Trabalho (item 4.12, h, da NR-04: SESMT, e item 5.16, I, da NR-05: CIPA); Ata da Reunião Extraordinária da CIPA (item 5.16, b, da NR-05: CIPA); Comprovantes de Fornecimento de EPI (item 6.3 da NR-06: EPI); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (§§ 1º, 2º e 3º, do art. 58, da Lei n. 8.213/91); Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho (item 17.1.2 da NR-17: ERGONOMIA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (item 7.1.1 da NR-07: PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (item 9.1.1 da NR-09: PPRA) ou PCMAT (item 18.3 da NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); Registro Atualizado do SESMT na SRTE (item 4.17 da NR-04: SESMT); Ordens Internas de Serviço sobre Segurança e Saúde no Trabalho (art. 157, II, da CLT); Atas de Eleição e de Instalação e Posse dos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (item 5.14 da NR-05: CIPA); e, Livro de Inspeção do Trabalho (Art. 628, da CLT).

Após, intime-se a perito para que se manifestar acerca da documentação juntada, esclarecendo melhor notadamente os quesitos 02 e 03 formulados pelo Juízo, ratificando ou retificando a conclusão do laudo pericial. Prazo de 10 dias.

Após, intemem-se as partes para ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela reclamada, sendo que no mesmo prazo o reclamante deverá se manifestar acerca da documentação juntada pela reclamada. Publique-se oportunamente.

Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 29/02/2012, às 14h45min.

Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intimem-se as partes.

Data supra.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-579-46.2011.5.10.0102

Reclamante Mônica Teixeira da Rocha  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)  
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Doce Pão  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)

Quanto à alegação de atraso no pagamento da 5ª parcela, aguarde-

se por ora o pagamento da 6ª parcela do acordo após o que será apreciado o pleito infra. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1765-07.2011.5.10.0102

Reclamante Lucia Almeida da Silva  
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)  
 Reclamado Mistral Serviços Ltda.  
 Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: null)

(Fls. 98) Vistos etc.

Ao contrário do alegado na petição retro não há se falar em incidência de multa de 100% uma vez que o pagamento da 1ª parcela do acordo foi efetuado no dia 18.10.2011, dia em que os bancários retornaram da greve.

Por esse motivo, e considerando o disposto na Portaria nº 13, da PRE/DJUD de 28.09.2011, indefiro o pleito de multa de 100% por inadimplência que não ocorreu na hipótese sub examine.

Intime-se o reclamante para ciência.

Após, ao arquivo definitivo (fl. 38).

### Despacho

#### Processo Nº RT-2605-17.2011.5.10.0102

Reclamante Julio Cesar Marques Farias  
 Advogado MARCELO MARQUES DO FETAL(OAB: null)  
 Reclamado Brasiliense Futebol Clube

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/02/2012, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2607-84.2011.5.10.0102

Reclamante Valdete Ferreira da Silva  
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)  
 Reclamado Colégio Prisma BSB Ltda (n/p Tatiana Jaqueline Fagundes)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/02/2012, às 14:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2609-54.2011.5.10.0102

Reclamante	Cleomar Alves de Farias
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas - COOPTARTE

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/02/2012, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2611-24.2011.5.10.0102

Reclamante	Leandro de Oliveira Almeida
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/02/2012, às 13:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2613-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Sérgio Aguinaldo Alves
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: null)
Reclamado	Transportadora e Comércio Brasiliense Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/02/2012, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2615-61.2011.5.10.0102

Reclamante	Mayer Dewey Pimenta
Reclamado	MB Advocacia e Consultoria

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/02/2012, às 13:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2619-98.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Raimunda Alves Leal
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Alayde Schievelbein

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/02/2012, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2621-68.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Diego da Silva Carvalho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Hospital Renascer S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/02/2012, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2625-08.2011.5.10.0102

Reclamante	Jorge Roberto Targino Santana
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	OSEAD - Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para 27/02/2012, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2627-75.2011.5.10.0102

Reclamante	Clayton de Rezende Dias
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado	CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda
Reclamado	ITP - Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2629-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Luiz Carlos Correia de Jesus
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado	CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/S Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-2633-82.2011.5.10.0102**

Reclamante Joana Santos Silva  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)  
 Reclamado Valdeane de Sousa da Silva

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-2635-52.2011.5.10.0102**

Reclamante Antonio Messias Viera da Costa  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)  
 Reclamado Maria da Conceição de França - ME (MCON Comércio e Serviços)  
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-2637-22.2011.5.10.0102**

Reclamante Juciele de Jesus Pinheiro  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)  
 Reclamado PH Empreendimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 14:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a

ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-2639-89.2011.5.10.0102**

Reclamante Elismar Gomes Mesquita  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)  
 Reclamado Felipe François Kutinkas - ME (Inovação Serviços)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/02/2012, às 15:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-308-11.2010.5.10.0801**

Reclamante Valdemira da Silva Mota  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)  
 Reclamado Birimbello Restaurante Ltda  
 Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)  
 Reclamado Martinho de Abreu Pinheiro  
 Reclamado David Eduardo de Oliveira

Vistos os autos. Inclua-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no artigo 794 do CPC, exclua-o(s) do

cadastro mencionado. Inobstante, considerando que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial, determino a suspensão do curso da execução (art. 40 da Lei 6.830/80). Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento por execução frustrada, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação supletiva (art. 889 da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas/TO, 15/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-811-32.2010.5.10.0801

Reclamante	Tatiany de Souza Pereira
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Rejane Maria Ribeiro Silva
Advogado	TELMO HEGELE(OAB: null)

Vistos os autos. Inclua-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no artigo 794 do CPC, exclua-o(s) do cadastro mencionado. Inobstante, considerando que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial, determino a suspensão do curso da execução (art. 40 da Lei 6.830/80). Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento por execução frustrada, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação supletiva (art. 889 da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas/TO, 15/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-836-11.2011.5.10.0801

Autor	Ministerio Publico do Trabalho
Réu	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	GISELE DE PAULA PROENÇA(OAB: null)

Desp.fl.1056:"Vistos os autos. Homologo o acordo parcial noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressaltando, no entanto, que a comprovação de cumprimento das obrigações pactuadas deverá ser feita diretamente ao Ministério Público do Trabalho, o qual poderá, no prazo de 30 dias a contar do vencimento de cada obrigação, informar eventual inadimplemento da requerida, sob pena de se presumir cumprida a avença. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.691,20, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 84.560,00), dispensadas na forma da Lei. Concedo às partes o prazo de 30 dias para que informe se subsiste alguma pretensão ainda não alcançada pelas transações realizadas (f. 984 e 1054/1055), sendo que, no silêncio, presumir-se-á que a demanda prossegue somente para o execução dos acordos firmados. Libere-se, à requerida, o valor de R\$99.500,00, a ser deduzido da conta judicial descrita à f. 1053, conforme requerido pelas partes. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 23/01/2012. Designo audiência para encerramento de instrução para o dia 24/02/2012, às 13h30min. Intimem-se as partes, sendo o autor, por mandado. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

### Despacho

#### Processo Nº RT-838-78.2011.5.10.0801

Reclamante	Jailton Fonseca Capistrano
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Jrc Asseio e Conservacao Ltda
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: null)

Vistos os autos. À vista da manifestação e dos documentos carreados aos autos pela executada, defiro o prazo impreritível de 10 (dez) dias, para comprovação em Juízo de todo recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação, sob pena de execução. Palmas-TO, quinta-feira, 15 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-848-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Dorison Bezerra Aguiar da Silva Junior
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: null)

"Vistos os autos.1. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01509862-7 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Deposite o FGTS na conta vinculada do autor; b) Recolha o INSS do empregador e terceiros no código 2909; c) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001; d) Libere o crédito líquido obreiro e os honorários advocatícios ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). MASOLENE PEREIRA CRUZ, OAB Nº 4502-B/TO, CPF Nº 80595596134, mantendo o saldo remanescente a disposição deste Juízo.

Liq. Exequente.....: 35.211,13 FGTS Deposito.....: 2.259,91 INSS Reclamado .....: 466,10 INSS Terceiros ....:53,56 Custas do Processo: 67,43 Custas Art.789.....: 187,34 2. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 3. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente desta conta e do depósito recursal de fls. 482. Palmas, 14 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1245-21.2010.5.10.0801

Reclamante	Roberto Fontini
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.1. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01509601-2 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Deposite o FGTS na conta vinculada do autor;

b) Recolha o Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo; c) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 00.360.305/0001-04; d) Libere o crédito líquido obreiro e os honorários advocatícios ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). CINEY ALMEIDA GOMES, OAB Nº 1181/TO, CPF Nº 36932353172, mantendo o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Liq. Exequente.....: 160.925,19 FGTS Deposito.....: 9.021,23 I R P F.....: 2.497,16 Custas do Processo: 1.697,86 Custas Art.789.....: 638,46 Hon. Advocatício...: 24.513,36 O banco

deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 2. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 3. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente, recolhimentos previdenciários e saldo do depósito recursal de fls. 581. Palmas, 14 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1367-97.2011.5.10.0801

Reclamante William Alencar Soares  
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: null)  
Reclamado Construtora Andrade Ltda

Vistos os autos. Ante o comprovante de recolhimento previdenciário apresentado pela executada (f.46), tenho por quitada a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Publique-se para ciência das partes. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quinta-feira, 15 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1618-18.2011.5.10.0801

Reclamante Dercival Bezerra de Castro  
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)  
Reclamado Construtora Andrade Ltda  
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins  
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: null)

Desp. fl. 126: "Vistos os autos. Concedo à requerida o prazo de 05 dias para que se manifeste sobre as alegações do autor, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações constantes na peça de f. 125. Publique-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1833-91.2011.5.10.0801

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)  
Executado V.F.M. Cornelio  
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)  
Executado Vicenca Ferreira Mendonca

Vistos em inspeção. Indefiro o requerimento de vista dos autos, fora do balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho. Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento da dívida ou garantia da execução. Após, venham os autos conclusos. Palmas/TO, 15/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-73900-59.2008.5.10.0801

*Processo Nº RT-739/2008-801-10-00.4*

Reclamante Domingos Jorge da Silva  
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: null)  
Reclamado Revest Stone Dist. de Granitos e Mármore Ltda - ME  
Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES(OAB: null)

Vistos os autos. Inclua-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Lei nº 12.440/2011 e

Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no artigo 794 do CPC, exclua-o(s) do cadastro mencionado. Após, diante do resultado negativo dos leilões realizados, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do seu interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução. Palmas/TO, 15/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-75800-77.2008.5.10.0801

*Processo Nº RT-758/2008-801-10-00.0*

Reclamante Betania Teixeira dos Santos  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)  
Reclamado Coelho e Moura Ltda-Me  
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: null)  
Reclamado Rita de Cassia Coelho de Moura  
Reclamado Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

Vistos os autos. Inclua-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no artigo 794 do CPC, exclua-o(s) do cadastro mencionado. Inobstante, considerando que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial, determino a suspensão do curso da execução (art. 40 da Lei 6.830/80). Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento por execução frustrada, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação supletiva (art. 889 da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas/TO, 15/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-76900-67.2008.5.10.0801

*Processo Nº RT-769/2008-801-10-00.0*

Reclamante Deraldo Conceicao Lemos  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)  
Reclamado Coelho e Moura Ltda-Me  
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: null)  
Reclamado Rita de Cassia Coelho de Moura  
Reclamado Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

Vistos os autos. Inclua-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no artigo 794 do CPC, exclua-o(s) do cadastro mencionado. Inobstante, considerando que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial, determino a suspensão do curso da execução (art. 40 da Lei 6.830/80). Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao

prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento por execução frustrada, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação supletiva (art. 889 da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas/TO, 15/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-86600-43.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-866/2003-801-10-00.9

Reclamante	Rosimar Ferreira Dias
Advogado	MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	M N P Moreira Cia Ltda
Reclamado	Ana Livia Batista dos Santos
Reclamado	Marcia Nara Pacheco Moreira

Vistos os autos. Inclua-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no artigo 794 do CPC, exclua-o(s) do cadastro mencionado. Inobstante, considerando que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial, determino a suspensão do curso da execução (art. 40 da Lei 6.830/80). Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento por execução frustrada, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação supletiva (art. 889 da CLT), o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas/TO, 15/12/2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-46-24.2011.5.10.0802

Reclamante	Luiz Carlos Silva Ramos Junior
Advogado	ADRIANA DA SILVA SALES(OAB: null)
Reclamado	Táxi Aéreo Palmas Ltda
Advogado	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Reis Alves Ltda
Advogado	WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA(OAB: null)

"Junte-se. Ante os fundamentos apresentados pelo autor, defiro os seus pedidos. Expeçam-se os alvarás comptentes, devendo o autor comprovar os valores sacados, em 10 dias, para fins de dedução da conta exequenda. Intime-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-213-41.2011.5.10.0802

Reclamante	Fernanda Alves dos Santos
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Marcelo de Souza Brito
Reclamado	Marcelo de Souza Brito

"Junte-se. Indefiro a pretensão do autor, ante o que noticia a certidão de fl. 88. Intime-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-254-08.2011.5.10.0802

Reclamante	Jocerlange Rodrigues Leite
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: null)
Reclamado	Americel S/A
Advogado	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. Garantida a execução, intime-se a autora para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-579-17.2010.5.10.0802

Reclamante	Paulo Batista Leite
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Monte Hermon Construtora Ltda (+ 02)
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Roberto Danglard Juca
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Paulo Valente Juca Neto
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Frieda Machado Parriao

Despacho de fl. 216-"1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 162 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Recolha-se o mandado de fl. 213.

3. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverão os executados comprovar o pagamento das parcelas previdenciárias no importe de R\$ 310,44 (calculadas sobre o valor do acordo), até o dia 23-02-2011, sob pena de execução.

4. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 30-01-2012, importando o silêncio em cumprimento.

5. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010.

6. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-642-08.2011.5.10.0802

Reclamante	Valdo Oliveira Reis
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	EIT Empresa Industrial S.A
Advogado	FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO(OAB: null)

"Junte-se. Defiro vista ao autor por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-651-67.2011.5.10.0802

Reclamante	Dejesus Santos de Araújo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Equatorial - Comércio de Tubos e Perfis Laminados Ltda
Advogado	ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO(OAB: null)

"Junte-se. Defiro vista ao autor por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-756-78.2010.5.10.0802

Reclamante Carlos Augusto Oliveira da Silva  
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)  
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda (+01)  
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)  
 Reclamado Estado do Tocantins

"VISTOS OS AUTOS. 1. Oficie-se ao INSS (fl. 112). 2. Intime-se a primeira reclamada para proceder à entrega do TRCT, em cinco dias, sob pena de responder por indenização compensatória equivalente ao FGTS. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-770-28.2011.5.10.0802

Reclamante Domingos Viana Pereira  
 Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: null)  
 Reclamado EIT Empresa Industrial Tecnica S. A.  
 Advogado FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO(OAB: null)

"Junte-se. Defiro vista ao autor por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-793-71.2011.5.10.0802

Reclamante Irlene Rodrigues Leite  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)  
 Reclamado A. N. Nina-Comércio-ME  
 Advogado CAMILA MOREIRA PORTILHO(OAB: null)

Despacho de fl.170-"1. Defiro o pedido da executada.

2. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

3. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 162, zerando-a.

4. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01511677-3 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor da guia GRU (que também deverá acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 155, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias.

5. Intime-se a exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

6. Intimem-se as partes deste despacho.

7. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-826-61.2011.5.10.0802

Reclamante Jair Melo da Silva  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)  
 Reclamado EIT Empresa Industrial Tecnica S/A  
 Advogado FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO(OAB: null)

"Junte-se. Defiro vista ao autor por cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de

2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-836-08.2011.5.10.0802

Reclamante Erivaldo da Costa Amorim  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)  
 Reclamado EIT Empresa Industrial Tecnica S/A  
 Advogado FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO(OAB: null)

"Junte-se. Defiro vista ao autor por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-913-51.2010.5.10.0802

Reclamante Augusto Cespedes Huaccho  
 Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: null)  
 Reclamado Sociedade São Marcos Ltda - ME  
 Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: null)

Desp. VISTOS OS AUTOS. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a proposta de parcelamento apresentada pela executada, em cinco dias. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-920-09.2011.5.10.0802

Reclamante Evandro Pereira de Sousa  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)  
 Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda

Despacho de fl. 75-"Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os bens penhorados, prazo de 05 dias, pena de aceite." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-943-52.2011.5.10.0802

Autor Expresso Miracema Ltda  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)  
 Réu Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores Máquinas do Estado do Tocantins  
 Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Ante o que foi decidido no acórdão, fixo o valor dos honorários advocatícios em R\$400,00. 2. Desde já convolo o depósito recusal de fl. 48v em penhora. 3. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-986-86.2011.5.10.0802

Reclamante Lynniker Toledo Cunha  
 Advogado ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: null)  
 Reclamado C.R.T Serviços de Topografia Ltda  
 Advogado GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-1007-96.2010.5.10.0802**

Exequente UNIÃO - União Federal (Fazenda Nacional)  
 Executado Rebram-Revendedora de Bebidas Ltda (+01)  
 Advogado CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA(OAB: null)  
 Executado Carlos Mauricio Abdalla

"VISTOS OS AUTOS. 1. Oficie-se à CEF, para que proceda aos recolhimentos fiscais mediante guia DARF, observando-se as CDA's referentes a estes autos. 2. Após, dê-se ciência às partes. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1108-02.2011.5.10.0802**

Reclamante Messias Gomes Pinto  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)  
 Reclamado Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda  
 Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: null)  
 Reclamado Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda  
 Advogado JOAO CASILLO(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Oficie-se ao INSS (fl. 269). 3. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1114-09.2011.5.10.0802**

Reclamante Marcelino Rodrigues Neres  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)  
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda  
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)  
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins  
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: null)

Despacho de fl. 122-"Com razão o autor.

As tres primeiras parcelas do acordo foram depositadas na agência da CEF (1116) de Colinas do Tocantins/TO. Assim, retifico o valor fixado à fl. 101 para R\$ 4.714,26 (quatro mil, setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, devendo a multa ser cobrada ao final.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1122-83.2011.5.10.0802**

Reclamante Erivan da Costa Miranda Junior  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)  
 Reclamado EIT Empresa Industrial Tecnica S.A  
 Advogado NADIA APARECIDA SANTOS(OAB: null)

"Junte-se. Defiro vista ao autor por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1301-17.2011.5.10.0802**

Reclamante Sebastião Gomes Camara Junior

Advogado CHARLLES PITA DE ARRUDA(OAB: null)  
 Reclamado Pipes - Pedro Iran Pereira Espírito Santo  
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Libere-se o depósito recursal à reclamada. 3. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1338-78.2010.5.10.0802**

Reclamante Maria Veronica Praxedes  
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Declaro extinta a execução. 2. Expeça-se alvará para liberação dos valores constantes do resumo de fl. 1011. 3. Intimem-se as partes. 4. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1341-33.2010.5.10.0802**

Reclamante Joao Roberto Rezende Borges  
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Declaro extinta a execução. 2. Expeça-se alvará para liberação dos valores constantes do resumo de fl. 784. 3. Intimem-se as partes. 4. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1354-95.2011.5.10.0802**

Reclamante Maria Lucina Lima Costa  
 Advogado NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: null)  
 Reclamado Hangar Modas e Eventos  
 Advogado ANDRÉ MARQUES CABRAL(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1445-88.2011.5.10.0802**

Reclamante Valdir Lopes da Silva  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)  
 Reclamado Safira Ltda - ME  
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)  
 Reclamado WTE Engenharia Ltda  
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1554-05.2011.5.10.0802**

Reclamante Maria dos Santos Gomes da Silva  
 Reclamado Rodoviario Ramos Ltda

Advogado MAURO JOSE RIBAS(OAB: null)

Despacho de fls. 96. "Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se o crédito da autora, via alvará. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1581-85.2011.5.10.0802

Reclamante Elisman Pereira Ribeiro  
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)  
 Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda  
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)

Despacho de fls."Vistos os autos.Homologo os cálculos de liquidação (fls.272/280), fixando o débito da executada em R\$ 4.093,33, na data de 31-12-2011, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada:R\$ 2.915,44 (líquido do exeçüente) R\$ 78,76 (Custas Processuais) R\$ 234,94 (INSS empregado) R\$ 690,12 (INSS empregador + SAT) R\$ 174,07 (INSS terceiros) ===== R\$ 4.093,33 (Total do cálculo)

Convoio em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente ao depósito recursal (fl.221), até o limite da execução, para garantia do título executivo.Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intimem-se as partes nos termos do art.884 da CLT.

Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1680-89.2010.5.10.0802

Reclamante Mônica Adália Costa Vieira  
 Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: null)  
 Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda  
 Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: null)  
 Reclamado Sergio Ricardo da Silva  
 Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

### Despacho

#### Processo Nº RT-1684-29.2010.5.10.0802

Reclamante Wesley Teodoro Teixeira  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)  
 Reclamado Batista Pereira Rodrigues Ltda  
 Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: null)

Despacho de fl. 236-"1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Expeça-se Alvará ao exeçüente/advogado, liberando parte do saldo do depósito recursal, guia GFIP anexa (fl. 145) - CEF, ag. 2525, deduzindo-se os valores das guias GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará),conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 217, mantendo o valor remanescente na do depósito recursal, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.  
 3. Intime-se o exeçüente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Intimem-se as partes deste despacho.

5. Devolvidas as guias, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal (guia GFIP fls. 145)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1729-96.2011.5.10.0802

Reclamante João Carlos Nunes Barbosa

Advogado LIDIANA PEREIRA BARROS CÓVALO(OAB: null)

Reclamado WG Eletro S.A

Advogado VALMIR MEZZAROBA(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1803-53.2011.5.10.0802

Reclamante Osley do Nascimento da Silva  
 Advogado PRISCILA M. R. GONÇALVES(OAB: null)  
 Reclamado Ponto da Picanha Ltda

Despacho de fls.61."1. Declaro exinta a execuã, nos ternos do art.794,I, do CPC.2.Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fls.33, Via Alvará. 3. Intimem-se as partes. 4.Após, ao arquivo definitivo. Palmas/To, 14 de dezembro de 2011 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1877-44.2010.5.10.0802

Reclamante Sinaira Pereira Ribeiro  
 Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: null)  
 Reclamado Auto Posto Lustosa  
 Advogado MAURO JOSE RIBAS(OAB: null)

Despacho de fl. 127-"1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Oficie-se ao Banco do Brasil e à CEF, agências 3615-3 e 2525, determinando-lhes que, se utilizando do saldo existente nas contas judiciais às fls. 119 e 117, procedam à autenticação das guias GPS, para quitação das verbas previdenciárias devidas nos presentes autos, zerando-se as contas.

As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhadas anexas aos expedientes supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticada, no prazo máximo de 5 dias.

3. Intime-se o executado.

4. Consumada a devolução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1912-67.2011.5.10.0802

Reclamante Dhemison da Silva Viana  
 Advogado OSWALDO PENNA JR.(OAB: null)  
 Reclamado Max Pão Indústria e Comércio Ltda - ME  
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

"Junte-se. Ante a anuência da executada, libere-se ao autor o valor bloqueado à fl. 70, mediante guia de regaste. Após, aguarde-se a resposta à nova solicitação de bloqueio. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011" Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2071-10.2011.5.10.0802

Embargante Wanderson Carneiro dos Santos  
 Advogado WYLKYSON GOMES DE SOUSA(OAB: null)  
 Embargado Cicera Mariclecia Pereira  
 Advogado WESLEY CARVALHO VASCONCELOS(OAB: null)

Desp.fl.64"Vistos, etc. Digam as partes, em 05 dias, se e que outras

provas pretendem produzir, sob pena de preclusão. Palmas, 13/12/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2105-82.2011.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo Ramalho Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o autor e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

### Despacho

#### Processo Nº RT-2131-80.2011.5.10.0802

Reclamante	Kleiton de Abreu Machado
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Despacho: "Vistos os autos. Considerando que a Reclamada, ao opor embargos de declaração, requereu efeito modificativo à sentença, abro ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto. Publique-se, para intimação do Reclamante. Palmas, quinta-feira, 15 de dezembro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

### Despacho

#### Processo Nº RT-2331-87.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Douglas de Almeida
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Planeta Veiculos e Peças Ltda
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)

Despacho: "Vistos os autos. Retirem-se os autos da pauta de julgamento. Diga o autor, em 48 horas, se insiste no pedido de adicional de insalubridade, sendo que o seu silêncio importará em desistência do pedido e de seus reflexos. Palmas, 15 de dezembro de 2011. REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

### Despacho

#### Processo Nº RT-2341-34.2011.5.10.0802

Reclamante	Romeron Pereira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Prudência Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2430-57.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria Aurilene Rosa
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

### Despacho

#### Processo Nº RT-2572-61.2011.5.10.0802

Reclamante	Jailson Lopes Martins
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Almeida Ramos Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.17). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 24.01.2012 às 14h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada por edital, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2575-16.2011.5.10.0802

Reclamante	Sebastião Raimundo Ribeiro Nunes
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO(OAB: null)
Reclamado	A J Novais Mendes Mendes Ltda

(Despacho de fls.28). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 24.01.2012 às 14h45, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico

da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2576-98.2011.5.10.0802

Reclamante	Weslei Alves da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pabevença Construtora e Administração de Imóveis Ltda
Reclamado	Galeria Mamuska

(Despacho de fls.26). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 24.01.2012 às 14h30 relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2577-83.2011.5.10.0802

Reclamante	Gegiane Pereira de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Reclamado	Banco Bradesco S.A

(Despacho de fls.497). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência UNA, para o dia 24.01.2012 às 09h25, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada UNA, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2587-30.2011.5.10.0802

Reclamante	Lusinaldo Silva de Sousa
Advogado	MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

(Despacho de fls.387). Vistos os autos.

1. Não há falar em liminar, pois não se trata de processo cautelar.

2. Designo audiência inaugural para o dia 24.01.2012, às 14h25,

para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01 e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-12700-48.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-127/2008-802-10-00.8*

Reclamante	Maxwel Martins Sá
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Primaz Construtora Ltda Me
Reclamado	Lauro Castilho Netto
Reclamado	Andrez Castilho Neto

Despacho de fls. 347: "VISTOS OS AUTOS. 1. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO no BNDT dos executados. 2. Intimem-se, devendo o autor comprovar o alegado, em cinco dias, sob pena de indeferimento do seu pedido. Palmas/TO, 7 de dezembro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

**Processo Nº RT-50800-43.2006.5.10.0802**

*Processo Nº RT-508/2006-802-10-00.5*

Reclamante	LUIZ GONZAGA PEREIRA
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Araca Eletricidade Ltda Me
Advogado	LEONARDO DA COSTA GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Lauro Ferrer Nieves
Reclamado	Eliane Mirian Reche Ferrer Nieves

"Junte-se. Indefero, uma vez que a execução abrange apenas contribuições previdenciárias. Após, devolvam-se os autos ao

arquivo provisório. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-51200-52.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-512/2009-802-10-00.6*

Exequente	Allam Alves Leite
Advogado	SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA(OAB: null)
Executado	Infinity Telecom Com. de Prod. para Telec. Ltda
Executado	Eduardo Borges Cunha
Executado	Antonia Pereira dos Santos

"VISTOS OS AUTOS. 1. Decorrido decorrido o prazo para oposição de Embargos e quitada a execução, declaro-a extinta, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 144, via alvará. 3. Cancele-se a restrição judicial certificada à fl. 81, via sistema RENAJUD. 4. Oficie-se ao Tabelionato de Protestos, autorizando o cancelamento do registro de protesto mediante o pagamento direto dos emolumentos cartorários pelo interessado. 5. Excluem-se os executados do BNDT. 6. Intimem-se as partes. 7. Tudo feito, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-99300-09.2007.5.10.0802**

*Processo Nº RT-993/2007-802-10-00.8*

Reclamante	Carmélia Barbosa da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Jose Romao dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Jose Romao dos Santos

"VISTOS OS AUTOS. 1. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO no BNDT dos executados. 2. Intimem-se as partes, devendo o autor manifestar-se sobre a nova proposta de acordo, em cinco dias. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-814200-24.2005.5.10.0802**

*Processo Nº RT-8142/2005-802-10-00.1*

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA. E/OU CARLOS MAURICIO ABDALLA
Advogado	CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Oficie-se à CEF, para que proceda aos recolhimentos fiscais mediante guia DARF, observando-se as CDA's referentes a estes autos. 2. Após, dê-se ciência às partes. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-2572-61.2011.5.10.0802**

Reclamante	Jailson Lopes Martins
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA(OAB: null)

Reclamado Construtora Almeida Ramos Ltda  
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Construtora Almeida Ramos Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 24/01/2012 às 14h40min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 15, DEZEMBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
 Juiz do Trabalho

#### Edital

**Processo Nº RT-20800-60.2006.5.10.0802**

*Processo Nº RT-208/2006-802-10-00.6*

Reclamante FABIOLLA SAMPAIO PASSOS  
 Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO(OAB: null)  
 Reclamado DENIS KUHBAUCHE COELHO (PARAISO AUTOMOVEIS)  
 Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: null)  
 Reclamado Denis Kuhbauche Coelho

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): DENIS KUHBAUCHE COELHO (PARAISO AUTOMOVEIS), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.142, a seguir:

"Vistos os autos. 1. Converto em penhora os valores de fls. 108 e 134. 2. Intimem-se os executados para se manifestarem sobre a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação das importâncias bloqueadas à exequente. 3. Compulsando os autos, verifica-se que restaram insuficientes todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de satisfazer o valor do remanescente da execução. 4. Sendo assim, decorrido o prazo supra sem manifestação da reclamada, intime-se a exequente para levantar o valor penhorado e para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano,

nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 15, DEZEMBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
 Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

##### Despacho

##### Despacho

**Processo Nº RT-965-30.2011.5.10.0861**

Reclamante José Balbino da Silva  
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)  
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.  
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se as partes, por seus procuradores, da perícia médica designada para o dia 25/01/2012, às 17h30min, que será realizada pelo perito médico Dr. JORGE MANUEL BREGIEIRO MENDES, telefone (63) 3028-2828, no endereço: QD. 103 Sul, AV. LO-03, nº 101, Centro, Palmas-TO, devendo o Reclamante comparecer pessoalmente. A ausência será interpretada como desistência da perícia. Guarai/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

##### Despacho

**Processo Nº RT-1111-71.2011.5.10.0861**

Reclamante Fernando da Luz Pereira  
 Advogado RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES(OAB: null)  
 Reclamado João Batista Barbosa Portilho EPP (Auto Bicletão)

RITO ORDINÁRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação

(CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/01/2012 às 16h40min.

Guaraí-TO, 15 de dezembro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1112-56.2011.5.10.0861**

Reclamante	Euclides Reis de Brito
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens S. A

RITO SUMARÍSSIMO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado;

cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/01/2012 às 16h30min.

Guaraí-TO, 15 de dezembro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1113-41.2011.5.10.0861**

Reclamante	Vonhinho Vieira Miranda
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Paraíso Comércio de Motos Ltda (Paraíso Motos)

RITO SUMARÍSSIMO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a

audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/01/2012 às 16h50min.

Guaraí-TO, 15 de dezembro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO  
Diretor de secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1114-26.2011.5.10.0861**

Reclamante	Edinaldo Arantes da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Paraíso Comércio de Motos Ltda (Paraíso Motos)

RITO ORDINÁRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com

designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/01/2012 às 17h00min.

Guaraí-TO, 15 de dezembro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO  
Diretor de secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1115-11.2011.5.10.0861**

Reclamante	Flaviana Rodrigues Fonseca
Advogado	SILVANO LIMA REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Franco Lins Ltda

RITO SUMARÍSSIMO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência

de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região

o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em

audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a),

se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos

sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante

publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 24/01/2012 às 09h00min.

Guaraí-TO, 15 de dezembro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de secretaria

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-4-22.2011.5.10.0851

Reclamante	Paulo Fernando Pereira da Silva Filho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Ferreira e Feitosa Ltda
Advogado	EVANDRO SLONGO(OAB: null)
Reclamado	Izabel Cristina Paes Feitosa
Advogado	EVANDRO SLONGO(OAB: null)
Reclamado	Priscila Ferreira Lobo
Advogado	EVANDRO SLONGO(OAB: null)

Desp.fl.169"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 163/168), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 02 de dezembro de 2011".

### Despacho

#### Processo Nº RT-23-28.2011.5.10.0851

Reclamante	Vilson de Melo Silva
Reclamado	Perfil Comércio de Móveis LTDA
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA(OAB: null)

Desp.fl.52"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados às fls. 48/51, tenho por quitada a execução,nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-59-07.2010.5.10.0851

Reclamante	Elzimar Pereira da Silva
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

Desp.fl.48"istos e examinados.Desarquivem-se os autos.Dê-se ciência à devedora ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas

criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Quanto ao pedido de fl. 47, por ora, aguardem-se as providências tomadas nos autos da execução nº8002/2006.Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-131-57.2011.5.10.0851

Reclamante	Domingos Gentil da Costa
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Destilaria Gameleira Sociedade Anônima
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)

Desp.fl.125"Vistos e examinados.Dê-se ciência aos devedores ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A CNPJ nº 03.794.600/0002-48 e DESTILARIA GAMELEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA, CNPJ nº 43.482.819/0001-45, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-176-61.2011.5.10.0851

Reclamante	Raimundo Nonato Damasceno
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Depasa Destilaria Vale do Palmas S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Agropalmas Agropecuária do Palmas S/A
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Eduardo de Queiroz Monteiro

Desp.fl.189 "Dê-se ciência aos devedores ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, DEPASA DESTILARIA VALE DO PALMAS S.A., CNPJ nº 02.878.726/0001-57, AGROPALMAS AGROPECUÁRIA DO PALMAS S.A., CNPJ nº 02.877.801/0001-65 e EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO, CPF nº 196.587.454-15, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-181-83.2011.5.10.0851

Reclamante	Marcos Aires Costa
Reclamado	Ishiyama Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Luciano Rodrigues da Silva
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Valter João Ishirugi
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)

Reclamado	Romualdo Galvão
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Guilherme Neves Sales
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Lazaro Leide Martins
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Tochie Olga Yamamoto Ishirugi
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Vitor Massao Ishirugi
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)

Desp.fl.79" Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 77/78), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-193-97.2011.5.10.0851

Reclamante	Arianny Santana Moreira
Advogado	VOLTAIRE WOLNEY AIRES(OAB: null)
Reclamado	MCI Hidro Service Equipamentos e Montagens elétrica LTDA
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: null)
Reclamado	Ascom Assessoria e Representações Ltda
Reclamado	Melt Máquinas e Equipamentos Ltda
Reclamado	Ishiyama Brasil Construções e Comércio Ltda
Reclamado	Bento da Cruz
Reclamado	Cesarino Teixeira de Paiva
Reclamado	Flávio Victoria Mendes
Reclamado	Marcelino do Prado Campos
Reclamado	Gilberto Garibaldi
Reclamado	Luciano Rodrigues da Silva
Reclamado	Lazaro Leide Martins
Reclamado	Vitor Massao Ishirugi

Desp.fl.143"Vistos e examinados,HOMOLOGO a composição de fls. 141/142, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual a reclamada pagará à reclamante a importância de R\$ 13.358,46 (treze mil e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em 10 parcelas de R\$ 1.335,87 (um mil e trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), com vencimento da primeira parcela em 06.12.2011 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil a esse.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Excluem-se, imediatamente, todos os executados do BNDT.Publique-se">

### Despacho

#### Processo Nº RT-194-82.2011.5.10.0851

Reclamante	Denivaldo Pereira dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Ishiyama Brasil Construções e Comercio
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Água Limpa Energia S.A
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Areia Energia S.A
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES(OAB: null)

Desp.fl.119" Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados. (fls.116/118), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-222-84.2010.5.10.0851

Reclamante	Dorivaldo Taveira dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.

Desp.fl.53"Vistos e examinados. Desarquiem-se os autos.Dê-se ciência à devedora ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Quanto ao pedido de fl. 61, por ora, aguardem-se as providências tomadas nos autos da execução nº 8002/2006.Publique-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-224-54.2010.5.10.0851

Reclamante	Petto Junior Costa Silva
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.

Desp.fl.57"Desarquiem-se os autos.Dê-se ciência à devedora ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Quanto ao pedido de fl. 56, por ora, aguardem-se as providências tomadas nos autos da execução nº 8002/2006.Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-267-54.2011.5.10.0851

Reclamante	Walter Janio Alves Borges
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)

Desp.fl.172"Dê-se ciência ao devedor Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda. CNPJ 00.160.911/0003-48, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-290-34.2010.5.10.0851

Reclamante	Nicanor Firmino Moreira de Souza
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Advogado	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: null)

Desp.fl.63"Vistos e examinados. Desarquiem-se os autos.Dê-se ciência à devedora ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Quanto ao pedido de fl. 62, por ora, aguardem-se as providências tomadas nos autos da execução nº 8002/2006.Publique-se.Dianópolis/TO, 01 de dezembro de 2011".

### Despacho

#### Processo Nº RT-297-89.2011.5.10.0851

Reclamante	Maria Aparecida Batista dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)

Reclamado	Ishiyama Brasil Construções e Comércio LTDA
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: null)
Reclamado	Energ Power
Advogado	PAULO RAMIZ LASMAR(OAB: null)
Reclamado	Global Engenharia Ltda
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)
Reclamado	Água Limpa Energia S.A
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)
Reclamado	Areia Energia S. A.
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)

Desp.fl.273 "istos e examinados.Indefiro o requerimento de fls. 261/264, tendo em vista que a incidência da multa de 100% em caso de pagamento de alguma das parcelas da conciliação fora do prazo foi acordada pelas próprias partes.Ademais, a reclamada não protocolizou nenhum comprovante de pagamento da 2ª parcela do acordo.Remetam-se os autos à Contadoria para apuração da multa pelo não pagamento da segunda parcela do acordo no prazo estabelecido pelas partes, devendo incidir a multa de 100%, como ficou estipulada na avença em caso de inadimplência, com fundamento no Verbete nº 28/2008, do Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região.

Publique-se.Dianópolis/TO, 09 de dezembro de 2011".

### Despacho

#### Processo Nº RT-311-10.2010.5.10.0851

Reclamante	Joaquim Venceslau Lima
Advogado	ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S.A
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTE VEIGA(OAB: null)

Desp.fl.112"Vistos os autos.Efetivamente, neste processo de n. 8002/2006 não há razão para que seja incluído o nome da executada no BNDT em virtude de acordo celebrado com o MPT.Entretanto, nas demais execuções que envolvem direitos de terceiros, embora o repasse tenha por escopo o pagamento das dívidas, não há a menor possibilidade de não inclusão da executada no BNDT. A cada quitação, seu nome será excluído do referido cadastro, o que será observado caso a caso.Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-312-92.2010.5.10.0851

Reclamante	José Santana de Ferreira Torres
Advogado	ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S.A
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)

Desp.fl.105 "Vistos os autos.Efetivamente, neste processo de n. 8002/2006 não há razão para que seja incluído o nome da executada no BNDT em virtude de acordo celebrado com o MPT.Entretanto, nas demais execuções que envolvem direitos de terceiros, embora o repasse tenha por escopo o pagamento das dívidas, não há a menor possibilidade de não inclusão da executada no BNDT. A cada quitação, seu nome será excluído do referido cadastro, o que será observado caso a caso.Publique-se.Dianópolis/TO, 13 de dezembro de 2011".

### Despacho

#### Processo Nº RT-313-77.2010.5.10.0851

Reclamante	Joelmir Ribeiro de Sousa
Advogado	ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO(OAB: null)

Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S.A
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTE VEIGA(OAB: null)

Desp.fl.111"Vistos os autos.Efetivamente, neste processo de n. 8002/2006 não há razão para que seja incluído o nome da executada no BNDT em virtude de acordo celebrado com o MPT.Entretanto, nas demais execuções que envolvem direitos de terceiros, embora o repasse tenha por escopo o pagamento das dívidas, não há a menor possibilidade de não inclusão da executada no BNDT. A cada quitação, seu nome será excluído do referido cadastro, o que será observado caso a caso.Publique-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-321-20.2011.5.10.0851

Reclamante	Elaine Assis da Silva
Reclamado	Emanuel Santana Almeida Martins
Advogado	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA(OAB: null)

Desp.fl.52"Desp.fl.70 "Dê-se ciência ao devedor EMANOEL SANTANA ALMEIDA MARTINS CPF 628.585.051-87, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução".

### Despacho

#### Processo Nº RT-327-27.2011.5.10.0851

Reclamante	Raimundo Cursino do Amaral
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Izaquiel Inacio da Silva
Advogado	SÔNIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA(OAB: null)

Desp.fl.36"Vistos e examinados.Ante o silêncio do auto, tenho por quitado o acordo, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se.Dianópolis/TO, 06 de dezembro de 2011".

### Despacho

#### Processo Nº RT-364-54.2011.5.10.0851

Reclamante	Anicésio de Jesus Francisco Ribeiro
Reclamado	Carvoaria SE Ltda ME
Advogado	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: null)

Sentença "...Dispositivo "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ANICÉSIO DE JESUS FRANCISCO RIBEIRO em face de CARVOARIA SE LTDA ME, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.Ciente o Reclamante (Súmula 197 do TST).intime-se a reclamada."

### Despacho

#### Processo Nº RT-364-54.2011.5.10.0851

Reclamante	Anicésio de Jesus Francisco Ribeiro
Reclamado	Carvoaria SE Ltda ME
Advogado	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: null)

Desp.fl.27v" Vistos os autos. O atestado a que se fere a petição de fls.24, não veio aos autos. Por outro lado, verifico que o reclamado concedeu procuração ao advogado no dia da própria audiência. A petição foi assinada ao final da tarde. Mantenho o julgamento designado, valendo ressaltar que ao reclamado poderia ter sido representado por preposto, como determina a lei, ou ao menos seu advogado deveria ter comparecido ao ato para justificar a ausência. Publique-se.Dianópolis-TO, 29/11/2011".

**Despacho****Processo Nº RT-418-54.2010.5.10.0851**

Reclamante	Wilson Pereira Rodrigues
Advogado	IVAN CARLOS CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	José Américo Lopes Gois
Reclamado	Herculano Toscano de Brito

Desp.fl.70 "Dê-se ciência aos devedores ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0002-48, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0001-67, José Américo Lopes Gois, CPF nº 047.358.624-04 e Herculano Toscano de Brito, CPF nº 360.803.304-15, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução".

**Despacho****Processo Nº RT-420-24.2010.5.10.0851**

Reclamante	Pedro Mário de França Souza
Advogado	IVAN CARLOS CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	José Américo Lopes Gois
Reclamado	Herculano Toscano de Brito

Desp.fl.70"Vistos e examinados.Dê-se ciência aos devedores ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0002-48, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0001-67, José Américo Lopes Gois, CPF nº 047.358.624-04 e Herculano Toscano de Brito, CPF nº 360.803.304-15, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Não obstante, venham-me conclusos os autos para bloqueio nas contas de todos os executados.Publique-se.Dianópolis/TO, 01 de dezembro de 2011".

**Despacho****Processo Nº RT-423-76.2010.5.10.0851**

Reclamante	Selvino Pereira da Silva
Advogado	IVAN CARLOS CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.

Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açucar e Álcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açucar e Álcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	José Américo Lopes Gois
Reclamado	Herculano Toscano de Brito

Desp.fl.71/72"Dê-se ciência aos devedores ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0002-48, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0001-67, José Américo Lopes Gois, CPF nº 047.358.624-04 e Herculano Toscano de Brito, CPF nº 360.803.304-15, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Não obstante, venham-me conclusos os autos para bloqueio nas contas de todos os executados.Publique-se.Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2011.

**Despacho****Processo Nº RT-425-46.2010.5.10.0851**

Reclamante	Sebastião da Cunha Lima
Advogado	IVAN CARLOS CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A - Usina Cucaú
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	José Américo Lopes Gois
Reclamado	Herculano Toscano de Brito

Desp.fl.70"Vistos e examinados.Dê-se ciência aos devedores ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0002-48, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0001-67, José Américo Lopes Gois, CPF nº 047.358.624-04 e Herculano Toscano de Brito, CPF nº 360.803.304-15, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se.Dianópolis/TO, 02 de dezembro de 2011".

**Despacho****Processo Nº RT-426-31.2010.5.10.0851**

Reclamante	Joami Moreira Freire
Advogado	IVAN CARLOS CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
Advogado	LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açucar e Álcool S.A.

Advogado LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)  
 Reclamado José Américo Lopes Gois  
 Reclamado Herculano Toscano de Brito

"Desp.fl.70"Vistos e examinados.Dê-se ciência aos devedores ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0002-48, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0001-67, José Américo Lopes Gois, CPF nº 047.358.624-04 e Herculano Toscano de Brito, CPF nº 360.803.304-15, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-427-16.2010.5.10.0851**

Reclamante Euripedes de Franca Souza  
 Advogado IVAN CARLOS CORREIA(OAB: null)  
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A.  
 Advogado LAZARO FREDERICO CAVALCANTE VEIGA(OAB: null)  
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.  
 Advogado LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)  
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açucar e Álcool S.A.  
 Advogado LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA(OAB: null)  
 Reclamado José Américo Lopes Gois  
 Reclamado Herculano Toscano de Brito

Desp.71"Dê-se ciência aos devedores ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0002-48, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0001-67, José Américo Lopes Gois, CPF nº 047.358.624-04 e Herculano Toscano de Brito, CPF nº 360.803.304-15, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Não obstante, venham-me conclusos os autos para bloqueio nas contas de todos os executados.Publique-se"

### Despacho

**Processo Nº RT-31400-22.2008.5.10.0851**

*Processo Nº RT-314/2008-851-10-00.1*

Reclamante Jarcilene Aires Lima  
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)  
 Reclamado Josino Pereira da Silva Filho  
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA(OAB: null)  
 Reclamado Josino Pereira da Silva Filho  
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA(OAB: null)  
 Reclamado Josino Pereira da Silva Filho  
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA(OAB: null)

Desp.fl.223"Vistos e examinados.Desarquivem-se os autos.Dê-se ciência aos devedores JOSINO PEREIRA DA SILVA FILHO, CNPJ nº 04.420.299/0001-94, JOSINO PEREIRA DA SILVA FILHO, CPF nº 402.127.261-53 e JOSINO PEREIRA DA SILVA FILHO, CNPJ nº 04.420.299/0002-75, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação

integral dos valores em execução.Publique-se".

### Despacho

**Processo Nº RT-58000-46.2009.5.10.0851**

*Processo Nº RT-580/2009-851-10-00.5*

Reclamante Claudio Rogerio Barreto Vieira  
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)  
 Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.  
 Advogado RENATO CARIBÉ BELFORT LUSTOSA(OAB: null)

Desp.fl.124"Vistos e examinados.Desarquivem-se os autos.Dê-se ciência à devedora ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Quanto ao pedido de fl. 123, por ora, aguardem-se as providências tomadas nos autos da execução nº 8002/2006.Publique-se".

### Despacho

**Processo Nº RT-58200-53.2009.5.10.0851**

*Processo Nº RT-582/2009-851-10-00.4*

Exequente Ministério Público do Trabalho (Procuradoria do Ministério do Trabalho no Mun. Gurupi-TO)  
 Advogado MAYLA MEY FRIEDRISZIK OCTAVIANO ALBERTI(OAB: null)  
 Executado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A  
 Advogado RENAÇO ALMEIDA MELQUÍADES DE ARAÚJO(OAB: null)  
 Executado José Américo Lopes Gois  
 Executado Herculano Toscano de Brito

Desp.fl.625"Vistos e examinados.Dê-se ciência aos devedores ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, JOSE AMERICO LOPES GOIS, CPF nº 047.358.624-04 e HERCULANO TOSCANO DE BRITO, CPF nº 360.803.304-15, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-59200-88.2009.5.10.0851**

*Processo Nº RT-592/2009-851-10-00.0*

Reclamante Ivanete dos Santos Barbosa  
 Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)  
 Reclamado Clássica Terceirização Ltda.  
 Reclamado Cândida Batista de Carvalho  
 Reclamado Jevair Batista de Carvalho  
 Reclamado Lidio de Miranda Fagundes Filho  
 Reclamado Liliani de Moraes Fagundes  
 Reclamado Vital Studio Tecnologia e Serviços Ltda ME

Ato ordinatório de fl.136"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concede-se vista à parte Reclamante para manifestar no prazo legal sobre a exceção de pré-executividade interposta pela executada às fls. 111/118."JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA, DIRETOR DE SECRETARIA.

### Despacho

**Processo Nº RT-800200-32.2006.5.10.0851**

*Processo Nº RT-8002/2006-851-10-00.4*

Exequente	Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do do Trabalho da 10ª Região)
Executado	Depasa-Destilaria Vale do Palmas S/A +2 (ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A)
Advogado	ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA(OAB: null)
Executado	Agropalmas - Agropecuária do Palmas S/A
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: null)
Executado	ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
Advogado	ARNALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR(OAB: null)

Disp.fl.1545 "Vistos os autos.Considerando o aporte financeiro mencionado na certidão supra, determino a transferência dos valores para a quitação da dívida atualizada dos processos nº . 00169-2008-851-10-00-9, 00370-2008-851-10-00-6, 00132-2009-851-10-00-1, 0505-2009-851-10-00-4, 00506-2009-851-10-00-4 e 00507-2009-851-10-00-3, em trâmite nesta vara do trabalho, em ordem cronológica de ajuizamento, conforme acordo de fls. 1.534/1.535.

Publique-se.Dianópolis/TO, 09 de dezembro de 2011".

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-59000-81.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-590/2009-851-10-00.0

Reclamante	Carmina Ribeiro dos Santos
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Clássica Terceirização Ltda.
Reclamado	Lidio de Miranda Fagundes Filho
Reclamado	Liliani de Moraes Fagundes
Reclamado	Jevair Batista de Carvalho
Reclamado	Clássica Terceirização Ltda
Reclamado	Vital Studio Tecnologia e Serviços Ltda ME

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citada a Executada acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Considerando a impossibilidade de transferência dos valores da executada, relativos à penhora realizada no rosto dos autos da execução que tramita na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (Ação Civil Pública nº 2157/2009), conforme informação do Juízo Deprecado encaminhadas para as execuções nº 592/2009 e 527/2009, todas em face da Clássica Terceirização Ltda, CNPJ nº 05.235.879/0001-74, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e LILIANI DE MORAIS FAGUNDES, bem como as empresas Clássica Terceirização Ltda, CNPJ 04.468.416/0001-90 e Vital Studio Tecnologia e Serviços Ltda ME, CNPJ 13.839.862/0001-54, respeitado o benefício de ordem quanto aos sócios. Incluem-se os sócios e a nova empresa executada no sistema de administração dos processos (SAP).Intimem-se os executados para pagarem o valor do débito exequendo (R\$ 16.174,05) ou indicarem bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial.Não obstante, dê-se ciência à devedora CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO

LTDA, CNPJ nº 05.235.879/0001-74, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se.. O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu,(ass) Cláudio Marcos A Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass)José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 12 dias do mês de dezembro de 2011. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

## SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	2
Relatório Estatístico	2
NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	2
Despacho	2
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	7
Ato	7
Resolução	7
SECRETARIA DA 3ª TURMA	8
Despacho	8
COORDENADORIA DE RECURSOS	10
Despacho	10
JUÍZO CONCILIATÓRIO	10
Despacho	10
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10
Despacho	10
Edital	11
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	11
Despacho	11
Edital	16
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	16
Despacho	16
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	25
Despacho	25
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
Edital	32
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Edital	39
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46
Despacho	46
Edital	47
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47
Despacho	49
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	50
Despacho	50
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	50
Despacho	50
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52
Despacho	52
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	53
Despacho	53
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59
Despacho	59
Edital	60
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	61
Despacho	61
Edital	67
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72
Despacho	72
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	79
Despacho	79
Edital	80
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	80
Despacho	80
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	84
Despacho	84
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	87
Despacho	87
Edital	93
VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ-TO	94
Despacho	94
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	97
Despacho	97
Edital	102